



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**  
**MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**ANTONIO NONATO SANTOS OLIVEIRA**

**PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NA ALFORRIA:**  
**ESCRAVIDÃO E LIBERDADE EM BARRA, BAHIA, 1827 A 1888.**

Salvador

2017

**ANTONIO NONATO SANTOS OLIVEIRA**

**PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NA ALFORRIA:  
ESCRAVIDÃO E LIBERDADE EM BARRA, BAHIA, 1827 A 1888.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, como pré-requisito para obtenção do grau de Mestre em História Social.

Orientadora: Profa. Doutora Gabriela dos Reis Sampaio

Salvador

2017

Oliveira, Antonio Nonato Santos

O48p Participação de terceiros na alforria: escravidão e liberdade em Barra, Bahia, 1827 a 1888 – 2017.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Gabriela dos Reis Sampaio

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2017.

1. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2. Alforria – Escravidão - Barra 3. Brasil – História – República | Sampaio, Gabriela dos Reis || Título.

CDD 326.981



PARECER SOBRE TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME DO ALUNO	MATRÍCULA	NÍVEL DO CURSO
Antonio Nonato Santos Oliveira	214121668	Mestrado
TÍTULO DO TRABALHO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NA ALFORRIA: escravidão e liberdade em Barra, Bahia, 1827 a 1888		
EXAMINADORES	ASSINATURA	CPF
Gabriela dos Reis Sampaio (UFBA) - orientadora		188216368-01
Kátia Lorena Novais Almeida (UNEB)		49098403519
Elciene Rizzato Azevedo (UEFS)		20383236827

ATA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi instalada a sessão pública para julgamento do trabalho final elaborado por Antonio Nonato Santos Oliveira, mestrando do Programa de Pós-graduação em História Social do Brasil. Após a abertura da sessão, a professora Gabriela dos Reis Sampaio, orientadora e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando as demais examinadoras. Foi dada a palavra ao autor, que fez sua exposição e, em seguida, ouviu a leitura dos respectivos pareceres dos integrantes da banca. Terminada a leitura, procedeu-se à arguição e respostas do examinando. Ao final, a banca, reunida em separado, resolveu pela APROVAÇÃO do aluno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito.

PARECER GERAL

A banca considera que a dissertação cumpre os requisitos necessários para um mestrado. Destaca a qualidade da pesquisa e a estratégia de focar em narrativas, bem como a originalidade do estudo, inédito sobre a região de Barra.

SSA, 31/03/2017: Assinatura do aluno:

SSA, 31/03/2017:: Assinatura do orientadora:

## AGRADECIMENTOS

A pesquisa não poderia ser realizada sem a participação de pessoas importantes. Inicialmente meus cumprimentos aos alunos e professores do curso noturno de história da Universidade Federal da Bahia, em especial os da primeira turma, aguerridos, todos nós aprendemos como lidar com um curso recém-criado, com as tensões inerentes e a resistência dos que querem transformar a universidade em um nicho de poucos privilegiados. Agradeço aos integrantes da Linha de Pesquisa Escravidão e Invenção da Liberdade, nas pessoas de João José Reis, Wlamyra Albuquerque, Nicolau Pares, Elciene Azevedo, Iacy Maia, Carlos Silva Junior, Candido Domingos.

Agradecimento especial à Prof. Gabriela Sampaio, minha orientadora, suas intervenções me ensinaram as nuances da pesquisa e do mundo acadêmico. À Fátima Pires e Kátia Lorena que tiveram importante participação nos rumos desta pesquisa.

Algumas pessoas em Barra do Rio Grande foram fundamentais para este trabalho. Agradeço à tabeliã Fátima do Fórum de Barra por guardar, conservar e disponibilizar os livros de notas de tabelião e documentos históricos, bem como a infraestrutura necessária para processá-los. A Gildásio do cartório cível pela compreensão e paciência em abrir disponibilizar os arquivos e o seu ambiente de trabalho. Ao senhor Sócrates Nascimento, por fornecer informações, mapas, e estímulos importantes para consecução desse trabalho. Ao padre Antônio por permitir acesso aos livros de batismo e disponibilizar seu local de trabalho na paróquia para que eu pudesse fotografá-los e ao Frei Beto por me acompanhar no arquivo “morto” da diocese. A todos que me ajudaram nesse percurso, a minha gratidão e a consciência de que foram extremamente importantes para o resultado do trabalho.

## RESUMO

OLIVEIRA, Antonio Nonato Santos. Participação de terceiros na alforria: escravidão e liberdade em Barra, Bahia, 1827 a 1888, 133f. 2017. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

A presente dissertação discute a participação de terceiros na alforria, a partir de Barra do Rio Grande, localizada no oeste da Bahia, no período de 1827 a 1888. Trata-se de um estudo de história social da escravidão, elaborado a partir de ampla pesquisa documental, utilizando como fontes principais ações de liberdade e cartas de alforrias registradas em livro de notas de tabelião. Os capítulos têm como fio condutor as experiências de três escravas: Raimunda, Maria e Lucinda. A partir de suas histórias, foi possível abordar aspectos relevantes sobre a escravidão e a liberdade e, especialmente, a intervenção de terceiros na alforria. A questão principal do trabalho foi compreender os motivos pelos quais outras pessoas interferiram na relação senhor-escravo. São discutidos também aspectos gerais da escravidão e da liberdade naquela região.

**Palavras-chave:** Escravidão, alforria, Barra do Rio Grande, sertão, Oeste da Bahia.

## ABSTRACT

This thesis discusses the manumission of slaves in Barra do Rio Grande, a city in western Bahia, from 1827 to 1888. It focuses on the participation, during the manumission process, of some people that were neither slaves nor masters. The study, following the steps of the social history of slavery, was elaborated based on the research of different documents, mostly freedom actions (ações de liberdade) and letters of manumission registered in the notary's book of the city of Barra. The chapters are guided by the experiences of three slaves: Raimunda, Maria and Lucinda. Their stories allowed us to address relevant aspects of slavery and freedom and especially the intervention of other people in manumission. The work discusses the reasons why other people interfered in the slave/master relationship, and also tries to understand general aspects of slavery and freedom in that region.

**Keywords:** Slavery, manumission, Barra do Rio Grande, backwoods, west of Bahia.

## **LISTA DE SIGLAS**

APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia

FB – Fórum de Barra

LNT1 – Livro de notas do primeiro tabelião

LNT2 – Livro de notas do segundo tabelião

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Síntese do desdobramento histórico da divisão municipal.

Quadro 2 – Procuradores e locais de atuação na venda de escravos a partir de 1875.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – População de Barra em 1826

Tabela 2 – População de Barra em 1872.

Tabela 3 – Bens existentes quando do falecimento de Ana Maria da Conceição

Tabela 4 – Bens existentes quando do falecimento de Antônio da Silva Ribeiro

## SUMÁRIO

1 Introdução	10
2 Raimunda e a liberalidade de terceiros na alforria	26
2.1 Raimunda e seu mundo	27
2.2 Liberalidade de terceiros	40
3 Maria e sua prole – participação da família na alforria	56
3.1 Joaquina: venda ou alforria e reescravização?	59
3.1.1 Conflito entre Guerreiros e Militões	61
3.1.2 Tráfico interprovincial	62
3.1.2.1 Perfil dos procuradores	66
3.1.3 Precariedade da liberdade	72
3.2 Rita, primeira filha de Joaquina - em busca do eldorado	74
3.2.1 Escravos e libertos influenciando na alforria	76
3.2.2 Senhores com família escrava na alforria	80
3.3 Maria, terceira filha de Joaquina – a guerreira	81
3.4 O processo judicial	83
3.4.1 A primeira instância	84
3.4.1.1 – Testemunhas parciais: libertos e pobres	84
3.4.2 No Tribunal da Relação	90
4 Lucinda – participação de juízes na alforria	92
4.1 Lucinda – alforria condicional e reescravização	97
4.1.1 Lucinda	97
4.1.2 O núcleo familiar senhorial	101
4.1.3 Libelo cível	104
4.3 Panorama da época 1836	117
4.4 Juízes e alforrias	118
5 Considerações finais	124
Referências	126

## 1 INTRODUÇÃO

Três mulheres. Três sertanejas. Raimunda, Maria e Lucinda. Todas jovens: 25, 30 e 18 anos, respectivamente. As três ligadas, cada uma a seu tempo, por embates relacionados à alforria no sertão baiano oitocentista. Essas são as pessoas centrais desta dissertação. Raimunda vivia sobre si em Barra do Rio Grande, sertão do São Francisco, oeste da Bahia, nas últimas décadas da escravidão. Circulava na região com a convivência de sua senhora, até que esta faleceu, dando a oportunidade para Raimunda se livrar do cativeiro. Aproveitando-se da legislação abolicionista, ingressou na justiça. Alegou abandono por parte da escravista, que sustentava a si mesma e que sua senhora não vinha cumprindo com as obrigações de mantê-la e de tê-la em seu jugo. Perdeu a causa. Contudo, Raimunda conseguiu o dinheiro para indenizar sua alforria com uma cotação feita por algumas pessoas de Barra e pode, com isso, continuar sua batalha judicial até sua liberdade. Seu caso foi parar no Tribunal da Corte, Rio de Janeiro e rendeu uma publicação na *Gazeta Jurídica*, uma revista técnica que publicava casos especiais no âmbito jurídico.

Já a escravizada Maria ingressou com ação na Justiça contra o seu poderoso senhor alegando que sua mãe foi alforriada e que, portanto, toda sua família a partir da mãe, estava em cativeiro ilegal. Sua experiência nos deu oportunidade de conhecer o drama de três gerações escravizadas, além de nuances históricas na região como guerras entre famílias, reescravização e tráfico interprovincial, como será visto no capítulo 2.

A terceira personagem, Lucinda, era liberta. Foi alforriada, mas teve a alforria questionada na justiça pelo herdeiro de uma dívida do pai. Os diversos juízes que atuaram no caso e os autos dos processos possibilitaram vislumbrar o funcionamento da justiça numa cidade do sertão baiano oitocentista.

O que mais elas tinham em comum, além de terem sido escravizadas, no sertão do São Francisco? O fato de terceiros interferirem na relação senhor-escravo, nas situações relacionadas à alforria em que elas estiveram envolvidas. Raimunda conseguiu dinheiro com uma cotação entre pessoas da região, Maria utilizou da situação familiar como fundamento para alegação de cativeiro ilegal sua e de sua família, e Lucinda sentiu o aparato estatal no questionamento da sua alforria.

O que teria motivado a intervenção de terceiros na alforria de Raimunda? O que impulsionou Maria a procurar a justiça para tentar livrar a si e família do cativo? Que mecanismos possibilitaram o questionamento da liberdade de Lucinda? A pesquisa procura responder a estas perguntas. Com o foco voltado nas pessoas dos escravizados, busca entender especialmente as três escravas, como também os indivíduos livres, libertos e escravos que as cercaram.

A presente dissertação tem por objetivo discutir a participação de terceiros na alforria a partir de Barra do Rio Grande, Bahia, no período de 1827 a 1888. O recorte temporal se justifica por se tratar de uma mudança na dinâmica na estrutura administrativa com a qual Barra do Rio Grande passou a integrar a Província da Bahia. Após pertencer à província de Pernambuco, foi dela retirada em 1824 em função de uma punição decorrente da Confederação do Equador.

A interferência de outros sujeitos na relação senhor-escravo é de extrema importância para entender a sociedade escravista, especialmente o escravo e seus relacionamentos. Em relação a alforria e liberdade alguns autores indicam a importância das diversas redes de relações construídas pelos escravos. Para Marcus J. M. Carvalho “o caminho para a liberdade, portanto, muitas vezes começava exatamente aí: na construção de uma rede de relações pessoais as quais o cativo ‘pertencesse’”. A liberdade dependia também da “tessitura de redes de solidariedade”, dos “laços de solidariedade”, e até dos “elos afetivos”.<sup>1</sup> Manolo Florentino vai mais longe, generaliza ao afirmar que a carta de liberdade é o “resultado último da ação da rede de relações sociais que envolviam os escravos entre si, a família cativa, escravos e senhores, forros, homens livres pobres e instituições como irmandades, lojas maçônicas, caixas de pecúlio, clubes profissionais – enlaçados por meio do mercado”. Florentino lança este argumento contrapondo a noção da carta como uma conquista escrava por excelência, defendida por Mary Karasch.<sup>2</sup>

Tentando entender quem eram os curadores que ajuizaram ações nos tribunais e os motivos pelos quais os escravos tiveram acesso a eles, Keila Grinberg conclui que “o

---

<sup>1</sup> Marcus J. M. Carvalho, *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*, Editora Universitária, UFPE, 1998, p. 219, 237, 238.

<sup>2</sup> Manolo Florentino, "De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro Imperial." *Revista USP* 58, 2003: 104-115, p. 114. Manolo Florentino dialoga com a obra de Mary C. Karasch, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

acesso à estrutura jurídica e ao judiciário dependia, e muito, das relações pessoais que o escravo mantivesse com homens livres e poderosos do local”, que o escravo precisaria ter relações pessoais bem consolidadas com pessoas de posse ou de algum poder na sociedade.<sup>3</sup>

Para o observador do presente, doze décadas distantes do seu término, a escravidão foi indubitavelmente cruel, desumana. Todavia, o que os contemporâneos do escravismo pensavam sobre o cativo e como eles agiam? Como senhores e escravos, livres e libertos encaravam a escravidão? Não são questionamentos fáceis de serem respondidos. O que pude perceber ao longo de dois anos debruçado sobre os livros de notas de tabelião, ações de liberdade e escravidão, correspondências de juizes e documentos diversos é que a escravidão ao seu tempo era encarada pela sociedade com resiliência, um mal necessário. Obviamente, era uma situação que ninguém queria para si. Os escravos tentavam se desvencilhar a todo custo daquela condição. Pagavam valores altíssimos, quando podiam, para se livrar do cativo. Todavia, isso não os impedia de passar para outro lado como escravistas quando podiam e a situação permitia.<sup>4</sup> Certamente, muitos deles, se tivessem mais oportunidades sociais e financeiras, poderiam se tornar senhores de escravos sem o menor constrangimento e com a aprovação e aplauso dos pares.

Por que isso acontecia? A resposta é que a escravidão era uma instituição legitimada por todos, senhores, escravos, livres, libertos e em especial pelo Estado.<sup>5</sup> Mesmo sabedores da sua crueldade, havia uma resignação social em relação ao sistema, e que somente foi quebrada com o avanço do cenário abolicionista ao longo do século XIX e com a pressão de diversos setores da sociedade, inclusive dos próprios escravos, por meio de revoltas, pressões e mesmo de batalhas jurídicas. Isso fica bastante claro quando analisamos o comportamento das pessoas físicas e jurídicas que interferiram na alforria. O curador da escrava Raimunda lutou aguerridamente para conseguir sua

---

<sup>3</sup> Keila Grinberg, *Liberata: a lei da ambiguidade, as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro: Centro Pesquisa Edelstein, 2008, p.38, 39.

<sup>4</sup> Sobre escravos proprietários de outros escravos ver João José Reis, “De escravo a rico liberto: a trajetória do africano Manoel Joaquim Ricardo na Bahia oitocentista”, *Revista de História*, Brasil, n. 174, p. 15-68, jan-jun, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/108145>>. Acesso em: 17/02/2017. p. 35 a 38.

<sup>5</sup> Sobre legitimação e legitimidade da escravidão ver Orlando Patterson, *Escravidão e morte social: um estudo comparativo*, São Paulo: Edusp, 2008, p. 65, 66

liberdade e conseguiu, como veremos no capítulo 1. Contudo, foi ele mesmo quem, no ano seguinte, deu munição mortal para fazer com que a escrava Maria e sua prole não conseguissem a liberdade em primeira instância, conforme analisado no capítulo 2. Este mesmo curador recebia escravos como retribuição pelo seu serviço. O escravista que alforriou a escrava Maria era um traficante de escravos que atuou ativamente no comércio interprovincial. Seu filho, também atuante neste comércio, fez de tudo para libertar a escrava Maria e sua família do cativeiro, como detalharemos no capítulo 2. Comportamento incoerente? Para um olhar distante, a resposta poderia ser sim. Porém, dentro do contexto em que ele estava inserido, era um comportamento aceitável. Em suma, “o passado é outro mundo”.<sup>6</sup> É preciso analisar com muita atenção as relações de poder, como as que ocorriam entre senhores e escravos, para que se possa tentar compreender o que de fato se passava no contexto escravista, com todas as suas sutilezas – como a existência de um traficante-libertador.

Eugene Genovese analisou a importância da relação senhor-escravo na sociedade escravista. O autor mostrou que a existência da escravidão cria uma sociedade *sui generis*, na qual os valores têm forte influência das relações que ocorreram entre senhor-escravo. Os escravos influenciavam os senhores, assim como os senhores influenciavam os escravos. Uns ganhavam características do outro, envolvidos em uma relação paternalista, originando do intercuro uma sociedade original, e distinta da sociedade sem a mácula da escravidão<sup>7</sup>. João José Reis ensina, discutindo o contexto da revolta dos Malês, que “qualquer análise terá que levar em conta o fato de que as relações senhor-escravo constituíam a matriz estruturante da sociedade e da economia baiana”. Contudo, múltiplas relações estavam presentes na sociedade, a despeito de todas elas serem influenciadas pela relação senhor-escravo. Outros extratos existiam e exerciam importantes funções sociais, econômicas, culturais e políticas.<sup>8</sup>

A historiografia da escravidão, a partir dos anos 80 do século XX, se preocupou em demonstrar as ações dos próprios escravos no sistema escravista. Eram ações de

---

<sup>6</sup> Expressão de Sidney Chalhoub no prefácio do livro de Gabriela dos Reis Sampaio, *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*, Unicamp, 2001.

<sup>7</sup> Eugene Genovese, *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 13, 14, 23. Sobre paternalismo ver E.P. Thompson, “Patrícios e plebeus”, in *Costumes em comum: estudos sobre cultura popular tradicional*, São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp.

<sup>8</sup> João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003. p. 20.

resistência ou acomodação, estratégias de espaços de autonomia, conforme explica Maria Helena de P. T. Machado.<sup>9</sup> Hoje não se tem dúvidas de que os escravizados não foram sujeitos inertes, atônitos, sem capacidade de ações políticas. Revoltaram-se, subverteram a legislação, conseguiram ser proprietários, constituíram famílias, fugindo à escravidão completa que lhes tentaram impor e à desumanização que a legislação costumeira ou escrita assegurava. Em termos de alforria, a formação de pecúlio, as ações judiciais, a compra da manumissão já são bem conhecidas, não constituindo novidade para a historiografia da escravidão a participação ativa dos escravizados nesses processos. Por isso, é necessário esclarecer que esta abordagem da participação de terceiros não tem o intuito de demonstrar que os escravos não tiveram participação ativa nos processos de alforria ou que não foram agentes ativos no desmonte da escravidão. A nova historiografia vem desfazendo, de forma irrefutável, qualquer dúvida que se tenha a este respeito.<sup>10</sup> Contudo, a participação de terceiros na manumissão necessita de um tratamento específico.

A participação de terceiros na alforria tem sido abordada como assunto secundário nos estudos sobre alforrias. Penso que a aproximação da lupa sobre esta forma de alforria pode revelar aspectos sobre a sociedade escravista que uma análise quantitativa pode dissimular. Os estudos sobre alforria são numerosos e têm abordagens diversas. Iniciaram com uma abordagem marcadamente voltada para os padrões de alforria<sup>11</sup>, indo à vertente que analisa, além dos padrões, aspectos específicos sobre a manumissão como: influência

---

<sup>9</sup> Maria Helena Pereira Toledo Machado. “Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a História Social da escravidão”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, AMPUH/Marco Zero, v. 8, nº 16 (1988). P. 144

<sup>10</sup> Ver dentre outros João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989. Robert Slenes, *Na senzala, uma flor*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

<sup>11</sup> Kátia de Queiroz Mattoso, “A propósito de cartas de alforria, Bahia 1779-1850”, *Anais de História*, nº 4 (1972); Idem, “Notas sobre as tendências e padrões dos preços das alforrias na Bahia. 1819-1888”, in João José Reis (org.) *Escravidão e Invenção da Liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo: Brasiliense, 1988. Stuart Schwartz, “Alforria na Bahia, 1684-1745”, in *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP, Edusc, 2001. Peter L. Eisenberg. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX*, Campinas, Editora da Unicamp, 1989.

da etnia,<sup>12</sup> relação senhor escravo,<sup>13</sup> relação com o tráfico interprovincial,<sup>14</sup> alforria como dádiva,<sup>15</sup> formas de obtenção e significados da liberdade.<sup>16</sup>

As ações de liberdade têm sido abordadas sob diferentes aspectos, entre outros, desde visões e sentidos da liberdade pelos próprios escravos, passando por análises da Lei 2.040, de 18 de setembro de 1871 e nuances do processo judicial das ações de liberdade e escravidão, bem como, resistência escrava por meio da justiça.<sup>17</sup>

A intenção de discorrer sobre a participação de terceiros na alforria é evidenciar as conexões, ligações e relações da sociedade como um todo com o escravo e a com a escravidão. Perceber que o escravo não estava sozinho na situação com seu senhor. Que os escravos se relacionavam, faziam parceiros, aliados, fosse com escravos, libertos ou livres.

A participação do Estado não pode ser ignorada. Estudos recentes voltaram a refletir sobre a presença do Estado no fenômeno da escravidão.<sup>18</sup> Creio que motivados, especialmente, pela presença do Estado legislando sobre assuntos delicados ligados aos afrodescendentes e indígenas na atualidade, como as ações afirmativas. O Estado foi um dos terceiros que interferiram na relação senhor-escravo. Considero o Estado nesse estudo como o ente público representado em suas ações concretas por meio dos seus agentes públicos no âmbito parlamentar, no cotidiano da administração pública, na conduta

<sup>12</sup> Mieko Nishida, “As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888”, *Estudos econômicos*, vol. 23, nº 2 (1993).

<sup>13</sup> Lígia Bellini, “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de Alforria”, in João José Reis (org.) *Escravidão e Invenção da Liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil*, (São Paulo: Brasiliense, 1988), Kátia Lorena Novaes Almeida, *Alforrias em Rio de Contas, Bahia, Século XIX*, Salvador, EDUFBA, 2012.

<sup>14</sup> Maria de Fátima Novaes Pires, *Fios da vida: Tráfico Interprovincial e Alforrias nos Sertões de Sima, 1860-1920*, São Paulo: Annablume Editora, 2009.

<sup>15</sup> Márcio de Sousa Soares, *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos de Goitacases, c.1750- c.1830*, Rio de Janeiro, Apicuri, 2009.

<sup>16</sup> Daniele Santos de Souza, “Nos caminhos do cativo, na esquina como a liberdade: alforrias, resistência e trajetórias individuais na Bahia setecentista”, in Gabriela dos Reis Sampaio, Lisa Earl Castilho, Wlamyra Albuquerque (org), *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade, século XVIII & XIX*, Salvador, EDUFBA, 2014. pp. 103 a 136.

<sup>17</sup> Respectivamente: Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990. Keila Grinberg, *Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994. Ricardo Tadeu Caíres Silva, “Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade, Bahia, século XIX”, (Dissertação de Mestrado, UFBA), 2000.

<sup>18</sup> Sidney Chalhoub, *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*, São Paulo, Companhia das Letras, 2012. Tâmis Peixoto Parron, “A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865”, (Dissertação de Mestrado, USP, 2009).

judiciária<sup>19</sup> e as repercussões destas ações, tentando perceber o grau de ingerência destes sujeitos nos assuntos escravistas e nas relações de terceiros com a escravidão. As discussões feitas por Sidney Chalhoub evidenciam as medidas adotadas pelo Estado no âmbito legislativo, no cotidiano da administração pública, na conduta do judiciário para, por exemplo, ante a Lei de 07 de novembro de 1831, “manter gente escravizada ao arrepio da lei”. Neste sentido, Chalhoub demonstra como os agentes do governo e aqueles que deveriam zelar para o cumprimento da lei faziam vistas grossas à entrada ilegal e desenfreada de africanos, burlando a “lei pra inglês ver”, em vigor por pressões da Inglaterra, que se convertera de grande potência escravista para antiescravista por pressões internas e/ou outros interesses econômicos. Somente em 1850 é que uma lei do austero e conservador Eusébio de Queiroz foi efetiva em abolir o tráfico de africanos para o Brasil.<sup>20</sup> Com a Lei de 28 de setembro de 1871, o Estado finalmente normatizou de forma mais incisiva contra o sistema escravista. Todavia, o Estado agia contra a escravidão, mas olhando para o direito senhorial e esquecendo o dos libertos. Enquanto cuidava da extinção lenta e gradual da escravidão, sem prejuízo para os escravistas, a situação do egresso da escravidão era silenciada, assim como já acontecia com a situação dos libertos há mais tempo. Os recortes, ajustes, supressões quando da tramitação da Lei de 1871 na Câmara e no Senado dizem muito sobre como os interesses senhoriais estavam sendo defendidos, como veremos no decorrer do capítulo 1 deste trabalho.

A estratégia utilizada foi a de seguir trajetórias de pessoas para entender contextos. Neste sentido, me inspirei em trabalhos como o de João José Reis, que abordou liberdade, tráfico e candomblé na Bahia acompanhando os passos de Domingos Sodré<sup>21</sup>. Ou o de Gabriela Sampaio que, na mesma linha, a partir da experiência de Juca Rosa, buscou entender o universo cultural e religioso compartilhado por libertos, livres e escravos na Corte imperial<sup>22</sup>. Ou, ainda, na obra de Luiz Mott, quando discutiu religiosidade e tratamento a escravos e libertos por meio da vida de Rosa Egipcíaca, que também seguiu

---

<sup>19</sup> Conforme a conceituação em Chalhoub, *A força da escravidão*, p. 30

<sup>20</sup> Chalhoub, *A força da escravidão*, p. 30.

<sup>21</sup> João José Reis, *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*, São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

<sup>22</sup> Gabriela dos Reis Sampaio, *Juca Rosa: Um pai-de-santo na Corte imperial*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

este percurso<sup>23</sup>. Nesse sentido, seguindo a metodologia consagrada pela História Social com fortes influências da micro-história italiana, foco no indivíduo buscando não perder de vista a complexidade das relações que o ligam a uma sociedade determinada, conforme ensina Carlo Ginzburg, um dos pioneiros no uso deste método.<sup>24</sup> O desafio neste trabalho é tentar refletir a partir da trajetória de uma pessoa escravizada, já que poucas fontes permitem tal abordagem.

Como disse anteriormente este estudo é feito a partir de Barra do Rio Grande, localizada na margem esquerda do rio São Francisco, região em que a historiografia tem dado pouca atenção, especialmente no que se refere os estudos relativos ao escravismo. Em relação ao Oeste da Bahia, pouco foi produzido, mesmo sobre assuntos históricos diferentes da escravidão<sup>25</sup>.

Barra do Rio Grande é resultante do avanço da pecuária pelo sertão da Bahia no século XVII. Segundo versão mais aceita, a povoação colonizadora da região se deu pela intervenção da família d'Ávila da Casa da Torre de Tatuapara, então chefiada pelo 2<sup>a</sup> Francisco Dias d'Ávila Pereira que mandou estabelecer uma fazenda de gado onde o rio Grande desaguava no rio São Francisco, denominando-a de Barra do Rio Grande. Erivaldo Fagundes Neves, com base principalmente nos registros de terras, conclui que a expansão da família d'Ávila alcançou a margem esquerda do Rio São Francisco até Barra do Rio Grande. A partir do Rio Grande até Carinhanha, a colonização se deu por “várias famílias portuguesas, baianas e pernambucanas de origem indígena, africana e europeia”. Esta conclusão contraria o que vinha repetido até então pela historiografia que advogava a ocupação de toda a margem esquerda do São Francisco pela família d'Ávila da Casa da Torre de Tatuapara.<sup>26</sup>

---

<sup>23</sup> Luiz Roberto Barros Mott, *Rosa Egípcia: Uma Santa Africana No Brasil*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1993.

<sup>24</sup> Carlo Ginzburg, Enrico Castelnuovo e Carlo Poni. “O nome e o como: mercado historiográfico e troca desigual.” In: *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Difel-Bertrand Brasil, 1989, p. 173.

<sup>25</sup> Ver discussão sobre a historiografia do oeste da Bahia em Erivaldo Fagundes Neves, “Propriedade, posse e exploração da terra: domínio fundiário na Região Oeste da Bahia, século XIX”, in Clovis Caribé e Raquel Vale (Orgs), *Oeste da Bahia*, Feira de Santana: UEFS Editora, 2012. p. 33

<sup>26</sup> Neves, “Propriedade, posse e exploração da terra”, pp. 37, 56, 94. Neves revela que a versão da colonização de toda a margem esquerda do São Francisco pela família d'Ávila da Casa da Torre de Tatuapara foi formada inicialmente pela informação do cronista colonial André João Antonil, em *Cultura e opulência no Brasil*, sem a devida comprovação empírica e desde então foi incorporada a historiografia pela “simples transcrição a cada novo estudo”.

Barra é um dos mais antigos povoados do sertão baiano ao lado de Pambu, Rodelas e Matias Cardoso conforme informado por Marcio Roberto Alves dos Santos<sup>27</sup>. Em livro datado de 1893, Francisco Vicente e Jose Carlos revelam que Barra “teve sua origem de um arraial de índios mansos que D. João de Lancastro mandou erigir nos últimos anos do século XVII para fazer face às invasões que os selvagens Acaroazes e Mocoazes faziam constantemente nos estabelecimentos pecuários da população civilizada”.<sup>28</sup> Etnocentrismos à parte, a informação é reveladora da presença indígena na região e da tensão que foi a ocupação. A escravidão esteve presente desde o seu início do povoamento. A sociedade barrense no século XIX caracterizava-se por ser heterogênea, hierarquizada, escravista, como boa parte das sociedades oitocentistas.

Os escravos desempenhavam principalmente os trabalhos na lavoura, contudo, esta não era o carro chefe da economia da região. As atividades comerciais e a pecuária formavam sua base econômica. Por estar localizada na confluência de rios importantes da Região (Rio São Francisco, Rio Grande, Rio Preto, Rio Corrente e seus afluentes) a sua vocação para o comércio emergiu desde cedo. Ao analisar o potencial econômico da região, Caio Prado Junior chama atenção para a tendência de caráter comercial das regiões que se tornam “pontos de contato e de trânsito de certa importância”.<sup>29</sup> Podemos ter uma ideia do comércio da cidade, pela observação de Francisco Vicente Viana e José Carlos no livro de 1893, *Memórias sobre o Estado da Bahia*:

Seu comércio é bastante animado, as feiras são quase que cotidianas. Ali afluem tanto os produtos que descem de Minas Gerais, Carinhanha, Rio das Egoas e Urubú pelo Rio São Francisco, de Campo Largo e Santa Rita pelos rio Grande e Preto, como os que sobem de Juazeiro, Remanso, Chique-Chique para esses pontos, o que faz da cidade da Barra o verdadeiro centro comercial do Rio S. Francisco. Os habitantes são menos lavradores que criadores, pois a criação de gados é feita em larga escala.<sup>30</sup>

---

<sup>27</sup> Marcio Roberto Alves dos Santos, *Fronteiras dos Sertões Baiano – 1640 a 1750*, (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2010). p. 255, 256.

<sup>28</sup> Francisco Vicente Viana e José Carlos Ferreira, *Memórias sobre o estado da Bahia*, Bahia: Tipografia e encadernação do Diário da Bahia, 1893. Sobre ocupação colonizadora dos Sertões baianos ver Marcio Roberto Alves dos Santos, *Fronteiras dos Sertões Baiano – 1640 a 1750*, (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2010), na qual aborda ocupação territorial dos sertões não como o avanço gradualmente positivado da civilização, mas como uma trajetória multidirecional, descontínua e irregular.

<sup>29</sup> Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*, 6. ed., São Paulo, Brasiliense, 1961, p. 58.

<sup>30</sup> Francisco Vicente Viana e José Carlos Ferreira, *Memórias sobre o estado da Bahia*, Bahia: Tipografia e encadernação do Diário da Bahia, 1893.

Barra estava localizada em uma das rotas comerciais mais importantes do sertão baiano. Maria de Fátima Novais Pires ensina que as três principais vias de comércio do alto sertão dos séculos XVII ao XIX foram a via do rio São Francisco, a do rio Paraguaçu e a da estrada de Juazeiro. Sobre a via do rio São Francisco, Pires destaca que

realizava um comércio ativo de carne seca e sal extraído da terra. Por esta via, chegava-se a Januária, em Minas Gerais, região produtora de aguardente e rapadura, a São Francisco das Chagas, atual Barra, produtora de sal (extraído da terra) e a Carinhanha.<sup>31</sup>

A economia de Barra era eminentemente regional. Não exportava ou importava em quantidades significativas se comparada à efervescente economia das grandes cidades litorâneas. A dinâmica do comércio e a produção em pequena escala de produtos agropecuários eram suficientes para manutenção material da localidade, incluindo a possibilidade de acúmulo de pecúlio da população escrava. Contudo, o comércio de gado em Barra era um dos mais importantes da região. O gado vinha das fazendas próximas e longínquas e até de outras províncias como Goiás, Piauí, em Barra era negociado e parte do produto abastecia as regiões de Salvador e Recôncavo.<sup>32</sup>

Documento importante sobre a economia e sociedade de Barra do início do século XIX é um intitulado “Dados e Informações estatísticas sobre a Vila da Barra em 1826”, de Inácio Acioli de Cerqueira e Silva, disponível no Arquivo Público Mineiro<sup>33</sup>. Aqui cabem algumas críticas a este documento, que está indicado por Caio Prado Junior como “interessante descrição” desta região.<sup>34</sup> Trata-se de uma série de quesitos ao Senado pelo Barão de Caeté, conforme o próprio documento informa, Presidente da Província de Minas Gerais, numa época em que a Vila fora desmembrada de Pernambuco como retaliação do Império à Confederação do Equador, e passou a pertencer a província mineira. São questões relacionados a informações geográficas, econômicas sociais, percebe-se a intenção de avaliar a capacidade da região, especialmente, por a cidade da Barra ter sido indicada para ser a capital de uma potencial província, que seria resultante

<sup>31</sup> Maria de Fátima Novais Pires, *O crime na cor: escravos e forros no alto Sertão da Bahia (1830-188)*, São Paulo: Annablume, 2003, p. 39.

<sup>32</sup> Sobre o comércio de gados ver: Rodrigo Freitas Lopes, “Nos currais do matadouro público: o abastecimento de carne verde em Salvador no século XIX (1830-1873)” – (Dissertação de mestrado - Universidade Federal da Bahia, 2009) pp, 20 a 26.

<sup>33</sup> Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, “Dados e informações sobre a Vila da Barra em 1826”, Revista do Arquivo Público Mineiro, 9 (1904), disponível em <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=286>, acessado em 06/09/2105

<sup>34</sup> Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo* ... p. 58, nota de rodapé 14.

do desmembramento da Província da Bahia. O autor das respostas se opõe terminantemente a este projeto, e a sua escrita não nega a forte tendência implícita e explícita em descaracterizar a Vila como possível capital de uma Província. Chega o autor a revelar de forma furiosa e deselegante, após dar algumas informações sobre o local:

Acrescemos a isto uma população heterogênea, diminuta e imoral, a pobreza geral da Comarca, um luxo em proporção demasiada é considerarmos a filantropia farisaica dos que suspiram pela criação de uma Província neste Rio, sendo Capital esta Vila. Desgraçadas cabeças! desgraçada Província, tão imaginária como a Republica de Platão.<sup>35</sup>

A despeito dos dados objetivos relevantes sobre a região, como os da Tabela 1 a seguir, o documento contém uma série de juízos de valor sobre o local e sua população, especialmente sobre os libertos da região. Quando perguntado sobre “qual é a espécie de cultura em uso, e especialmente se há plantações de carás, mandiocas, e inhames, que suprem a falta do pão ordinário”, o autor responde que a cultura principal consiste em mandiocas, mas é “deplorável o estado da agricultura na Comarca que os principais lavradores se veem na precisão de comprar farinha por exorbitantes preços aos atravessadores e traficantes”<sup>36</sup>. Elogia o solo, diz que o algodão e o tabaco são de superior qualidade e que o último se exporta algum. Revela que o arroz, feijão, milho vegetam com muita facilidade porém, sempre há falta destes gêneros, e o pouco que aparece é com preços exorbitantes; porém tudo é plantado em ponto pequeno, incluindo a batata, o cará, inhames. Diz que plantam “com profusão melancias, melões, abóboras que exigem pouco trabalho; que a cana de açúcar somente se cultiva para fabricação de aguardente”, a partir daí solta uma pérola na avaliação da origem de tal situação:

Ora sendo tal qual como acabo de desenhar o verídico quadro da agricultura neste Departamento ocorre à primeira ideia o desejar saber donde provem o mal. Este tem sua principal origem na preguiça e indolência: todos sabem que tanto mais um país oferece meios de subsistência mais predomina ali a preguiça, a indolência e a falta de indústria. Passando-se por esta Vila seus arrabaldes, não se divisa outro objeto senão uma infinidade de homens ociosos sentados ou deitados, os *Hotentotes de Gafraria*, de dia dormem, e de noite, cantam e bailam e se em alguma cousa se ocupação de dia é no jogo, que as mais das vezes acaba em desordem; reputam-se que decairão da sua dignidade se trabalhassem a jornal e somente para remar algumas canoas se acham prontos, pelo fato, que levam em iludir os patrões. Tendo uma camisa, ceroulas, capote; *uns sapatos, distintivo dos livres*, e da preguiça, uma

---

<sup>35</sup> Inácio Accioli, Dados e informações ..., p. 704

<sup>36</sup> Inácio Accioli, Dados e informações ..., p. 703

faca de ponta, ou uma arma, uma canoa pequena, ou um cavalo, ei-los já considerados na ordem dos ricos. (*Grifo nosso*)

Ou seja, segundo Inácio Acioli, os culpados pela situação econômica eram os negros livres e libertos. As expressões como “Hotentotes de Gafraria”, a alusão aos “sapatos distintivos dos livres”, já que uma das marcas do escravo estava nos pés descalços, não deixam dúvidas quanto ao passado escravista daqueles em quem o autor quer colocar toda a responsabilidade pelos problemas da região. Perguntado sobre a existência de engenhos e fábricas e o andamento destes revela que “não há um único engenho em toda a Comarca”, havendo apenas “quarenta e quatro enghocas de moer canas movidas por bois e servindo para alambicar aguardente e fazer algumas rapaduras”. Revela a existência de terras adequadas à agricultura no Rio Corrente, porém diz que:

O número de escravos é pequeno, felizmente eles são os que trabalham na lavoura e os demais livres pelo mesmo sistema de escravatura reputam infamante o trabalho, preferindo fazer na ociosidade, a uma útil soldada, vindo a faltar braços na agricultura, tornando-se em fardos da sociedade os mesmos que deveriam fazer a sua opulência.<sup>37</sup>

No documento, Inácio Acioli, o mesmo autor de “*Memórias históricas e política da história da província da Bahia*”, elogia o escravo e o seu trabalho como única salvação da região. Mas a importância deste escritor vale enquanto ele é escravo. Quando se torna livre, transforma-se no principal problema da região, fator de obstáculo ao crescimento, segundo o Acioli. O curioso é que o autor não faz análise sobre a elite local, os fazendeiros, políticos, o problema está no liberto.

A proporção de escravos em Barra era compatível com as grandes cidades escravistas do século XIX, a despeito do comércio e pecuária não demandarem mão de obra em grande quantidade, tal como a agricultura canavieira de larga escala praticada no litoral. Enquanto a população de Capital de Província, em 1835, chegava a 65.500 habitantes; a de Rio de Contas, em 1838, era estimada em 25.000 mil; e Xique-Xique, em 1818, compunha de 3.724 habitantes, no censo local datado de 1826 foi assim computada a população da Vila da Barra:<sup>38</sup>

---

<sup>37</sup> Inácio Acioli, *Dados e informações ...* p. 708

<sup>38</sup> João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil*, 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p 24, Katia Lorena, *Alforrias em Rio de Contas - Bahia, Século XIX*. 1. ed. Salvador: Edufba, 2012. p. e Elisângela Ferreira Oliveira. *Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco, no século XIX*, (Tese de doutorado, Universidade Federal da Bahia), 2008,, p. 87

Tabela 1 – População de Barra em 1826<sup>39</sup>

	Livres		Escravos		Total Livres	Total Escravos
	Branco	Pardo	Pardo	Pretos		
Vila da Barra	124	2.271	150	410	2.395	560
Santa Rita do Rio Preto	96	1.263	88	148	1.359	236
Carinhanha e Rio das	345	1.427	219	325	1.772	544
Mendigos					1.980	
Escravos desamparados						88

Fonte: Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, Dados e informações sobre a Vila da Barra em 1826. Revista do Arquivo Público Mineiro, 9(1904), p. 710.

Em 1826, Santa Rita, Carinhanha e Rio das Éguas eram termos da Vila da Barra. Ao longo do século XIX, tais localidades foram se fragmentando resultando nas ainda poucas cidades atualmente no território. O quadro do desmembramento territorial abaixo melhor esclarece a situação.

Quadro 1 – Síntese do desdobramento histórico da divisão municipal.

São Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande do Sul, 1752, desmembrado de Cabrobó	Campo Largo <sup>1</sup> , 1820	Angical, 1891 e desta, Barreiras, 1891
	Carinhanha, 1832	Rio das Éguas <sup>2</sup> , 1866, e desta Santa Maria da Vitória, 1891, Santana dos Brejos, 1890
	Santa Ria de Cássia do Rio Preto, 1840	

1. Sede transferida para o arraial de Avaí do Brejo Grande, depois Avaí de Santa Cruz, depois Barão de Cotegipe, depois Cotegipe; Campo Largo hoje corresponde a Taguá, antigo Arraial Velho da primitiva fazenda Suçuarana, do sesmeiro José Lopes Coutinho do Bonfim.

2. Em 1880, sede transferida para Santa Maria da Vitória; em 1886, sede transferida para Rio das Éguas; em 1888, nova transferência para Santa Maria da Vitória; em 1891, emancipação de Santa Maria da Vitória.

Fonte: Ângelo Alves Carrara, Paisagens de um grande sertão: a margem esquerda do médio-São Francisco nos séculos XVIII a XX. Ciência e Trópico, Recife, v. 29, n.1, p. 61-124, 2001. p. 117.

O censo de 1826, a despeito dos problemas comuns a este tipo de fonte, permite uma excelente ideia da composição da população. O documento informa que nos dados não incluem as crianças abaixo de 10 anos. Percebe-se uma população livre majoritariamente parda 94,8%. Os escravizados constituíam-se de 19% da população total, sendo representada principalmente por pretos.

<sup>39</sup> Tabela do Anexo 2, do artigo de Angelo Alves Carrara, Paisagens de um grande sertão: a margem esquerda do médio-São Francisco nos séculos XVIII a XX. Ciência e Trópico, Recife, v. 29, n.1, p. 61-124, disponível em

[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esc=s&source=web&cd=20&ved=0CE4QFjAJOpqFQoTCNiTkpzT4scCFcuJkAodzj8ErQ&url=http%3A%2F%2Fperiodicos.fundaj.gov.br%2FCIC%2Farticle%2Fdownload%2F751%2F489&usg=AFQjCNGPJUc9zqVRLi1RTS\\_KSYgTMfQ&sig2=tGnt4VDilr0iXjTXcE47hg&bvm=bv.102022582,d.Y2I](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esc=s&source=web&cd=20&ved=0CE4QFjAJOpqFQoTCNiTkpzT4scCFcuJkAodzj8ErQ&url=http%3A%2F%2Fperiodicos.fundaj.gov.br%2FCIC%2Farticle%2Fdownload%2F751%2F489&usg=AFQjCNGPJUc9zqVRLi1RTS_KSYgTMfQ&sig2=tGnt4VDilr0iXjTXcE47hg&bvm=bv.102022582,d.Y2I), acessado em 06/09/2015.

Em outro recenseamento local feito em 1862, verificou-se que a população era de 2.948 na sede e da Freguesia era de 8.171. Não são detalhadas as diferentes composições deste número, mas é um indicativo importante do crescimento populacional em 36 anos.<sup>40</sup>

Em 1872 quando da realização do grande censo nacional, as localidades que constavam do primeiro censo de 1824 já não mais pertenciam ao território barrense, em função das divisões do território conforme se verifica no Quadro 1.

A mesma tabela com os dados do censo de 1872 fica da seguinte forma:

Tabela 2 – População de Barra em 1872.

	Branco	Livres			Escravos		Total	Total
		Pardos	Pretos	Caboclos	Pardos	Pretos	Livres	Escravos
Vila da Barra	967	8.091	2.391	76	292	342	10.891	634

Fonte: IBGE, censo de 1872.

Percebe-se, em 1872, aumento populacional, o predomínio do tipo pardo e a decréscimo da população cativa. Os escravizados representam em 1872 menos de 6% da população revelando os efeitos da onda abolicionista no definhamento da escravidão. O censo de 1872 revela ainda uma população predominantemente solteira (80%), católica, com 21 estrangeiros (menos de 0,2% da população), e 10% da população alfabetizada, tendo a vila 2.583 casas habitadas (fogos). Em relação à composição étnica, há um predomínio de pardos entre a população.

Em todo esse cenário, chama atenção a profundidade da penetração da escravidão na sociedade brasileira. Uma localidade que dista da capital mais de 800 quilômetros sem atividades econômicas importantes que pudesse demandar uma quantidade significativa de mão de obra e, mesmo assim, com um contingente de escravizados considerável. Mas, por hora é isso que temos a informar sobre Barra, ao longo dos capítulos mais detalhes serão revelados.

---

<sup>40</sup> APEB, Lote 5297, Correspondência da Santa Casa de Misericórdia.

Figura 1 – Divisão territorial e administrativa da Bahia – Situação em 1827.



Fonte: SEPLAN/TEC-Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia. CEPLAB –Centro de Planejamento do Estado da Bahia.

Estruturo a dissertação em três capítulos. O primeiro capítulo trata da liberalidade de terceiros na alforria tendo como fio condutor a experiência de Raimunda, jovem escravizada, nascida em Barra, que vivia “sobre si”, isto é, com a tolerância do senhor,

era autônoma, se mantinha, plantava roça de mandioca e tinha a liberdade de locomoção. A partir desta liberdade, construiu vínculos, relacionou-se socialmente, fez amizades, foi madrinha de filhos de pessoas livres, estabeleceu ligações que possibilitaram, quando da morte de sua senhora, questionar sua condição de escrava na Justiça. Após longo embate, a herdeira da falecida senhora alegou liberalidade de terceiros, para o valor que ela conseguiu com a ajuda de uma cotização entre pessoas de Barra. A liberalidade de terceiros era um dos pontos chave para entender a fragilidade do escravismo naquele momento. Contudo, não só terceiros relacionados aos escravos tiveram por vezes importância decisiva na alforria do escravizado. A família foi uma peça importantíssima e não poderia deixar de ser abordada no presente trabalho.

No segundo capítulo, discuto a família na alforria. Alguns motivos me levaram a abordar este assunto já tão trabalhado pela historiografia. O primeiro foi ter localizado a experiência da família de Maria, com possibilidade de reflexão sobre três gerações de uma mesma família escravizada. O segundo é que as cartas de alforrias registradas no livro de notas de tabelião de Barra possibilitaram identificação de membros diversos da família intervindo na situação de escravidão de seus familiares. O terceiro motivo é que, por sorte de principiante, a família de Maria interagiu com pessoas importantes da história da região, o que me possibilitou coletar dados sobre tráfico interprovincial, guerras pelo poder da elite, reescravização. Todos estes assuntos são tratados no capítulo.

No terceiro capítulo, utilizo a trajetória da escrava Lucinda para refletir sobre a participação estatal na alforria, por meio da Justiça, em Barra do Rio Grande nas primeiras décadas do século XIX. O aparato estatal era um dos legitimadores da escravidão, contando com mecanismos para possibilitar o questionamento das situações de liberdade e escravidão para senhores e escravos. Em um Estado recém independente de Portugal, a justiça ainda lutava para formar seus quadros. Os vários juízes que se revezaram no caso de Lucinda eram leigos, sem formação jurídica, mesmos os juízes de direito que a lei obrigava o bacharelado para o exercício do cargo. O capítulo evidencia que, a despeito das dificuldades inerentes à uma comunidade do sertão muito distante dos grandes centros, a Justiça funcionava a contento, possibilitando as resoluções dos conflitos entre senhores, escravos, livres e libertos.

## 2 RAIMUNDA E A LIBERALIDADE DE TERCEIROS NA ALFORRIA

Em 1877, *A Gazeta Jurídica: revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação*, do Rio de Janeiro, publicou os atos judiciais (sentenças, relatórios, embargos) de um processo cível intitulado “Liberdade pelo Valor do Inventário-Pecúlio de Escravo-Liberalidade de Terceiro – Exibição do Valor da Alforria”.<sup>41</sup> O processo se refere à Revista Cível nº 9062, oriunda de Barra do Rio Grande, Bahia, tendo como recorrente a escrava Raimunda e recorrida a herdeira Maria Plácida de Souza. Raimunda pretendia ser libertada pela quantia de 400 mil réis, valor pelo qual foi avaliada no inventário de Rosália de Azevedo. Após longa peleja judicial em uma ação que se iniciou como “de abandono”, o argumento final da sobrinha-herdeira foi que o pecúlio fora conseguido por “liberalidade de terceiros”. De fato. O valor da alforria de Raimunda foi angariado com recursos de Maria Josefina da França, José Ribeiro Marques, o Padre Antônio Joaquim de Abreu e Francisco Ribeiro Marques<sup>42</sup>. Mas o que é liberalidade de terceiros? Por que esta questão foi alvo de discussão parlamentar e judicial? Que interesses estavam em jogo? Quais mecanismos possibilitaram que as quatro pessoas atuassem em favor de Raimunda? São questões que tento responder neste capítulo.

A partir da trajetória da escravizada Raimunda, discuto, neste capítulo, a liberalidade de terceiros na alforria, as tensões e interesses em torno do assunto. Pretendo entender os motivos pelos quais outras pessoas interferiram na relação senhor-escravo, considerada eminentemente privada, e que, relativamente à constituição do pecúlio, sofreu uma regulação importante com a lei de 1871. A intenção é detectar mudanças e permanências de atitudes, ao longo do século XIX, no que se refere a escravidão. Uso o conceito de rede de relacionamentos, como desenvolvido pelo historiador Giovanni Levi.<sup>43</sup> Levi reduziu a escala de observação para captar o “comum extraordinário”, com

---

<sup>41</sup> Biblioteca Nacional Digital, *Gazeta Jurídica* Volume XVI, ano V, Rio de Janeiro: Topografia Perseverança, Jun a Set de 1877. pp. 95 a 109, disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=234788&pagfis=9964&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>, acessado em 01/09/2015.

<sup>42</sup> Fórum de Barra - Livro de Notas nº 29 do Segundo Tabelaio, p. 99, Procuração da escrava Raimunda, sem classificação

<sup>43</sup> Sobre rede de relacionamento, Giovanni Levi em sua obra “*Herança imaterial*” escolheu um “lugar banal e uma história comum” como objeto de estudo. O lugar é Santena, uma pequena aldeia do Piemonte, ao norte da Itália e a história é a do “tosco padre exorcista”, Giovan Battista Chiesa. Levi identificou que, para além das relações econômicas, materiais o principal fator que influenciava, por exemplo, os preços, era a rede de relações pessoais, assim como foi a rede de relações a principal herança deixada pelo pai do padre exorcista. Giovanni Levi, *A Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

impacto considerável no entendimento de contextos mais amplos, legando-nos uma forma de fazer história que ainda hoje inspira historiadores por todo o mundo<sup>44</sup>. Na experiência de Raimunda, a sua rede de relações permitiu desafiar os poderes senhoriais.

## 2.1 Raimunda e seu mundo

Raimunda nasceu, “pouco mais ou menos”, em 1848, de ventre escravizado, na sociedade escravista do Século XIX, na Vila da Barra do Rio Grande.<sup>45</sup> Ainda criança foi sendo, aos poucos, talhada para a vida em servidão. A historiadora Kátia Queirós Mattoso, ao estudar a criança escravizada, chama atenção para o uso da concepção de criança para sujeitos de épocas distintas, alertando para o risco do anacronismo ao observador incauto. Contudo, revela que havia uma idade a partir da qual o filho da escravizada deixava de ser uma “criança negra ou mestiça irresponsável para tornar-se uma força de trabalho para os seus donos”. Se dos 3 aos 8 anos era o período de iniciação aos comportamentos sociais no seu relacionamento com senhores e escravos, era dos 7 para 8 anos que o escravizado entrava no mundo dos adultos, na qualidade de aprendiz.<sup>46</sup> Já Maria Lúcia Barros Mott encurta para “5 a 6 anos” a idade em que o escravizado “aparece desempenhando alguma atividade como descascar mandioca, descaroçar algodão, etc”.<sup>47</sup> A Lei 2.040 de 1871, no § 1º do artigo 1º, obrigou os senhores a cuidar da criança filha do ventre livre da escrava até a idade de oito anos completos.

Não obstante, ao menos para Rosália de Azevedo, escravista a quem Raimunda servia, a iniciação profissional do cativo tendia ser com uma idade maior. Raimunda começou a aprendizagem do ofício de costureira aos 11 anos. No registro de matrícula de escravos de 1872, o irmão de Raimunda, Severino, então com 12 anos de idade, é o único

---

<sup>44</sup> Sobre o conceito de experiência histórica ver Edward Thompson, *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*, Rio de Janeiro, Zahar, 1981. pp. 180 a 201.

<sup>45</sup> Arquivo Público do Estado da Bahia, daqui por diante APEB, Seção Colonial. Lote 47/1659/8. Ação de liberdade da escrava Raimunda. p. 1, 2 e 16

<sup>46</sup> Kátia Queirós Mattoso, “O filho da escrava: em torno da Lei do Ventre Livre”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8 nº 19, p. 37-55, mar/ago 1988. Sobre a criança escrava ver também Maria Cristina Luz Pinheiro, “O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850-1888”, *Afro-Ásia*, 32, p. 159-183, 2005.

<sup>47</sup> Maria Lúcia Barros Mott. “Criança escrava na literatura de viagem”, *Cadernos de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas*, nº 31, p. 57 a 68, 1979.

dos três escravos relacionados que aparece sem profissão. Raimunda consta como costureira aos 20 anos e seu irmão Conrado, de 25 anos, é apresentado como lavrador.<sup>48</sup>

Aos 11 anos, Raimunda foi enviada à Maria Josefina da França, vizinha de Rosália de Azevedo e tia de Antônio Irineu da França, que iria ser curador da Raimunda em sua ação de liberdade. A mudança para a casa da Maria Josefina teve como finalidade o aprendizado do ofício de costureira, a mesma profissão que consta na matrícula em 1872.

Raimunda aproveitou esta estadia para algo mais que a aprendizagem do ofício. Soube, com suas habilidades de relacionamento, “cativar” a amizade de Maria Josefina a ponto desta constituir seu porto seguro em suas maiores demandas. O seu sobrinho foi o curador que conduziu com habilidade a causa de Raimunda na Justiça, conforme antes dito. Além disso, quando necessitou de dinheiro para sua alforria, foi Maria Josefina uma das pessoas que contribuíram com o valor necessário para sua manumissão.

Raimunda foi empregada no ganho. Vivia, desta forma, com relativa liberdade de movimento, trabalhando longe do controle senhorial. A senhora de Raimunda não a tratava como exigido para o senhor de escravos da região.<sup>49</sup> A deixava “muito solta”. Situação que não agradava os sobrinhos da sua senhora, o Capitão José Rufino de Souza Azevedo e Maria Plácida de Souza. Em 1866, o Capitão José Rufino tentou vendê-la. Levou-a até a uma localidade chamada Cabeça do Surubim, pertencente a Fazenda Utinga, termo de Xique-Xique. Contudo, Raimunda fugiu e “procurou a casa de Dona Teodósia Maria de Almeida, na mesma fazenda referida”. Segundo as palavras do curador, a senhora aprovou a atitude de Raimunda e “dali em diante nem sua senhora, e nenhum dos seus sobrinhos se importaram mais com a suplicante que continuou até esta data, viver sobre si, como até é muito público e notório”.<sup>50</sup> Quando Raimunda se viu diante de uma situação que não lhe agradava, fugiu e tomou abrigo na casa de uma pessoa do seu relacionamento, certamente facilitado pela vida no ganho.

As constantes fugas de Raimunda revelam uma personalidade irrequieta, não acomodada. Talvez a situação de “viver sobre si” explique tais fugas. Em 1871, Raimunda

---

<sup>48</sup> APEB, Seção de Arquivo Colonial – Ação de liberdade – Matrícula de escravos de Rosália de Souza.

<sup>49</sup> Sobre paternalismo e senhores que não se enquadravam no comportamento senhorial típico ver: Douglas Cole Libby, “Repensando o conceito do paternalismo escravista nas Américas”, in Eduardo França Paiva e Isnara Pereira Ivo (Org.), *Escravidão, mestiçagens e histórias compradas*, São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: PPGH-UFMA, Vitória da Conquista: Edunesb, 2008. (Coleção Olhares). p. 27 a 39.

<sup>50</sup> APEB. Seção Colonial. Lote 47/1659/8. Ação de liberdade da escrava Raimunda. p. 2 e 3.

foi alugada ao Tenente Joaquim José de Silva Paz. “Prestando-lhe todo o serviço, inclusive até o de carregar materiais para uma casa, que estava construindo”. Não contente com a situação, Raimunda começou a trabalhar mal a ponto de obrigar o Tenente a desfazer o contrato, “não podendo suportá-la pelo seu mau procedimento”. O sobrinho da senhora de Raimunda, o Capitão José Rufino, tentou castigá-la, mas foi impedido pela senhora Rosália. Percebe-se claramente a estratégia de Raimunda para contrapor a uma conjuntura a ela insuportável. O estatuto jurídico atribuído a Raimunda pouco importava para ela naquela situação. Estava desconfortável com o trabalho e sabia que se não correspondesse à expectativa do cliente da senhora, este romperia o contrato. Foi isso que aconteceu.<sup>51</sup>

Raimunda sobrevivia com meios próprios e “vivia sobre si”. Antonio Pereira de Castro, advogado de Maria Plácida de Souza, a herdeira, a certa altura do processo, argumentou que “o fato de ter, a autora, uma roça de mandioca na Sambaíba nada prova em seu favor, porque isso sucedia com ciência, e consentimento de sua senhora”. Tal declaração nos revela que longe do olhar senhorial, Raimunda tratou de conseguir meios para subsistência, e com um dos produtos mais consumidos na Região, a mandioca. Certamente Raimunda tinha a intenção de vender o produto do seu trabalho na agitada feira de Barra. O advogado continua o argumento dando uma declaração reveladora das relações escravistas. Diz que a “permissão para ela procurar serviço que lhe convinha, era unicamente por afeição que lhe tinha em razão de tê-la criado, que além de natural, é alias muito comum entre senhores que, como a tia da Ré, não tinha filhos”.<sup>52</sup>

Raimunda fugiu também quando foi ‘depositada’ resultado da ação de liberdade que moveu ela contra a herdeira, Maria Plácida de Souza, logo que sua senhora faleceu. Raimunda alegava abandono senhorial e exigia a liberdade com base no parágrafo quarto do artigo sexto da Lei 2.040 de 28/09/1971, a chamada Lei do Ventre Livre. O depósito

---

<sup>51</sup> A experiência de Raimunda é semelhante à de outras mulheres escravizadas se recusaram a seguir as regras do sistema escravista. Como a trajetória de Maria José que fugiu de Pernambuco e foi parar com sua família em Xique-Xique (Elisângela Ferreira Oliveira, “Os laços de uma família: da escravidão à liberdade nos sertões do São Francisco”, *Afro-Ásia*, Salvador, v. 32, p. 185-218, 2005). Outra situação interessante é a de escrava Caetana que foi designada para casar com outro escravo e se recusou, gerando um processo eclesiástico que foi utilizado por Sandra Lauderdale Graham no excelente livro *Caetana diz não: história de mulheres da sociedade escravista*, São Paulo: Companhia das Letras, 2005; ABEP, Seção Colonial. Lote 47/1659/8 Ação de liberdade da escrava Raimunda, fl. 51.

<sup>52</sup> APEB. Seção Colonial. Lote 47/1659/8. Ação de liberdade da escrava Raimunda. fl. 14 e 15.

era um procedimento previsto no ordenamento jurídico. O escravizado ficava sob custódia de alguém até o trânsito em julgamento do processo. Tal procedimento visava impedir retaliações à sua pessoa em função de sua contenda na Justiça, preservar sua integridade e minimizar os riscos de pressão sobre o demandante. Algo aconteceu entre Raimunda e o primeiro depositário. Talvez um abuso. Uma exigência que ela não estava disposta a atender. O fato é que Raimunda, não contente com a situação, fugiu. Tal fato foi levado ao conhecimento da Justiça. O depositante, Joaquim Roriz Porto apresentou um requerimento ao Juiz do caso informando a conduta de Raimunda e se desobrigando, a partir de então, do depósito da escravizada:

Ao Juiz Municipal

08/06/1874

Diz Joaquim Roriz Porto, depositário da escrava Raimunda, que tendo dado motivos dela saltar o muro da casa de minha residência, assim mais por ter praticado desobediência, por isso requeiro a Vossa Excelência nomear outro depositário da dita Escrava, com a qual desde já não me responsabilizo, em vista do que alegado tenho.

Assina: Joaquim Roriz Porto.<sup>53</sup>

O que eu consegui identificar sobre Joaquim Roriz Porto é que ele foi integrante da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário. Cabe aqui um olhar sobre esta irmandade. Ela nos ajuda a compreender um pouco mais sobre as relações escravistas em Barra e que pode nos ajudar a entender os motivos pelos quais Joaquim foi nomeado depositário de Raimunda. Antes é necessário dizer que a comunidade barrense era reunida em torno das irmandades, como ocorria na maioria das localidades brasileiras. No século XIX havia pelo menos quatro irmandades em Barra, segundo registros no Livro de Notas de Tabeliães: a Irmandade do Santíssimo Sacramento, Irmandade da Boa Morte, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Irmandade de Nossa Senhora do Rosário. Vejamos sobre esta última.

A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário era bem antiga e perdurou por longo período. Foi fundada em 1769, juntamente com a Irmandade do Santíssimo Sacramento, pelo Padre Manoel Rodrigues de Almeida, sendo extinta em 1917<sup>54</sup>. Homens de cor

---

<sup>53</sup> APEB. Seção Colonial. Lote 47/1659/8. Ação de liberdade da escrava Raimunda. fl. 36.

<sup>54</sup> Heitor Araújo, "História da Diocese da Barra", Anais do Primeiro Congresso de História da Bahia, Salvador, 1950, p. 613

participavam da irmandade, como Jeronimo Viana, filho de liberta Maria, que em seu testamento revela que era membro da confraria.<sup>55</sup>

O Livro de Atas desta Irmandade nos revela que escravos, livres e coronéis reversavam em cargos da mesa administrativa. Em 1850, Maria escrava do Padre José Gregório foi eleita juíza. As escravas Joana, do Ajudante Manuel Cabral, Joana do Coronel Ambrósio e o escravo Valter, de D. Maria Cândida foram eleitos para o cargo de Irmãos de Mesa. O mesmo cargo, em 1853, foi ocupado pelo Coronel Ambrósio Machado Wanderley.

Os cargos da mesa da Irmandade do Rosário eram rei, rainha, rainha perpétua, juiz de mesa, provedor, escrivão, tesoureiro, procurador, irmãos de mesa, mordomos. Os cargos de rainha perpétua, irmãos de mesa e mordomos sempre contavam com a presença de escravos ao lado de pessoas livres. Ter um cargo na mesa numa irmandade sem dúvidas era sinônimo de prestígio para seu ocupante. Rendia-lhe visibilidade e precedência sobre os demais, pelo menos nas funções da irmandade afetas a seu cargo. Não obstante, havia uma hierarquia entre os cargos e para alguns deles os escravos não ascendiam. Entre 1850 a 1862 não localizei escravos ocupando função de provedor, escrivão e tesoureiro, procurador.<sup>56</sup>

A Irmandade do Rosário tinha outros objetivos que não o religioso ou se envolvia em atividades econômicas para atingir seus objetivos institucionais. Por meio do Decreto 495, de 15 de Julho de 1848 o Imperador a autorizou a “possuir a Fazenda de criação de gados denominada Imbuzeiro”.<sup>57</sup> A irmandade também detinha títulos da dívida pública e emitia procuração para pessoas físicas ou empresas resgatar os juros destes títulos na capital da província.<sup>58</sup> Em 22/09/1880, chegou a ter cerca de 7 contos e 740 mil réis em títulos da dívida pública. Além disso, concedia empréstimos para empresários locais.<sup>59</sup>

---

<sup>55</sup> Fórum da Barra. Livro nº 25 do Segundo Tabelião, fl. 35. Testamento em notas.

<sup>56</sup> Livro de Eleições da Irmandade de N. Senhora do Rosário, Arquivo Morto da Diocese de Barra, fl. 31 a 32. Não classificado.

<sup>57</sup> Coleção de Leis do Império do Brasil - 1848, Página 3 Vol. pt I, Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-495-15-julho-1848-559960-publicacaooriginal-82469-pl.html>, acessado em 21/05/2015

<sup>58</sup> Fórum de Barra, Livro de Notas de Tabelião e Coleções das Leis do Brasil. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional

<sup>59</sup> Fórum de Barra, Livro de Notas nº 33 do Segundo Tabelião fl. 81. Procuração da Irmandade. Não classificado; Fórum de Barra, Livro de Notas nº 22, do Segundo Tabelião fl. 120. Escritura de débito, obrigação e fiança.

O fator econômico parece que foi o motivo da presença de pessoas pertencentes a elite barrensense na Irmandade Nossa Senhora do Rosário. Em 24/04/1840, a Irmandade concedeu empréstimo ao Coronel Ambrósio Machado Wanderley. O mesmo coronel que revezaria no cargo de “Irmão de Mesa” com alguns escravizados. O empréstimo no valor de um conto e duzentos mil réis e foi registrado no livro de notas nos seguintes termos:

Empréstimo de débito obrigação, fiança e hipoteca que faz o Tenente Coronel Ambrósio Machado Wanderley a Irmandade Nossa Senhora Do Rosário desta Vila pela quantia de um conto e duzentos mil réis provenientes de gados comprados da mesma Irmandade oferecendo por fiadores o Sargento Mor da Vila Antônio Martins Santiago e Martiniano Francisco de Azevedo.<sup>60</sup>

Talvez Raimunda não esperasse o tratamento que recebera do depositário Joaquim Roriz Porto, que também era participante da Irmandade Nossa Senhora do Rosário, irmandade barrensense na qual escravos participavam da mesa administrativa em cargos como rainha perpétua, irmão de mesa e mordomo. Mesmo tendo uma pendência judicial por resolver, Raimunda não hesitou em tomar uma atitude que poderia prejudicar a lide. Perdido por um, perdido por mil. Não se deixou abater, fugiu do depositário.<sup>61</sup>

O Juiz Municipal em Exercício, Tenente Vicente Ribeiro do Vale, diante deste fato, determinou que Raimunda fosse enviada a um depósito público em 09/06/1874. No dia seguinte, ao saber que Raimunda fora recolhida à cadeia da cidade, o seu curador, Antonio Irineu da França, apresentou o Major Filinto Elísio da Costa para ser depositário, o que foi acatado pelo Juiz do feito. De ponto, o Major Filinto apresentou-se ao tabelião para assinar o termo de depósito, assumindo a responsabilidade de “dar conta” de Raimunda em juízo “em todo tempo que lhe for exigida, ou ultimar-se a questão de liberdade proposta pela mesma em juízo, salvo perca a devida.” Tudo indica que o major permaneceu com a condição de depositário até o final da lide, sem maiores intercorrências.<sup>62</sup>

Raimunda construiu, voluntária ou involuntariamente, uma rede de relacionamento e utilizou dela em sua defesa, quando necessitou. O fato de viver com liberdade de locomoção facilitou conhecer pessoas, estreitar relacionamentos. Quando

---

<sup>60</sup> Fórum de Barra - Livro de Notas nº 22 do Segundo Tabelião, p. 120, sem classificação

<sup>61</sup> Livro de Eleições da Irmandade de N. Senhora do Rosário, Arquivo Morto da Diocese de Barra, fl. 31 a 32. Não classificado.

<sup>62</sup> APEB. Seção Colonial. Lote 47/1659/8. Ação de liberdade da escrava Raimunda. fl. 36 a 38v.

precisou de testemunha contou com seu compadre Francisco Moraes Sarmiento, 31 anos, casado, natural de Sambaíba, lavrador. Era compadre de Raimunda “por ter carregado à pia batismal uma de suas filhas”<sup>63</sup>. Não era estranho que uma escrava batizasse filhos de livres. Não havia proibição e era uma prática rara, mas possível em Barra. O compadre de Raimunda informou em juízo mais alguns aspectos da vida de Raimunda. Que desde o seu casamento ela o “acompanhou para Sambaíba, por dois meses, e dali para o Brejo da Japira, onde esteve por quinze dias, e dali foi para a casa da Senhora Caetana”. Não era estranho que uma escrava batizasse filhos de livres.

Não havia proibição e era uma prática rara, mas possível em Barra. Poucos escravos foram escolhidos como padrinhos e madrinhas, e um número menor ainda de escravos como padrinhos ou madrinhas de pessoas livres. Dos 2.830 registros de batismos de 1823 a 1840, lidos e catalogados até então, localizei 75 (setenta e cinco) registros nos quais escravos foram padrinhos/madrinhas, destes 11 (onze) os afilhados eram pessoas livres. Ou seja, o número de escravos que batizaram pessoas livres corresponde a aproximadamente 0,39% do total de batismos e a 15% do total de escravos que foram madrinhas ou padrinhos. Esses números indicam limites e possibilidades de escravizados naquela comunidade.

Várias testemunhas foram ouvidas na ação de liberdade, contra e a favor de Raimunda. Algumas delas deram mais detalhes sobre a vida da escravizada. Antônio Joaquim da Rocha, sob provocação do curador, narrou que no dia seguinte ao falecimento de D. Rosália, pela manhã, “foi público e notório que o Capitão José Rufino de Souza Azevedo a amarrou e a trancou em um quarto de sua mãe Ana Rita de Azevedo, com o fim e receio da escrava procurar proteção pela sua liberdade, em função do abandono a que se achava, saindo do quarto apenas para ser depositada”. Esse episódio exposto por Antônio Joaquim da Rocha nos diz da violência, real ou potencial, a que eram submetidos os escravos em situações que resolvessem afrontar o poder senhorial. Já vimos que este mesmo Capitão José Rufino, sobrinho de Rosália, tentou castigar Raimunda quando esta fez corpo mole no aluguel ao Tenente Joaquim José da Silva Paz. Na situação narrada por Antônio Joaquim, a própria mãe de Raimunda foi usada como isca para atraí-la ao sobrinho da falecida senhora Rosália. Joana, a mãe de Raimunda, a esta altura estava

---

<sup>63</sup> APEB. Seção Colonial. Lote 47/1659/8. Ação de liberdade da escrava Raimunda. fl. 22.

escravizada sob jugo do dito Capitão José Rufino, foi mandada por este para “chamar a Raimunda para botar uma água”, ao chegar à casa, Raimunda foi submetida à violência narrada na tentativa de impedi-la de questionar na justiça sua condição de escrava. Contudo, a ação do Capitão restou inócua, pois a ação foi intentada e Raimunda saiu da situação de sequestro para ser depositada.<sup>64</sup>

Após a decisão judicial que negou a pretensão da alforria por abandono, Raimunda e seu curador adotaram outra estratégia. Conseguiram por meio de doações o valor pelo qual ela foi avaliada no inventário, 400 mil réis e reivindicou sua liberdade pelo pagamento do valor avaliado, já que a legislação permitida este artifício. Contudo, a sobrinha herdeira não contente com a proposta, alegou que Raimunda teria que apresentar o valor à vista, ou seja, quando da abertura do inventário conforme previa o parágrafo segundo do artigo noventa do decreto nº 5.135, de 13/11/1872, que regulamentava a Lei do Ventre Livre. Além disso, argumentou que os 400 mil réis foram conseguidos por Raimunda mediante liberalidade de terceiros, o que era vedado por lei. Liberalidade de terceiros? Vejamos do que se trata e o que estava em jogo com este argumento.

Em 1876, após idas e vindas, num processo que tramitou de Barra até a Corte no Rio de Janeiro, passando pela Tribunal da Relação na capital da Província da Bahia, Raimunda finalmente foi alforriada por arbitramento em sentença passado no Juízo de Órfãos, da Cidade de Barra em 22 de novembro. Sabemos disso por uma procuração registrada em livro de notas de tabelião expedida pela herdeira e ré no processo Maria Plácida de Souza a Francisco Martins Alves e à empresa Moraes e Companhia com o fim de representá-la na Cidade da Bahia, para “receber na Tesouraria Geral da Fazenda a quantia de 500 mil réis pertencente a outorgante como legítima proprietária que foi da escrava Raimunda, alforriada por arbitramento por sentença passada no Juízo de Órfãos, desta cidade em 22/11/1876”.<sup>65</sup> Dito isto, voltemos o olhar para mais uma importante pessoa que atuou na ação de Raimunda no intuito de descobrir suas motivações: o curador.

---

<sup>64</sup> APEB. Seção Colonial. Lote 47/1659/8. Ação de liberdade da escrava Raimunda. fls. 52, 65

<sup>65</sup> Fórum de Barra, Livro de Nota nº 27, do Primeiro Tabelião, fl. 24v

### 2.1.1 O curador

Antonio Irineu de França foi o curador de Raimunda na ação de liberdade. Era uma das pessoas que faziam parte da rede de relações da escravizada. Estava longe de ser um abolicionista ou defensor da liberdade. O que o motivou a aceitar o encargo de curador foi sua experiência no trato jurídico em matéria de escravidão e, principalmente, suas relações anteriores com Raimunda. Certamente, seu senso de oportunismo também ali se fez presente. Num momento em que o questionamento sobre a escravidão estava na ordem do dia, a chance de ficar em evidência em um caso como este era grande. Sabia que se a decisão final fosse favorável a Raimunda, sua atuação enquanto profissional do direito ficaria valorizada localmente e, se a decisão fosse desfavorável a Raimunda, com o recurso obrigatório ao Tribunal da Relação, seu nome se projetaria na Capital da Província, o que poderia facilitar seus pleitos.

Antonio Irineu da França já tivera experiência no trato dos tribunais com a escravidão. Ele já atuara em pelo menos um caso envolvendo a liberdade de escravizados. Em 1863, nove anos antes de atuar no caso de Raimunda, ele foi o procurador que recorreu ao Tribunal da Relação contra a sentença do Juiz Municipal de Xique-Xique, que condenava a escravidão os familiares de Maria José. Maria José escravizada que fugiu com sua família (oito filhos: seis mulheres e dois homens) do domínio senhorial em Pernambuco, passando todo pelo sertão da Bahia, incluindo Barra, vindo a fazerem morada em Xique-Xique. Passados cerca de treze anos da fuga, um herdeiro conseguiu localizar os fugitivos e reivindicar a “propriedade” fugida. Isso gerou uma luta nos tribunais pela manutenção da liberdade que duraria mais de trinta anos. Esta situação de família escrava unida em fuga é algo que desafia a fuga mais típica, quase sempre uma decisão mais individual que coletiva, por facilitar o deslocamento e o anonimato.<sup>66</sup>

Esta ausência de qualquer tipo de apreço pela liberdade ou de qualquer “ideologia libertária” também é percebida nos argumentos utilizados por Irineu na defesa de Raimunda. Nenhum deles questiona a escravidão como um todo, restringindo-se a evidenciar a situação de Raimunda em particular.

---

<sup>66</sup> Elisângela Oliveira Ferreira, *Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco, no século XIX, (Tese de Doutorado, UFBA, 2008), p. 369 e 370.*

Irineu tinha boas relações com os poderosos locais e recebia muito bem pelos seus serviços, incluindo pagamento com escravos. Em 15/05/1879, a Baronesa de Santa Luzia doou para ele três escravos: André de 37 anos, africano, “quebrado”, defeituoso, pé quebrado, matriculado em 15/02/1972 em Santa Luzia do Sabará/Minas Gerais; Antonio, 37 anos, “idiota”; e Maria 50 anos, crioula, sem defeito. Maria Alexandrina de Almeida Viana, a Baronesa de Santa Luzia, afilhada do Imperador D. Pedro I, mudou da cidade de Santa Luzia/Minas Gerais para Barra do Rio Grande, para ficar em companhia do Irmão, Ten Cel. José Joaquim D’Almeida,<sup>67</sup> após ser acometida por uma doença que a deixou incapacitada. O registro da doação é feita na Casa do Antonio Irineu e consta a informação que é o local “onde mora a Baronesa de Santa Luzia”. A justificativa para a doação é “em compensação dos bons serviços”. A Baronesa, a esta altura, 1879, estava bem enferma e já não conseguia se expressar senão por uma curiosa intermediária. A escrava Sofia prestava “relevantes serviços de intérprete” à rica Baronesa. O motivo de morar na casa de Antonio Irineu França era sem dúvida a doença incapacitante, já que, financeiramente, a Baronesa era bem resolvida: sustentava-se, dentre outros meios, pelo rendimento dos vários escravos e com juros de Títulos da Dívida Pública que mantinha depositados na Tesouraria na Capital da Província. Os relevantes serviços prestados por Irineu renderam-lhe dois escravos relativamente incapacitados e uma escrava com idade avançada.<sup>68</sup>

O escrivão registrou a cena inusitada da confecção do testamento da baronesa de Santa Luzia, em 07/10/1878:

“em casa de moradia da Baronesa de Santa Luzia na Rua Direita do Rosário, onde eu tabelião a chamado da dita Baronesa vim sendo ele Baronesa de Santa Luzia presente e de mim conhecida de que dou fé, e estando ela em perfeito juízo segundo meu entender, sofrendo apenas de sua saúde o mal (ilegível) de uma paralisia que lhe tomou o lado direito, digo lado direito dificultando-lhe a fala e impedindo-a de escrever e perante as testemunhas adiante nominadas, por ela Baronesa de Santa Luzia diante de todos me foi dito por intermédio de escravinha de nome Sofia, única que bem a compreendia, que ia repetindo suas palavras e ela confirmando em afirmativo, que de sua própria livre vontade fazia este testamento na forma seguinte: (grifo meu)

Por ironia do destino, a baronesa ficou dependente da escrava. No testamento, Sofia foi lembrada. Após se declarar católica apostólica romana, dizer sua filiação,

---

<sup>67</sup> Um dos testamentos transcritos no Livro de Notas nº 30, fl. 83v, do Primeiro Tabelião narra a saga da viagem que fez de Santa Luzia, Minas Gerais, até a companhia do seu irmão em Barra-Bahia.

<sup>68</sup> Fórum de Barra, Livro Notas nº 26, do Primeiro Tabelião, p. 65.

matrimônios e filhos, libertar alguns escravos em testamento, deixar outros escravos para sobrinhos, a Baronesa nomeou Antonio Irineu da França, seu segundo testamenteiro, sendo o segundo Doutor Frederico Augusto de Almeida. Para cada um deixou a quantia de 500 mil réis. Fez doação ao Hospital de Caridade a quantia de 200 mil réis. Incumbiu os testamenteiros de cuidar do seu funeral e celebrar missas. Os bens restantes seriam herdados pelas sobrinha e afilhada Ana Alexandrina de Almeida, mulher do seu sobrinho Doutor Frederico A. de Almeida com exclusão da terça que liga a sua Irmã e afilhada Teodosia Maria de Almeida Wanderley com a condição de libertar sua “escravinha de nome Sofia, a qual tem lhe prestado os melhores serviços como sua interprete”.

O testamento, registrado no ano de 1865 em livro de Notas de Tabelião de Antonio Irineu da França, revelou detalhes de sua vida, especialmente o reconhecimento de uma filha, Maria Francisca de Oliveira França, tida com Maria Conrado d’Oliveira.<sup>69</sup>

A exposição inicial que faz no processo revela a modéstia de Antônio Irineu ante os atos e estratégias inteligentes e possíveis desenvolvidas por este ao longo do processo. Ele iniciou o documento expondo o que se segue:

Sinto-me bastante fraco e baldo<sup>70</sup> dos conhecimentos que tornam-se-me necessários para bem poder desempenhar a missão da causa para a qual foi nomeado curador, sendo pois presentemente a causa da liberdade muito garantida pelas disposições da Lei de 28 de setembro e seu Regulamento, acontece que o seu processo torna-se dificultoso para um leigo como eu, que nem ao menos sou dotado de uma inteligência natural, e portanto não posso ter inteira consciência, se tenho andado acertando nos passos que tenho dado em favor de minha curatelada, e quando seja encontra-o alguma falta sobre o que tenho promovido, será esta unicamente filha da minha ignorância, e contra o mais sincero desejo, que meu coração nutre em favor da liberdade de minha curatela.<sup>71</sup>

Ao contrário do que a modéstia de suas palavras mostra, Irineu estabeleceu estratégias inteligentes e bem-sucedidas nas diversas situações difíceis em que Raimunda foi envolvida. Além das testemunhas ouvidas em juízo, anexou à defesa de Raimunda dezoito cartas de moradores locais, todas avalizando a situação de abandono da escravizada. Entre elas, a do proprietário da loja em que D. Rosália costumava fazer suas compras, bem como a do proprietário da fazenda na qual Raimunda trabalhava. Quando

---

<sup>69</sup> Fórum de Barra, Livro de Notas do Primeiro Tabelião nº 22 fl. 172. Não classificado

<sup>70</sup> Desprovido, isento, privado.

<sup>71</sup> APEB. Seção Colonial. Lote 47/1659/8. Ação de liberdade da escrava Raimunda. fl. 45

percebeu que o Juiz de Barra estava comprometido com os poderes locais, entrou com uma ação em Xique-Xique. Esta era uma vila próxima a Barra, mas com uma tradição antiga de rivalidade entre seus moradores, o que pode ter levado Irineu a procurar a Justiça daquela cidade. A justiça de Xique-Xique já era bem conhecida de Irineu pois, como vimos anteriormente, ele tivera oportunidade de atuar naquela localidade, em defesa da prole da escravizada Maria, conforme visto anteriormente.

O curador de Raimunda ascendeu na carreira jurídica. O *Almanaque do Diário de Notícias*, do ano de 1884 publica “Juiz de Direito Municipais e de Órfão e Promotores Públicos”. Para a Comarca do Rio São Francisco aparecem os seguintes nomes: Juiz de Direito, Dr. Joaquim Pereira de Mello Moraes; Promotor, Antônio Irineu da Franca; Juiz Municipal da Barra do Rio Grande, Dr. Pedro Mariani.<sup>72</sup> O mesmo ocorrendo no Relatório do Conselho Interino do Governo, datado de 20 de abril de 1884. No “Quadro das Autoridades Judiciárias da Bahia”, Antonio Irineu consta como Promotor da Comarca, sendo um dos poucos, entre os promotores, cujo nome precede o tratamento de cidadão, a maioria tem o nome antecedido do título de Bacharel. O juiz de Municipal e de Órfão é Antonio Mariani e o Juiz da Comarca o Bacharel Joaquim Pereira de Melo Moraes<sup>73</sup>.

Em 1878, Antonio Irineu da França, já consta como Promotor Público Interino da Comarca do Rio de São Francisco”. O livro de tabelião registra procuração dada por Antonio Irineu ao negociante João Teixeira de Sá & Companhia especialmente para receber na Tesouraria Geral na capital da Província da Bahia o seu ordenado de Promotor Público Interino da Comarca do Rio de São Francisco, a contar de 11 de julho do corrente ano.<sup>74</sup>

Foi esta figura controvertida que representou Raimunda no processo em Barra do Rio Grande. Contudo, mesmo tendo bons relacionamentos com os poderosos locais, não conseguiu que a ação de Raimunda fosse decidida em seu favor em Barra, conforme veremos a seguir.

---

<sup>72</sup> O Almanaque do Diário de Notícias, para o ano de 1884, p. XI, disponível em [http://www.brasiliana.usp.br/bbd/bitstream/handle/1918/00035700/000357\\_COMPLETO.pdf](http://www.brasiliana.usp.br/bbd/bitstream/handle/1918/00035700/000357_COMPLETO.pdf), acessado em 18 de maio de 2015.

<sup>73</sup> Relatório dos trabalhos dos Conselho Interino do Governo, 1823 a 1889.

<sup>74</sup> Fórum de Barra, Livro de Notas do Segundo Tabelião nº 32 fl. 37. Não classificado.

### 2.1.3 – Decisões judiciais

As decisões judiciais no caso de Raimunda revelam as intrincadas articulações dos poderes locais no alto sertão baiano, bem como a rede de proteção estatal de que dispunha os senhores escravistas. Em primeira instância, mesmo com um dispositivo legal que permitia a alforria pelo preço de avaliação em inventário, o Juiz Municipal decidiu contrariamente ao pleito de Raimunda. Como mandava a legislação no caso de decisão desfavorável à liberdade, o Juiz recorreu de ofício ao Tribunal da Relação. A herdeira Maria Plácida, sabedora que não iria contar com o jogo de influência dos poderes locais no Tribunal da Bahia, argumenta com a tão discutida liberalidade de terceiros. O Tribunal da Relação, na capital da Província, considera razoável o argumento de que o pecúlio conseguido por Raimunda foi mediante liberalidade de terceiros e decide favoravelmente a Maria Plácida. O caso vai parar no Supremo Tribunal da Corte, que finalmente decide pela liberdade. Mesmo assim, Maria Plácida entrou com o pedido de indenização e conseguiu ser restituída do valor relativo à alforria de Raimunda. Ou seja, havia um aparato estatal em prol das demandas senhoriais, mesmo quando ocorriam decisões desfavoráveis desde modificação de dispositivos de leis que ferissem diretamente seus interesses, como a liberalidade de terceiros, até fazer vistas grossas a dispositivos legais claros.

O primeiro juiz que interveio na ação com condições de decidir declinou a competência para o Juiz Municipal, mesmo havendo previsão legal para decidir o caso em favor de Raimunda. O parágrafo segundo do artigo 90 do decreto 5.135, de 13/11/1972, previa que nos casos de avaliação do escravo em inventário, caso fosse apresentado o valor correspondente, seria libertado. O curador de Raimunda já havia providenciado saber o valor pelo qual ela fora avaliada. O inventário valorava Raimunda em 400 mil réis. Esta informação era essencial para ultimar o litígio. Toda a papelada produzida até então (cartas, oitivas de testemunhas) ficaria sem sentido. Todavia, o curador não lançou mão deste artigo. Muito provavelmente, devido ao fato de Raimunda não dispor de 400 mil réis naquele instante, pois precisou de doações num momento seguinte, para compor sua liberdade. O Curador decide questionar a liberdade por meio do abandono e se arma de testemunha e correspondências de pessoas da cidade para provar a sua tese. A postura do Juiz de Direito foi deixar a decisão da questão para o Juiz da Comarca, cuja sede era em Barra, desde 1824 quando foi criada a Comarca do Rio São Francisco.

A questão poderia ser resolvida no Juiz Municipal em exercício, o Tenente Vicente Ribeiro do Vale, mas este se eximiu de dar o parecer. Como vimos, Raimunda foi avaliada em inventário por 400 mil réis. O artigo 64 do decreto 4.824, de 22/11/1871, rezava que competia ao Juiz Municipal o “processo e julgamento das causas cíveis do valor de mais de 100\$000 até 500\$000 com apelação no efeito suspensivo para os Juizes de Direito”.<sup>75</sup> Contudo, o Juiz Municipal alegou que em se tratando de uma causa como aquela não se deve levar em consideração o valor da escrava e sim o valor do direito em disputa. Para o juiz, a liberdade não tinha preço, quando era para se livrar da responsabilidade de decidir. Passa então a decisão para o Juiz da Comarca, Thomas Gois Paranhos Montenegro. Este elogia a conduta do Juiz Municipal em não decidir a ação, alegando que se assim o fizesse o único recurso possível seria para o Juiz da Comarca. Na alegação do Juiz, esta seria a 2ª e definitiva instância de apelação, tirando a oportunidade de um Tribunal Superior, no caso o Tribunal da Relação, de pronunciar sobre o caso. Pois, segundo o juiz, “uma 3ª instância era desconhecida em nossa leis”<sup>76</sup>.

O Juiz de Direito da comarca condenou Raimunda a “servir a ré como escrava”. Com isso, conforme preceituava o art. 7º da Lei de 28 de abril de 1874, apelou de ofício da decisão para o Superior Tribunal da Relação. Ordenou ainda que o depositário apresentasse a autora para ser entregue a “sua senhora”.<sup>77</sup>

Certamente o mundo deve ter desabado sobre Raimunda, neste primeiro momento. Mesmo sendo informada do prosseguimento da ação para ser julgada pelo Tribunal da Relação na capital da província. Contudo, o ambiente favorável à liberdade prevaleceu. A decisão do Supremo Tribunal considerou o pecúlio angariado com a liberalidade de terceiro válido e ele enfim foi alforriada.

## 2.2 Liberalidade de terceiros

A revista *Gazeta Jurídica* revela alguns aspectos da sua postura política e do momento tenso da publicação do caso de Raimunda, na longa nota de rodapé ao texto. A nota inicia comemorando: “Felizmente para a sorte do escravo, o Supremo Tribunal

---

<sup>75</sup> Este decreto regulava a execução da Lei 2.033, de 24/09/1871, que versava sobre o funcionamento da Justiça. O decreto estabelecia, no capítulo das atribuições cíveis, que cabia o Juiz de Paz os processos e sentença até 100 mil reis com apelação do Juiz de Municipal, este incumbia os de 100 a 500 mil reis com apelação do Juiz da Comarca. A reconciliação precedia à ação do Juiz de Paz.

<sup>76</sup> APEB. Seção Colonial. Lote 47/1659/8. Ação de liberdade da escrava Raimunda. fl. 45

<sup>77</sup> APEB. Seção Colonial. Lote 47/1659/8. Ação de liberdade da escrava Raimunda. fls. 89 e 89v.

compreendeu a importância da espécie que, nesse processo, lhe foi oferecido e proclamou a Jurisprudência única que as luzes do século exigem”. A nota continua jurando o seu respeito ao direito da propriedade, o que lhe tinha valido o nome de escravocrata por ter condenado os excessos de julgados a favor da liberdade. Percebe-se, pois, que, para a revista personificada na figura do seu editor Carlos Frederico Marques Perdigão, o direito à propriedade era sagrado, não podendo ser atingido pelo direito à liberdade. No confronto entre o direito de propriedade e o direito natural, o primeiro prevalecia sobre o segundo. Assim, também, pensava boa parte dos senhores de escravos do século XIX, bem com aqueles que comungavam da ideologia senhorial. Não é de estranhar que uma revista jurídica se posicionasse a favor a propriedade em detrimento da liberdade. Como defensores da ordem instituída, muitos profissionais do direito partilhavam desta ideologia. O ordenamento jurídico tácito ou escrito tendia para primazia da propriedade especialmente após a Lei de 1871, quando alguns setores passaram a ter uma tendência conservadora ante aos avanços da campanha abolicionista, a despeito de considerarem a liberdade um bem importante.

Antônio Pereira Rebouças<sup>78</sup>, mesmo antes de lei do Ventre Livre, já advogava a favor do direito de propriedade, e com os argumentos jurídicos típicos deste direito fundamental ao liberalismo então vigente. Analisando 175 casos que tramitarão na Corte, entre 1847 a 1867, a historiadora Keila Grinberg percebeu uma leve tendência favorável à liberdade (46%), em detrimento dos julgados a favor da escravidão (42%), sendo 12% de resultado indeterminado. Tais percentuais são opostos à atuação de Antonio Rebouças, que foram favoráveis à escravidão em mais de 67% dos casos, no mesmo período. A autora aponta que os julgamentos em favor da liberdade tenderam a ser mais restritos a partir da Lei de 1871, quando a perda do poder senhorial torna-se mais evidente, fazendo os tribunais terem um comportamento mais conservador em favor dos Senhores.

O periódico *Gazeta Jurídica* estava afinado com a ideologia senhorial da época. Contudo, a defesa da propriedade escrava por parte da revista não passa incólume àquela sociedade em transformação. Especialmente, pelos abolicionistas e simpatizantes da abolição. Não parece ter sido privilégio de Rebouças a prioritária defesa da propriedade em detrimento da liberdade. O estudo de Eduardo Spiller Pena sobre o Instituto dos

---

<sup>78</sup> Keila Grinberg. “Em defesa da propriedade: Antônio Pereira Rebouças e a escravidão”. *Afro-Ásia* 21,22, (1998, 1999), p. 111 a 146

Advogados no Brasil-IAB revela que os advogados estavam se articulando em defesa dos “interesses do Estado”. Criado em 1843, o IAB teve importante função em regular a profissão de advogados no Brasil e discutir questões jurídicas. Segundo Pena,<sup>79</sup> a criação de um modelo de advogado esteve inserida e fez parte de um processo de consolidação do Estado Nacional no início da década de 1840, com a criação do IAB. Contudo, os editores da *Gazeta Jurídica* não ficam totalmente à vontade com sua posição, naquela altura do século XIX.<sup>80</sup>

A nota da redação, personificada na figura do redator/proprietário Carlos Frederico Marques Perdigão<sup>81</sup>, continua argumentando que para o caso de Raimunda não se justificaria um julgamento a favor da propriedade, por ser uma tirania negar liberdade ao escravo que apresenta o valor por que foi avaliado em inventário, somente porque não o fez no momento da abertura deste. Fica evidente um certo constrangimento do periódico pela postura em defender a escravidão para proteger propriedade dos escravistas naquele momento em que a discussão sobre a abolição tomava robustez. Prossegue a nota, com isso, elogiando a “Jurisprudência que assim respeita a Lei e os direitos sagrados da humanidade aflita”. Para exemplificar como foi justa a sentença do Supremo Tribunal, contrária às decisões do Juiz de primeira instância e do Tribunal da Relação, cita um caso em que foi “patrono”, certamente o editor, no qual uma escrava com seus cinco filhos estava na iminência de ser arrematada em prejuízo da unidade familiar, contudo foi

---

<sup>79</sup> Eduardo Spiller Pena, “Ser advogado no Brasil, Tuiuti: Ciência e Cultura”, nº 23, FCHLA 03, pp. 55-68, out 2001. p. 57.

<sup>80</sup> Convém ressaltar que os tribunais foram arena onde muitos abolicionistas atuaram. Neste sentido, a figura do Luiz Gama é exemplar. Ex-escravo, que se tornou abolicionista, em sua atuação de início enquanto funcionário público, e depois como rábula, advogado sem formação acadêmica, mas com conhecimento impar em matéria de direito. (Cf. Elciene Azevedo, *Orfeu de Carapinha: A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. v. 1. 280p).

<sup>81</sup> Carlos Frederico Marques Perdigão era jurista e escreveu o livro *Manual Penal Brasileiro*, no qual dentre outras posições defendia a pena de morte com justa para atentados de “gravidade excepcional”, como meio de a sociedade proteger seus membros (Cf. Ricardo Alexandre Ferreira, *Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural, (1830/1888)*, São Paulo, Editora UNESP, 2005, pp 85, 86. Foi proprietário e redator da *Gazeta Jurídica*, mas era contrário à pena de castigos corporais em escravos por considerar ofensivo à honra. (Cf. Nancy Rita Sento Sé de Assis, “Língua portuguesa e poder judiciário no Brasil: o contributo da geração coimbrã para a construção da linguagem e cultura jurídica no Império do Brasil”, in In: Ana Luísa Vilela; Elisa Nunes Esteves; Maria João Marçalo. (Org.). *Ultrapassando Fronteiras: estudos de literatura e cultura lusófonas*. 1 ed. Évora: Centro de Estudos de Letras - CEL, 2012, v. , p. 93-105) p. 98, disponível em <http://www.simelp2009.uevora.pt/pdf/slt57/08.pdf>, acessado em 08/09/2015.

avaliada à revelia da arrematação e mesmo assim conseguiu sua liberdade pelo valor da avaliação.<sup>82</sup>

A liberalidade de terceiros era uma intervenção de terceiros na constituição do valor para alforria imediata, como melhor veremos nas discussões parlamentares sobre o assunto. Diferenciava da doação por que esta exigia um rito jurídico próprio, com implicação tributária muitas vezes. Era uma das questões que estava no cerne das discussões de sociedade em transformação por que afrontava o poder senhorial. Uma queda de braço entre os tradicionais defensores senhoriais e aqueles que ansiavam por mudanças. Vejamos as tensões parlamentares em torno do assunto.

### **2.2.1 – Discussões parlamentares sobre liberalidades de terceiros ou um jogo de cartas marcadas**

Não era a primeira vez que a liberalidade de terceiros fora alvo de debate. No projeto Rio Branco, proposta da Lei 2.040, de 1871, depois denominada Lei do Ventre Livre, que foi enviada ao Parlamento, o governo imperial regulou que o escravo que obtivesse meio para indenização do seu valor com seu pecúlio ou por liberalidade de outrem, ou por prestação de futuros serviços, teria direito à alforria. Entretanto, quando da tramitação do projeto, uma emenda do próprio Governo na Câmara dos Deputados, suprimiu as palavras “por liberalidade de outrem”.<sup>83</sup> Sidney Chalhoub, ao analisar a alforria forçada, parte do artigo 2º desta Lei, com base nas tensões e modificações por ela sofridas, conclui que além de preservar o poder senhorial de decidir sobre o pecúlio as alterações, “aplacavam o medo dos indecisos e garantiram a aprovação do projeto”, mas que a letra da lei na prática pouca coisa mudou em relação à prática cotidiana do pecúlio.<sup>84</sup> Já Eduardo Spiller Pena, analisando os jurisconsultos do Instituto dos Advogados do Brasil-IAB, revela como estes atuaram no projeto de lei do ventre livre comprometidos especialmente com o impacto nos senhores de escravos daqueles dispositivos. Para além

---

<sup>82</sup> Biblioteca Nacional Digital – *Gazeta Jurídica* Volume XVI, ano V, Rio de Janeiro: Topografia Perseverança. Jun a Set de 1877. p. 96

<sup>83</sup> Vicente Alves de Paula Pessoa, *Elemento servil: lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 com os decretos n. 4.835 de 1 de dezembro de 1871 e n. 5.135 de 13 de novembro de 1872: anotações até o fim de 1874 com os avisos do governo: jurisprudência dos tribunais e alguns esclarecimentos*, Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, 1875.

<sup>84</sup> Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 196. Eduardo Spiller Pena, *Pajens da casa imperial: jurisconsultos e escravidão no Brasil no século XIX* (Tese de Doutorado, UNICAMP, 1998) p. 342 a 343.

da defesa dos interesses senhoriais, já bem conhecida da historiografia da escravidão, Pena observou que as possíveis contradições entre defesa de liberdade e da propriedade o discurso jurídico emancipacionista era sustentado pela “Razão de Estado”, ou seja, “a manutenção da segurança e da ordem do Estado imperial”.<sup>85</sup> Para aqueles senhores, a segurança do Estado estava na segurança dos escravistas. Com estas forças em jogo a questão foi tratada.

Uma nota do livro *Elemento Servil*, de Vicente Alves de Paula Pessoa, magistrado pela Província do Ceará, publicado em 1875 talvez nos ajude a entender os motivos da supressão do dispositivo que permitia a constituição do pecúlio mediante a liberalidade de terceiros. A nota diz que o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 2040 foi proposto pelo governo da seguinte forma:

O escravo que por meio de seu pecúlio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação. I) Na Câmara dos Deputados, o Governo fez apresentar uma emenda suprimindo as palavras-ou por liberalidade de outrem.

Vicente Alves de Paula Pessoa nos revela como os senhores queriam que o pecúlio fosse constituído:

Fez ver este senhor que o pecúlio reconhecido pela Lei citada é o pecúlio honesto e lícito, proveniente: dos meios legais ou do trabalho e economia do escravo, ou de heranças, ou de uma loteria, porém jamais os meios imorais de seduções, por ter a libertanda apaixonados e sedutores, ou por querer-se acintosamente e por capricho arrancar o bom escravo da casa de seu senhor; que finalmente o Tribunal deve moralizar com suas decisões a execução, desta Lei, atendendo às suas verdadeiras intenções.<sup>86</sup>

Para Pessoa, assim como para os que incorporavam a ideologia senhorial, o pecúlio não deveria ser reconhecido se obtido por meios imorais de sedução, a paixão, o acinte, o capricho de terceiros para retirar o “bom escravo” do senhor. “Este senhor” a quem o magistrado se refere na citação acima tratava-se de um Desembargador do Tribunal da Relação da Corte, que, na sessão de 25 de agosto de 1874, protestou contra o abuso de decisões favoráveis da liberdade, em detrimento da propriedade “havendo até

---

<sup>85</sup> Pena, Pajens da casa imperial, p. 19

<sup>86</sup> Pessoa, Elemento Servil, p. 12.

uma comandita para ajeitar estas alforrias por sedução, atentando contra o direito de propriedade e despojando-se assim, até viúvas pobres, de suas escravas, com cujos jornais se alimentam honestamente”.

O artigo 4º, da Lei 2040, em cujo parágrafo 2º estava incluída a liberalidade de terceiros, provocou enorme celeuma e discussões em vários âmbitos, incluindo o parlamentar. Vejamos a seção de 20 de setembro de 1871, do Senado Federal, na “continuação da 2ª discussão sobre o elemento servil”, em sua 94ª Seção. Na presidência o Visconde de Abaeté, Antonio Paulino Limpo de Abreu, e na ordem do dia a “discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil.” Discursaram o “Barão de Três Barras, Zacarias Góis (Senador pela Bahia), o Ministro da Agricultura e o Barão de Muritiba”. Na chamada do meio dia, achavam-se presentes 40 senadores.<sup>87</sup>

O Senador por Minas Gerais, Barão das Três Barras, José Idelfonso de Souza Ramos, pertencente ao Clube da Lavoura e do Comércio, e que foi sócio efetivo da IAB- Instituto dos Advogados do Brasil,<sup>88</sup> ao fazer considerações gerais sobre o artigo 4º da lei 2.040, disse que a disposição que dava direito à constituição do pecúlio com recursos dos escravos, com liberalidade de outrem, ou por outros meios, “excitou com razão as reclamações dos senhores de escravos, principalmente os fazendeiros”. Argumentou, tentando dar interpretação diferente à letra da lei, de que “esta não foi a intenção dos autores da proposta”. Sugeriu uma discussão maior sobre o assunto para esclarecimento deste aspecto, afirmando que a disposição do artigo foi implementada por “pressão da opinião dos propagandistas” e que tais disposições iriam causar “perturbação da boa ordem e disciplina nas fazendas”. Fica evidente a preocupação do Senador com os senhores escravistas: “Se fosse lícito obrigar-se o senhor a libertar o escravo por semelhante meio, sem seu consentimento, sem sua intervenção, os estabelecimentos rurais ficavam expostos à malignidade, à especulação de qualquer”.

---

<sup>87</sup> Brasil, Congresso Nacional, Senado Federal, Anais do Senado Brasileiro, Volume V, Seção de 20 de setembro de 1871, pp. 198 a 211, disponível em <https://books.google.com.br/books?id=aQVAAQAAMAAJ&pg=RA1-PA200&dq=liberalidade+de+terceiro&hl=pt-BR&sa=X&ved=0CCgQ6AEwAmoVChMIgu6Oj5DexwIVyo-QCh2AawH-#v=onepage&q=liberalidade%20de%20terceiro&f=false>, acessado em 04/09/2015.

<sup>88</sup> Pena, Pajens da Casa Imperial, pp. 369, 365. O Clube da Lavoura e do Comércio era uma “entidade criada 1871, que reunia os “mais ricos e importantes fazendeiros, comerciantes e financistas do Rio de Janeiro, Minas e São Paulo”, diga-se grandes senhores escravista, em defesa dos seus interesses, o que incluía a oposição ao projeto Rio Branco, que mais tarde se tornaria a Lei do ventre livre.

O Visconde de Jequitinhonha, falecido há pouco mais de um ano, foi citado pelo Barão, no sentido de que este se preocupava com os furtos domésticos e com a conduta dos escravos para conseguir a qualquer modo seu pecúlio, incluindo os ilícitos.<sup>89</sup> Insubordinação e indisciplina eram preocupações do Barão. Admitiu que tinha manifestado a disposição “em favor de meios que fossem mais eficazes e convenientes para gradualmente chegar” a extinguir a escravidão, contudo revelou que se opunha a “direitos que, sendo na pratica ilusórios, servirão somente para perturbar as condições de uma instituição que se conserva”, e que tornava o domínio insuportável para o senhor. O Senador prosseguiu discutindo a contratação com terceiros de prestação de serviços futuros para obtenção da liberdade. Concluiu sua primeira intervenção declarando sua “oposição à maior parte das medidas sobre o pecúlio e outras acessórias” que prejudicava a proposta da lei, acabando tais medidas “impedindo a continuação das relações benévolas” entre senhores e escravos. Ou seja, o Senador desejava a continuidade, o controle da situação pelos senhores de escravos. Desta forma, para o Senador, o interesse senhorial estava preservado e o escravo deveria contar com a boa vontade deste, se comportar e trabalhar bem, expressões tão comumente utilizadas nas cartas de liberdade, caso quisesse ter chances de conseguir a alforria.<sup>90</sup>

A preocupação em não “causar transtornos às fortunas particulares e às do Estado” foi uma constante naquela seção do Senado Brasileiro. O pecúlio do escravo, “tão antigo como a própria instituição da escravidão”, deveria ser constituído “somente por título hábil que o justifique, isto é, o trabalho e a economia”. Mas o fato de os proprietários já permitirem a formação do pecúlio, mesmo sem a regulamentação, fazia com que alguns, como o Ministro da Agricultura, aceitassem a condição de autorização do senhor para a sua efetivação, mesmo reconhecendo a precariedade do direito com esta condição.<sup>91</sup>

A discussão tendia para que o pecúlio fosse legitimado por lei, desde que viesse com a necessária e prévia autorização senhorial. O principal argumento apresentado era de que a institucionalização do pecúlio seria por demais educativo e contribuiria para acelerar a disciplina do liberto “difundindo-o o amor da propriedade e da economia”, que

---

<sup>89</sup> Sobre as contradições em relação a escravidão e liberdade na conduta do Visconde de Jequitinhonha, um dos fundadores do Instituto dos Advogados do Brasil-IAB, ver Pena, Pajens da Casa Imperial, pp. 48 a 53.

<sup>90</sup> Brasil, Anais do Senado Brasileiro, p. 203

<sup>91</sup> Brasil, Congresso Nacional. Senado Federal. Anais do Senado Brasileiro, Volume V, Seção de 20 de setembro de 1871, pag. 204

iriam prepará-lo para entrar mais tarde “no gozo de direitos que no presente não podem ter e que adquirirão quando vierem a ser emancipados”. Seria assim uma medida educativa preparatória para a vida em liberdade. Com o consentimento do senhor, seus interesses ficariam protegidos.

As discussões no Senado estavam afinadas com as da Câmara dos Deputados ocorridas meses antes. Sidney Chalhoub argumenta que o que estava em jogo nesta querela era o controle do trabalho escravo pelo senhor, na intenção de “controlar o trabalho escravo, para que este não consiga por seus próprios meios livrar-se do cativeiro”.<sup>92</sup> Eu acrescentaria a este temor, o da intervenção inoportuna por terceiro na relação senhor-escravo; a interferência do desafeto, do concorrente nos assuntos comerciais, do adversário político e todos aqueles que quisessem afetar o patrimônio ou a moral do senhor libertando seus escravos a revelia deste. Ou seja, o pensamento estava voltado para proteção senhorial, e para isso seria necessário retirar qualquer dispositivo que desse mais autonomia ao “elemento servil” ou colocasse em xeque a autoridade senhorial.

Contudo, percebe-se, nos discursos daquela seção no Senado, avanços em relação ao reconhecimento da personalidade jurídica do escravizado. No argumento que o escravo não é considerado “como era outrora, mas com certa personalidade jurídica que lhe deve ir reconhecendo e que a própria legislação criminal não lhe nega”,<sup>93</sup> há a percepção do escravo, já naquela época como sujeito ativo da relação, dotado de alguma personalidade jurídica, ou seja, sujeito de direitos, ainda que poucos direitos. E não apenas no processo criminal, no qual o escravo desde tempos imemoriais deixava de ser considerado objeto pela legislação e passava a constituir em pessoa. Perdigão Malheiro um dos mais destacados juriconsultos do IAB<sup>94</sup>, afirmava, relativizando as normas escravistas romanas, que a “equiparação do cativo às coisas se realizava no campo reduzido da ‘ficção da lei’; como uma comparação de âmbito jurídico destinada a demonstrar a sua subordinação legal ao domínio de outrem.”<sup>95</sup> Perdigão Malheiro na Seção da Câmara dos

---

<sup>92</sup> Sidney Chalhoub, Machado de Assis, *historiador*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003, p. 130.

<sup>93</sup> Anais do Senado, p. 205

<sup>94</sup> Autor da obra *A escravidão no Brasil*, que foi deputado por Minas Gerais de 1869 a 1872 e participou das discussões relativas à lei de 28 de setembro de 1871, inclusive dando voto contrário à aprovação Cf. Pena, Pajens da Casa Imperial, p. 276

<sup>95</sup> Agostinho Marques Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*, Parte I, Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866, p. 54.

Deputados de 1 de agosto de 1871, coloca um argumento muito interessante para nos refletir a condição de sujeito/objeto do escravizado: <sup>96</sup>

“nas relações do senhor com o escravo, haviam eles (os Romanos) reconhecido duas fontes de direito para o senhor, o *dominium* e a *potestas*. Em relação ao domínio, o escravo é *cousa*, é propriedade, e como tal tratado, salvo certas modificações originadas de sua especialidade. Mas o escravo é também homem; daí vem o direito, o *poder* sobre o escravo (*potestas*), como o poder do marido sobre a mulher, o poder do pai sobre o filho. É esse poder (*potestas*), garantido na lei, que constitui a força moral do senhor sobre o escravo, como constitui a força moral do marido sobre a mulher, do pai sobre o filho. Tirai ao pai este direito sobre o filho, tirai ao marido este direito sobre a mulher, proclamai a emancipação da mulher e dos filhos, onde irão parar as relações de família, a ordem social e todas as suas consequências? Assim também, quanto ao escravo, tirai ao senhor violenta e bruscamente esse poder como faz o projeto, e eu vos pergunto – qual será a força moral do senhor sobre o escravo? Onde o respeito, a obediência, a sujeição, elementos morais que mais eficazmente mantêm essas relações? Esse rompimento brusco e violento produzirá estilhaços, que não sei onde irão parar.

A partir das palavras do Perdígão Malheiro, percebe-se que a visão de escravo enquanto pessoa não fugia à observação social. O estatuto jurídico imposto ao indivíduo, o estado de escravidão imposto pelo Direito, Direito estatal, vale lembrar, não era suficiente para tornar anômica, coisificada a pessoa grassada pela escravidão, muito menos a percepção social desta realidade, isso desde a Roma antiga. No Brasil, a própria legislação que reduzia o escravo à propriedade não conseguia aplicar o estatuto jurídico de coisa, a todas as situações do direito. Na esfera criminal, por exemplo, o escravo era considerado sujeito ativo e passivo. Conforme dito anteriormente, quando envolvido em ato considerado por lei considerado crime seja na condição de réu seja na condição de autor ao escravo eram aplicáveis os princípios gerais do direito penal e processual penal aplicáveis às demais pessoas.

Malheiro, um dos brasileiros de maior conhecimento sobre escravidão no século XIX, discorreu sobre a dubiedade do *status* jurídico do escravo nos seguintes termos:

É essencial e da maior importância ir firmando estas ideias; porquanto teremos ocasião de ver que, em inúmeros casos se fazem exceção às regras e leis gerais da propriedade por inconciliáveis com o direito ou deveres do homem-escravo, como os princípios de humanidade e naturais. E assim veremos que é, de um lado, errônea a opinião daqueles que, espíritos fortes, ainda que poucos, pretendem entre nós aplicar

---

<sup>96</sup> Pena, Pajens da Casa Imperial, p. 373

cegamente e sem critério ao escravo todas as disposições gerais sobre a propriedade, bem como, de outro lado, não o é menos a daqueles que, levados pela extrema bondade do seu coração, deixam de aplicar as que devem sê-lo.<sup>97</sup>

A personalidade jurídica do escravo era algo controvertido. Mexia com conceitos importantes sobre até que ponto a pessoa estava convencida do seu status de coisa, e até que ponto fora convencida disso, ou se deveras é tão somente uma ficção jurídica por quem tinha poder para impor tal condição. O Sociólogo Orlando Patterson, ao estudar a escravidão antiga em diversas sociedades e diferentes continentes, defende que é uma falácia a ser descartada a “definição comum do escravo como alguém sem personalidade jurídica”. Patterson argumenta que não há base para considerar o escravo como coisa, sendo uma ficção legal encontrada apenas nas sociedades ocidentais e mesmo assim levada mais a sério por filósofos do direito do que por advogados.<sup>98</sup> Para defender sua argumentação, Patterson se apega especialmente ao fato de que os escravos eram punidos por seus crimes na justiça e não os seus senhores, bem como às restrições impostas à atuação senhorial junto ao escravo, ou seja, o senhor não podia fazer tudo que desejasse. O direito brasileiro também reconhecia a personalidade jurídica do escravo no âmbito criminal, como já vimos e também impunha algumas restrições à conduta do senhor. No âmbito criminal o escravo não se tonava livre para responder ao processo. Respondia enquanto cativo como sujeito ativo da relação jurídica, daí a dubiedade que a ciência jurídica não conseguiu resolver adequadamente.

Mas qual seria a diferença entre doação e liberalidade de terceiros? Este ponto, também, foi alvo de discussão na seção de 20 de setembro do Senado que estamos analisando. Segundo o que foi debatido, a doação era uma forma de constituição paulatina do pecúlio. A “liberalidade de terceiros,” muito mais que isso, era a quantia para resgate imediato do cativo, valor esse que passava do para o proprietário. A diferença é sutil, e por tais sutilezas o caso foi à apreciação da corte. As doações exigiam formalidades civis sem as quais não valiam. Necessitavam de título, o que era um obstáculo à origem furtiva ou espúria. A liberalidade, segundo o Ministro da Agricultura, não exigia título

---

<sup>97</sup> Malheiro, *A escravidão no Brasil*, pp. 46 e 47

<sup>98</sup> Patterson, *Escravidão e morte social*, p. 46

algum. O argumento dos deputados para a supressão, segundo a fala do Ministro da Agricultura foi no sentido de garantir a origem lícita do pecúlio.

Um aparte do Barão de Muritiba, Manoel José Vieira Tosta, à fala do Ministro da Agricultura, naquela sessão de 20 de setembro 1871, revela muito sobre o descaso do Estado em relação ao futuro dos libertos. Dizia o Barão que o jornal estrangeiro, não cita qual, e que ele chama de abolicionista, fez da lei o seguinte juiz:

No dia 12 de maio o ministro da agricultura apresentou na câmara dos deputados uma proposta relativa ao elemento servil. É excessivamente complicada, contraditória e será de difícil, senão até impossível execução. Para o geral dos escravos existentes confirmam o cativo até a morte. Para os que nascerem depois que a proposta for lei, dar-lhes a liberdade depois de 21 anos, e quem sabe se depois de 30 de cativo? A proposta nenhuma providência contém relativa à educação dos nascituros. É a inspiração da injustiça e do medo, é uma má solução.<sup>99</sup>

E esta má solução prevaleceu. A lei foi sancionada em 28 de setembro de 1871, 8 (oito) dias desta discussão no Senado, com todas estas deficiências e contradições. A principal delas consistia em não regular o destino dos egressos do cativo.

O Barão de Muritiba continuou sua fala afirmando a desnecessidade de legislar sobre uma prática consagrada e bem resolvida entre senhores e escravos. Asseverava ainda que no Brasil, diferente da Rússia ou Antiga Roma, os escravos não conseguiam reunir grandes quantias e que heranças, legados, doações “não passam de palavreado; não existem, nem existirão estes legados, heranças nem doações em favor destes escravos”.<sup>100</sup>

Como argumento em desfavor da regulamentação do pecúlio o Senador apresentou o depoimento de um lavrador da sua Província:

Entre nós o escravo tem direito ao seu pecúlio: o escravo tem também a sua propriedade, planta e cria nas fazendas de seus senhores e dispõe livremente do produto do seu trabalho, executado nas horas em que são dispensados pelos senhores e nos dias santificados. O que julgo muito difícil, não impossível, é conhecer o governo esse pecúlio, porque é sempre objeto de profundo mistério. Admito que o § 1º, ainda que hoje é praticado entre quase todos os proprietários, que respeitam o princípio da sucessão. Já fizemos algumas considerações sobre o § 3º do art. 1º ... Dissemos e repetimos: faz perder ao proprietário a força moral tão necessária para a boa ordem e direção dos trabalhos: provoca pleitos entre o senhor e os escravos, e com todos estes males provoca a sublevação dos escravos. É imprudência semelhante imposição.

---

<sup>99</sup> Brasil, Anais do Senado Brasileiro, p. 206

<sup>100</sup> Brasil, Anais do Senado Brasileiro, p. 207

O depoimento do lavrador expõe as bases para a compreensão da sociedade escravista. Discorre de maneira cristalina sobre jogo de controle dos senhores e conquista de espaços por escravizados.<sup>101</sup> Um sistema de trocas recíprocas, mesmo que desproporcionais. Um tentando retirar o máximo da força de trabalho dos escravizados, outro fugindo a desumanização que o sistema lhes impunha, conquistando pequenos espaços que fragilizavam as bases da escravidão. O lavrador lamenta a interferência estatal nestes aspectos o que viria a causar o caos do sistema. O que nos leva a compreensão de que o paternalismo e a relação senhor-escravo não são apenas categorias de análises modernas para se entender a escravidão, mas que eram conceitos utilizados por senhores escravistas no trato cotidiano com a escravidão.

O depoimento do lavrador, lido por Muritiba, foi ironizado por um dos interlocutores: “grande autoridade”, disse este. Então se é autoridade que queriam, o Senador Muritiba continuou sustentando sua fala com um argumento de autoridade do economista francês Gustave du Puynode no livro *De l'esclavage et des colonies*. Este sim, autoridade legítima, estrangeiro, europeu, este sim, irrefutável. Muritiba leu a parte em que assevera que onde o governo interferiu na relação senhor-escravo no que se dizia ao pecúlio, o sistema fraquejou: o senhor se sentiu acuado e não mais permitiu que o escravo juntasse suas economias.

Assim pela lei de 1826 em que a Inglaterra deu aos escravos das colônias da Coroa o direito de resgate pelo pecúlio não se produziu resultado algum. Estabelecer o resgate forçado é organizar a luta entre o senhor, que quer conservar o escravo, e o escravo, que quer a sua independência. Se deixar-se ao senhor um poder muito extenso, ele impedirá o escravo de ajuntar o pecúlio. Foi o que aconteceu nas colônias espanholas. Se se restringir este poder, introduz-se insubordinação nos estabelecimentos.

Tais palavras revelam a consciência senhorial sobre a importância de manter os escravos minimamente satisfeitos. Muritiba continuou defendendo a inocuidade da regulamentação do pecúlio. Asseverou que o escravo não costuma revelar suas economias para quem quer que seja. Disse que “como é que o governo poderá regular a matéria deste pecúlio, quando se não pode saber da existência dele, quando são frações mínimas as

---

<sup>101</sup> Tempos depois as formulações sobre paternalismo seriam desenvolvidas por Edward Thompson para a e com base nesta, e estudando a relação senhor escravo Eugene Genovese também aplicaria para a escravidão os o que o carta do lavrador expõe.

economias dos escravos, que as conservam no maior segredo”. Afirmou que sua experiência na fazenda o fez perceber que “o escravo entregava as suas economias a seu senhor para que as guardasse, ou então as ia entesourar no mato ou mesmo nas suas pequenas casas”. E perguntou: “como é que poderá o governo regulamentar bens que assim se ocultam?”

Em seguida o Barão de Muritiba distinguiu o pecúlio da liberalidade.

A liberalidade não se pode confundir com o pecúlio. Não se diga que a liberalidade está compreendida na doação. No sentido em que tomava esta palavra o artigo donde foi suprimida, era aquele ato pelo qual alguém apresentava o valor do escravo, para que este tivesse a liberdade; não era o pecúlio. O pecúlio é o ajuntamento, a reunião, a *purilla pecúnia* dos romanos, as diferentes parcelas que vão sendo acumuladas e constituem a propriedade de escravos.

Na liberalidade não há essa reunião de parcelas, nem ela entre no domínio do escravo, como acontece a respeito das doações.

Parece-me, portanto, que por liberalidade de outrem nenhum escravo pode ser libertado contra a vontade do senhor; isto é, pelo resgate forçado consignado no artigo.<sup>102</sup>

Na explicação do Barão de Muritiba, percebe-se a diferença sutil entre doação e liberalidade. Na doação o bem doado se fixa, mesmo que temporariamente, na pessoa do escravo. Na liberalidade a quantia acumulada vai direto para o proprietário sem passar pelo patrimônio do escravo. A liberalidade tem finalidade única, a alforria imediata. Aquela não há esta intenção imediata, pode até compor o pecúlio, em todo ou em parte, mas o escravo pode dispor como bem entender da quantia doada.

O Barão afirmou que “A exclusão deste meio foi operada por transação na Câmara dos Deputados: não era o pensamento da proposta nem da câmara!”. Que transação foi esta e quais os interesses por trás dela? Talvez as palavras do Senador ajudem a desvendar o mistério:

o que estava na proposta era o oposto; mas dizia-se que a alforria assim autorizada daria lugar a abusos; e então, já nos últimos dias de seção vendo-se o ministro abraçado com a votação na câmara.... Sei disso.... Um nobre deputado pela província de Alagoas, cujo nome não declinarei, disse que, se não lhe admittessem essa emenda, ele não ia mais à câmara, porque não podia consentir que semelhante ideia passasse. Assevero que isto

---

<sup>102</sup> Brasil, Anais do Senado Brasileiro, p. 210

é a própria verdade. Então o ministério, cedendo da ideia da proposta, aceitou a emenda.<sup>103</sup>

Se o nobre Senador não declinou o nome do deputado que fez aquela ameaça, não querendo dar uma de dedo duro, eu revelo ao leitor mais curioso: foi o Barão de Anadia, Manuel Joaquim de Mendonça Castelo Branco, deputado por Porto Calvo, que a esta altura já pertencia a Alagoas. Foi quem propôs a retirada do termo liberalidade de terceiro e quem defendeu-a vigorosamente.<sup>104</sup>

Somente com Lei 3.270, de 28/09/1885, Lei dos Sexagenários, foi pacificada a questão, no seu artigo 3º, §9º: “É permitida a liberalidade direta de terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exiba preço deste”.

Com a Lei 3.270, de 28 de setembro de 1885, artigo 3º, parágrafo 9º, a liberalidade direta de terceiros na alforria passou a ser permitida, uma vez exibida a quantia correspondente: “É permitida a liberalidade direta de terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exiba preço deste”.<sup>105</sup>

### **2.3 – Considerações finais do capítulo**

A preocupação do Estado brasileiro, conforme vimos nas discussões parlamentares acerca da liberalidade de terceiros, girava em torno das consequências para os proprietários dos escravos das mudanças no sistema. Os prejuízos que para estes poderiam ser tanto patrimoniais, quanto para autoridade moral. As pressões para o fim da escravidão obrigavam o Estado Imperial a tomar medidas. Este sancionou a Lei de 1831 a cognominada “lei para inglês ver”, para pôr fim ao tráfico de escravos. Sem sucesso. Somente em 1850 com a lei Eusébio de Queiroz o tráfico foi extirpado. Não devem ter sido pequenas as pressões para que o governo brasileiro tomasse a iniciativa da edição da lei de 1871. Apesar destas, a questão foi debatida sob a ótica senhorial, sob a perspectiva do que interessava e o do que prejudicava naquele momento aos escravistas. A escravidão em si deveria sofrer o impacto, contudo o egresso desta escravidão parecia

---

<sup>103</sup> Brasil, Anais do Senado Brasileiro, p. 210

<sup>104</sup> Brasil, Anais do Senado Brasileiro, p. 205

<sup>105</sup> Heloisa Maria Amaral Teixeira, “Entre a escravidão e a liberdade: as alforrias em Mariana-MG no século XIX (1840-1888)”, in *Revista Afro-Ásia* nº 50, Salvador Jul/Dec. 2014, p. 80. BRASIL, Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66550>, acessado em 27/10/2016.

uma figura inexistente. A despeito da consciência da necessidade de medidas no sentido de educação, inserção social e econômica do liberto, o pensamento estava focado no prejuízo para os senhores. Daí as emendas, as supressões, os acréscimos polidores, e as medidas para resguardar os possuidores, sempre que um projeto tinha a intenção de colocar em xeque o escravismo. Pensava-se na escravidão, não se pensava nos milhões de libertos egressos do regime escravista.

As decisões judiciais refletem as tensões entre poderes tracionais escravistas e o ambiente favorável à liberdade. A ação passou por várias instâncias todas elas encontrando argumentos plausíveis para julgar favoravelmente o interesse senhorial. Finalmente foi decidida politicamente pelo Tribunal Superior, que ignorando a letra fria da lei, considerou o pecúlio válido mesmo sendo oriundo de liberalidade de terceiro, para a sorte de Raimunda, que com isso, após longa e angustiante batalha judicial, conseguiu sua alforria.

A despeito de todos os percalços, pessoas como Raimunda tiveram a coragem de enfrentar o regime escravista, e suas ações foram efetivas. Raimunda arriscou o seu destino, em prol de sua liberdade. Se expôs, mesmo com a possibilidade de um retorno ao cativeiro duro, que certamente teria se tivesse sua causa judicial frustrada. Com sua audácia, contribuiu para pôr em xeque o regime escravista. Ela se articulou, deixou seduzir por uma causa, viu que valia o risco. Decidiu apostar na Justiça, foi presa nas armadilhas estatais, perdeu em primeira e segunda instâncias. A articulação senhorial foi bem sucedida. O que seria motivo para desistência para muitos, não foi para Raimunda. A insistência valeu a pena. Uma pessoa comum, atos comuns, feito extraordinário.

Raimunda utilizou de sua rede de relações em seu socorro. Quando precisou de um curador, fez valer-se de Antonio Irineu da França, sobrinho da pessoa que lhe ensinou o ofício de coser; quando precisou de testemunha para o seu caso convocou, entre outros, a pessoa de quem batizou uma filha, bem como os moradores da fazenda onde trabalhava; quando necessitou de dinheiro para compor o valor da alforria encontrou em Maria Josefina da França, a sua iniciadora na arte de costurar, num Padre e de dois outros doadores. Depreende-se da trajetória de Raimunda, portanto, que se a relação do escravo com o senhor é extremamente importante para entender a sociedade escravista, pautar toda a experiência do escravizado por esta relação é bastante limitante das possibilidades e limitações deste no seio social. Observar as relações entre os diversos sujeitos com o

escravo e o senhor é bastante revelador da conjuntura social, especialmente quando o sistema escravista está em xeque.

Neste capítulo, vimos que, para além do senhor e do escravo, o Estado e pessoas outras foram impactantes na alforria, além disso passamos a conhecer um pouco da trajetória de Raimunda e sua rede de relações. No próximo capítulo, vamos lançar nossa lupa sobre a experiência de Maria e suas descentes, para refletir sobre a importância de família na manumissão.

### 3 MARIA E SUA PROLE – PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NA ALFORRIA

Este capítulo tem como objetivo discutir a participação da família de escravos na alforria, no século XIX. Evidenciar que, para além da relação com os senhores, os escravizados mantinham um suporte familiar que permitia enfrentar, e muitas vezes superar, situações do escravismo. A experiência familiar nem sempre acontecia debaixo de um mesmo teto, tampouco com desfrute integral da companhia dos parentes, mas os vínculos familiares permaneciam na memória do indivíduo e até da sociedade que o cercava, o que fazia com que muito escravizados se esforçassem para poder viver junto com irmãos, filhos e parentes de um modo geral. Muitos também faziam de tudo para que seus parentes se livrassem do cativeiro, pagando ou criando situações para que isso acontecesse.

O capítulo inicia com a experiência de Maria e sua família, desde sua mãe e tios, passando pelos filhos e netos, bem como suas trajetórias no sertão da Bahia. Em seguida, analiso o processo judicial que possibilitou reconstituir parte da história dessa família, lançando mão do conceito transmissão oral de memória coletiva para entender tal reconstituição.<sup>106</sup> A família é entendida como a família nuclear (pais, mães e filhos), a extensa (tios, tias, primos e avós) e a família substituta (escolhida e aceita como tal, padrinhos etc). Pretendo com isso contribuir com reflexão mais detidamente sobre a participação da família na alforria, bem como com as pesquisas acerca de trajetórias de famílias escravizadas nos sertões baianos. Apesar de haver uma historiografia extensa sobre a família escrava,<sup>107</sup> seguir a experiência da família de Maria nos permitiu apresentar evidências empíricas inéditas sobre tráfico intraprovincial, instabilidade da liberdade, conflitos regionais, busca de melhores condições materiais e especialmente o sentimento de família e a utilização da alforria como forma de livrar familiares do cativeiro.

---

<sup>106</sup> Sobre a tradição oral ver Hamadou Hampaté Bâ, A tradição viva, in Joseph Ki-Zerbo (Org.). *História Geral da África I. Metodologia e pré-história da África*, São Paulo, Ed. Ática/UNESCO: 1980, pp.181-218. Sobre Memória coletiva ver Jacques Le Goff, *História e memória*, Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

<sup>107</sup>A título exemplificativo: Manolo Florentino e José Roberto Góes, *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 - c. 1850*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. Robert W. Slenes, *Na senzala, uma flor*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. Isabel Cristina Ferreira dos Reis, “A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888. (Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2007).

Joaquina vivia em Barra do Rio Grande, Bahia, até por volta de 1830. Quintiliano, seu irmão, morava no Brejo da Serra, Pilão Arcado, vila assim como Barra, às margens do Rio São Francisco, distantes 200 quilômetros uma da outra. Ambos escravizados por diferentes senhores. De alguma forma, Quintiliano sabia da localização da irmã e tinha desejo de morar em sua companhia. Deslocou-se para Barra e convenceu o senhor a abrir mão de Joaquina. Alforria ou venda? Esta é a dúvida razoável que ensejará uma ação de liberdade da filha de Joaquina, Maria, seus outros filhos e netos.<sup>108</sup> Joaquina foi morar em Brejo da Serra, em Pilão Arcado, em companhia do seu irmão. No Brejo da Serra, Joaquina se casou com José Parnaíba, também escravizado, formando uma unidade familiar. Deste enlace resultaram três filhos: Rita, José e Maria.

Rita, uma das filhas, foi levada para a vila de Lençóis; lá teve uma filha chamada Margarida. Esta foi alforriada na pia por interveniência do pai natural, Antonio da Rocha, que para isso pagou 200 mil réis. Tempos depois, Margarida casou-se com Auto Barbosa Lopes e foi morar na Fazenda Formosa, termo de Barra do Rio Grande.

De José, segundo filho de Joaquina, pouco se sabe. Ele foi legado a Fausina Maria dos Santos após a morte de Quintiliano Gonçalves Bastos e que os dois, mãe e filho, foram vendidos, juntamente com sua irmã Maria, para o Capitão Antônio Joaquim Guerreiro, de Pilão Arcado. Nada mais. De Maria temos mais informação.

Maria, a terceira filha de Joaquina e José Parnaíba, após ser vendida diversas vezes, foi transferida do Brejo da Serra, em Pilão Arcado, para Barra do Rio Grande, cidade onde nasceu sua mãe. Lá teve seis filhos e dois netos. Foram caracterizados na matrícula de 1872 e no Livro Registro de Ingênuos da seguinte forma:<sup>109</sup>

- ✓ MARIA, feminina, de cor preta, com 32 anos de idade, solteira com boa aptidão, com profissão do serviço doméstico, filha de Joaquina;
- ✓ ARGEMIRO, masculino, de cor preta com 18 anos, solteiro, filho de Maria, com boa aptidão e profissão de lavoura;
- ✓ MARIA ANTÔNIA, feminina, parda, com 15 anos, solteira, filha de Maria, com boa aptidão, do serviço doméstico;
- ✓ VALENTINA, feminina, parda com 7 anos, solteira, filha de Maria, com boa aptidão, com profissão de costureira;

---

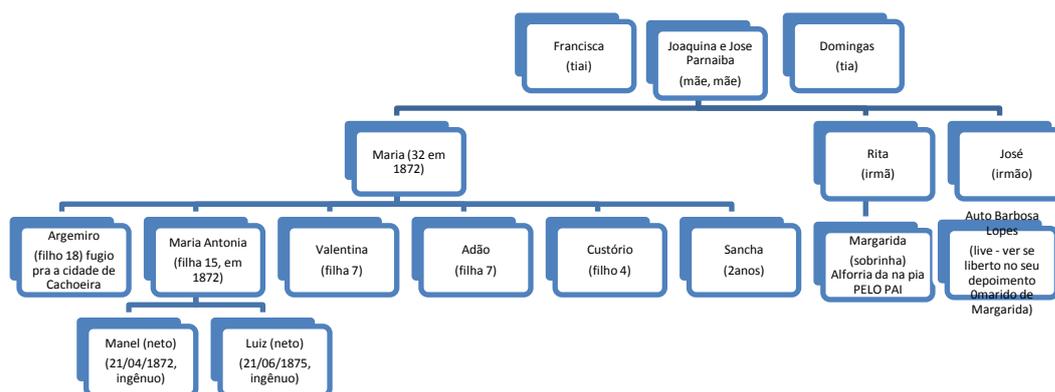
<sup>108</sup> Os dados relativos a esta família escravizada foram retirados de diversos documentos e depoimentos contidos nos autos da ação de liberdade que moveu a escravizada Maria e sua prole contra o Major Joaquim Guerreiro, existente no Arquivo Público do Estado da Bahia, daqui por diante identificado com a sigla APEB. Seção Judicial-cível, Lote 47/1659/9.

<sup>109</sup> Os netos Manoel e Luiz foram identificados no “Livro de Matrícula dos Filhos de Mulher Escrava”.

- ✓ ADÃO, masculino, preto, com 7 anos de idade, solteiro, filho de Maria, com boa aptidão, com profissão de lavoura;
- ✓ CUSTÓDIO, masculino, pardo, com 4 anos de idade, solteiro, filho de Maria, com aptidão boa, sem profissão;
- ✓ SANCHÁ, feminina, parda, com 2 anos de idade, filha de Maria, sem aptidão e profissão;
- ✓ MANOEL, masculino de cor parda, nascido aos 21/04/1872, filho da escrava MARIA ANTÔNIA;
- ✓ LUIZ, masculino, de cor parda, nascido aos 21/06/1875, filho da escrava MARIA ANTÔNIA.

Em poder do último senhor, o Major Joaquim Guerreiro, Maria impetrou ação na justiça, em 1876, alegando que sua mãe fora alforriada e que, portanto, toda a sua família a partir de sua mãe teria sido escravizada ilegalmente. Uma mãe, Maria, seus cinco filhos e dois netos, dependentes da situação da avó cujo irmão teve importante papel em seu destino. História de família. Esses são os sujeitos centrais desta história. Sigamos os passos da família, observando mais detalhadamente a sua experiência no sistema escravista. Para melhor acompanhamento desse caso, apresento a seguir a árvore familiar, tendo como base Maria.

Figura 2: Árvore da família de Maria



### 3.1 Joaquina: venda ou alforria e reescravização?

Quando Quintiliano chegou em Barra do Rio Grande, a sua irmã Joaquina estava escravizada sob o poder de Luiz Batista Leone.<sup>110</sup> Este foi reconhecido pelo curador de Maria no Tribunal da Relação como “homem muito conhecido na província, chefe de uma numerosa e importante família, negociante probo e acreditado, que vivia cercado de estima e cheio de prestígio como homem e como cidadão”.<sup>111</sup> A escrava Joaquina tinha certo prestígio entre os senhores, segundo depoimento dos filhos destes senhores, o que foi um empecilho para os intentos de Quintiliano. Os senhores diziam que Joaquina não sairia de sua casa senão como liberta. Todavia, diante do altruísmo do irmão de Joaquina, e para satisfazer o desejo desta de viver em companhia do irmão, ele resolveu atender a Quintiliano. Concedeu a carta de alforria, mas exigiu 200 patacões,<sup>112</sup> “no tempo em que cada patacão correspondia a 960 réis”, o que totalizou 192 mil réis.<sup>113</sup>

O valor de uma alforria em Barra do Rio Grande, na segunda metade do século XIX, girava em torno de 400 mil réis. A faixa de preço mais utilizada era a de 400 a 600 mil réis. Variava para muito mais quando envolvia um profissional qualificado, um vaqueiro, por exemplo, que chegava a 1 conto e 500 mil réis, e para muito menos quando era uma criança, que podia atingir 200 mil réis. O valor de 192 mil réis envolvido na negociação de Joaquina foi metade do valor mínimo de um escravo em plenas condições de trabalho.<sup>114</sup> O valor praticado na transação foi baixo comparado à média de indenização de alforria, o que constitui uma forte evidência em desfavor da hipótese de venda pura e simples.

Ao longo da ação de liberdade, conforme dito anteriormente, foi colocado em dúvida se Joaquina foi alforriada ou se o irmão dela intermediou a venda de Joaquina para

---

<sup>110</sup> Na documentação aparece Luiz Batista Leone, mas seus familiares aparecem com grafia variada no último nome: Leone, Lioni, Leoni. Optei por uniformizar como Leone.

<sup>111</sup> APEB, Civil, Lote 47/1659/9 - Ação de liberdade de Maria e sua prole, p. 136.

<sup>112</sup> Patacão foi o nome dado à moeda instituída pelo Alvará de 20 de novembro de 1809, correspondente a 3 patacas. O valor da pataca era 320 réis. Vide Coleção de Leis do Império do Brasil - 1809, página 163, vol. 1, disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao1.html>, acessado em 14/10/2105.

<sup>113</sup> Sobre as tensões da relação senhor-escravo na alforria ver: Ligia Bellini, “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria”, in João José Reis (org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988, pp. 73-86.

<sup>114</sup> Fórum de Barra, Livro de Notas do Primeiro Tabelião (daqui por diante LNT 1) n<sup>os</sup> 18 a 29 e Livro de Notas do Segundo Tabelião (daqui por diante LNT 2) n<sup>os</sup> 24 a 37.

o seu senhor Quintiliano. O fato é que, tempos depois, ela era considerada cativa na região de Serra do Brejo. São apresentadas, portanto, duas versões no processo. A versão da alforria é sustentada por Maria, a autora da ação. A versão da venda é advogada por Joaquim Guerreiro, o réu no processo.

A versão da alforria diz que o senhor do irmão de Joaquina, Quintiliano Gonçalves Bastos, tomou o dinheiro emprestado para pagamento da liberdade de Joaquina. Observe que o senhor tem o primeiro nome idêntico ao do irmão de Joaquina, coincidência que vai ser decisiva para demonstrar o equívoco do argumento do curador de Maria no Tribunal da Relação. Tempos depois, estando Joaquina já casada e com filhos, o senhor Quintiliano Gonçalves Bastos, não tendo como pagar o empréstimo, queimou a carta de alforria de Joaquina, a reescravizou e vendeu seus filhos.<sup>115</sup>

Diante disso, Joaquina entrou em contato com Luiz Batista Leone, o senhor anterior, informando o fato. Leone, a esta altura, não mais morava em Barra, mas na cidade de Cachoeira. Ele respondeu com uma carta, na qual confirmou que Joaquina saiu de seu poder liberta. Nos autos da ação de liberdade estão anexadas esta carta de Leone e outras duas, datadas de 20 de março e 4 de julho de 1847, do Major Antonio Martins Santiago, um conhecido de Leone e pessoa influente em Barra, e que fora testemunha da carta de liberdade de Joaquina. As três correspondências confirmam a versão da alforria.<sup>116</sup>

Luiz Batista Leone e Antônio Martins Santiago iriam tratar da questão Joaquina, mas as “guerras de Pilão Arcado” iniciaram e impediram realização do intento. Esses conflitos, bem como o falecimento dos dois inviabilizaram o projeto de questionamento do cativo de Joaquina. De fato, as “guerras” em Pilão Arcado mexeram com a rotina da região.

---

<sup>115</sup> Sobre a relação entre alforria e reescravização ver dentre outros: Sidney Chalhoub. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)”. *História Social*, nº. 19, segundo semestre de 2010, pp. 33-62.

<sup>116</sup> Os moradores da Vila da Barra mantinham contato constantes com a Cachoeira. Sobre Cachoeira ver dentre outros estudos: Clíssio Santos Santana, “‘Ele queria viver como se fosse homem livre’: escravidão e liberdade no termo de Cachoeira (1850-1888). (Dissertação de Mestrado, UFBA), 2014.

### 3.1.1 Conflito entre Guerreiros e Militões

O conflito em Pilão Arcado foi um dos acontecimentos mais emblemáticos da região do Rio São Francisco na segunda metade do século XIX. Envolveu grupos da família Militão, representada por Militão Plácido França Antunes, e da família Guerreiro, capitaneada por Bernardo José Guerreiro. Os memorialistas o caracterizam como um conflito envolvendo nacionalismo e disputa de poder local. Os Guerreiros eram considerados os portugueses que deveriam ser rechaçados, atitude que remonta aos conflitos pela independência nacional e ao episódio conhecido como “mata-maroto”, ocorrido no início da década de 1830 em algumas regiões da Bahia, nos embates pela consolidação da independência.<sup>117</sup>

Além das disputas pelo poder e nacionalismo, estudos recentes apontam outras questões como a necessidade de o Estado brasileiro controlar um vasto território. Para isso contavam com a presença de homens que, mesmo usando de meios muitas vezes reprováveis, atendiam os anseios de manter unidade nacional. Nesse ínterim, a concentração de poderes quase absolutos em mãos de determinados indivíduos era convenientemente suportada pelo Estado, mesmo reconhecendo e condenando o caráter violento, criminoso de suas ações.<sup>118</sup>

Os conflitos não se restringiram a Pilão Arcado. Houve embates parecidos em Xique-Xique, com as disputas entre os partidos Morrões e Pedras; em Carinhonha e Santo Antônio do Urubu envolvendo Antônio José Guimarães, Chico Rocha e Neco.<sup>119</sup> Nas

<sup>117</sup> Urbino de Souza Viana, *Bandeiras e sertanistas baianos*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935, p. 97. Disponível em <http://www.brasiliana.com.br/obras/bandeiras-e-sertanistas-baianos/pagina/3/texto>, acessado em 20/10/2015. Geraldo Rocha, *O Rio de São Francisco: fator precípua de existência do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940, pp. 21 a 25. Disponível em <http://www.brasiliana.com.br/obras/o-rio-de-sao-francisco-fator-precipua-da-existencia-do-brasil/preambulo/2/texto>, acessado em 20/10/2015. Wilson Lins, *O médio São Francisco: uma sociedade de pastores e guerreiros*. São Paulo: Editora Nacional, 1983, pp. 43 a 45. Disponível em <http://www.brasiliana.com.br/obras/o-medio-sao-francisco-uma-sociedade-de-pastores-guerreiros/pagina/6/texto>, acessado em 20/10/2015.

<sup>118</sup> Dilton Araújo Oliveira, O Estado Brasileiro ante os conflitos políticos no sertão da Bahia do século XIX: eficácia repressiva e acomodação. In: Ligia Bellini; Antônio Luiz Negro, Everton Sales Souza (Orgs.), *Tecendo histórias. Espaço, política e identidade*. 1 ed. Salvador: EDUFBA, 2009, v. 1, p. 110-125. Elizabeth W. Kiddy, “Militão and the Guerreiros: local feuds, long memories, and Brazil's struggle to control the São Francisco River”, *The Americas*, v. 70, n. 01, pp. 9-32, 2013.

<sup>119</sup> Elisângela Oliveira Ferreira, *Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco, no século XIX*, (Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, 2008). Rafael Sancho Carvalho da Silva, *E de mato faria fogo: o banditismo no sertão do São Francisco, 1848 - 1884*. (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2011).

guerras de Pilão Arcado, muitas pessoas tombaram. A família Guerreiro foi quase toda dizimada.

Maria Benedita da Rocha Guerreiro sobreviveu ao conflito. Ela era esposa do Capitão Bernardo José Guerreiro, um dos protagonistas da “guerra”. Além de vender a escrava Maria, filha de Joaquina, ao Alferes Joaquim Francisco Guerreiro em 1847, foi mencionada nos artigos da petição inicial de 1873 como que “ainda hoje viva”. O sobrenome do autor coincide com o sobrenome dos vendedores. Não conseguiu estabelecer se eram parentes e qual o grau de parentesco.<sup>120</sup> O casal Guerreiro tinha um filho de nome Capitão Antônio Joaquim Guerreiro, que a despeito do nome muito parecido, era uma pessoa diferente do Capitão Joaquim Guerreiro, réu na ação de liberdade.<sup>121</sup>

O que impressiona nesse cenário belicoso é o fato de uma escrava ter pressionado um membro das “famílias notáveis” num embate jurídico. Se os grandes conflitos na região demonstravam a incapacidade do Estado Imperial em gerir a boa ordem e em controlar a violência dos poderosos locais, a possibilidade de até escravos demandarem causas na justiça, é um forte indício de que não era uma região à margem da lei. O grande problema é que muitas vezes os membros do Estado estavam envolvidos ou tomavam partido de conflitos, ou ainda, os indivíduos poderosos na região se inseriam na estrutura do Estado para proteger seus interesses privados.

Joaquina não conseguiu provar sua escravização ilegal em função das guerras de Pilão Arcado e das mortes de Antônio Martins Santiago e Luiz Batista Leone. A busca de respostas levou-me à busca de mais detalhes sobre o antigo senhor de Joaquina, Luiz Batista Leone. Um fato inusitado revelou-se.

### 3.1.2 Tráfico Interprovincial

Há indícios de que Luiz Batista Leone se mantinha, ou se envolveu, com o comércio de escravos. Ele foi sócio da empresa de razão social “Miranda e Leone” sediada na cidade de Cachoeira, de acordo com os estudos de Ricardo Tadeu Caires Silva:

Segundo argumentou a defesa de D. Maria Antônia Nabuco, Isabel fora comprada por João da Silva Freire junto ao negociante de escravos Luiz

<sup>120</sup> Diferentes famílias ostentavam o sobrenome Guerreiro em Pilão Arcado, cf. Kiddy, Militão and the Guerreiros, p. 17.

<sup>121</sup> APEB, Civil, Lote 47/1659/9 - Ação de liberdade de Maria e sua prole, p. 45.

Baptista Leone, um dos donos da casa comercial Miranda e Leone, na cidade de Cachoeira. Essa primeira escritura de compra e venda não havia sido passada porque os papéis da transação tinham sido queimados num incêndio que sofreu aquela casa comercial. Depois disso, Leone também veio a falecer, o que mais uma vez impediu que a escritura fosse lavrada.<sup>122</sup> (grifo meu)

A empresa Miranda e Leone foi identificada em algumas procurações para vendas de escravos registradas nos livros de tabelião de Barra, entre 1875 a 1880, período do tráfico interprovincial. O tráfico interprovincial atingiu o auge no último quartel do século XIX, e constituiu-se no comércio interno de cativos para suprir a demanda dos grandes centros econômicos brasileiros.<sup>123</sup> O sistema de tráfico interno utilizava-se do esquema de procurações para fugir à tributação. O uso de procurações como meio de burlar o fisco foi descrito por Robert Slenes e replicado por Sidney Chalhoub.<sup>124</sup>

A compra e venda interna de escravo era tributada. O tributo meia siza foi instituído por meio do Alvará de 3 de junho de 1809,<sup>125</sup> com intuito arrecadatório e para dar maior garantia ao direito de propriedade escrava conforme a letra da lei: “para que, no uso de direito de propriedade, tenham maior liberdade”. Após a independência do Brasil, esse imposto continuou em vigor. A alíquota era de 5% sobre a base de cálculo correspondente ao valor efetivo da venda. O fato gerador era a venda ou arrematação do escravo. Com o Ato Adicional, Lei nº 16 de 12/08/1834, as assembleias legislativas passaram a ter competência para instituir impostos e cada província passou a tributar a movimentação intraprovincial de escravos à sua maneira.<sup>126</sup> Segundo Erivaldo Fagundes Neves, desde 1862 a Bahia já taxava em 200 mil réis a saída de escravos.<sup>127</sup> Como no

<sup>122</sup> Ricardo Tadeu Caires Silva, “Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)”, (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Paraná, 2007), p. 187.

<sup>123</sup> Sobre o tráfico interprovincial ver: Erivaldo Fagundes Neves, Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro Paulista. *Afro-Ásia*, nº 24, (2000), pp. 97-128. Richard Graham, “Nos tumbeiros mais uma vez? o comércio interprovincial de escravos no Brasil”, *Afro-Ásia*, nº 27, 2002, pp. 121-160. Maria de Fátima Novaes Pires, *Fios da vida: tráfico interprovincial e alforrias nos sertões de sima – Ba (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009.

<sup>124</sup> Sidney Chalhoub com base em Robert Slenes apresenta o seguinte *modus operandi*: o procurador pagaria a quantia ao vendedor interessado e repassava a procuração a vários intermediários até o destinatário final no Sudeste, concretizando a venda neste último momento. Chalhoub, *Visões da Liberdade*, pp. 51, 52.

<sup>125</sup> Alvará, disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/antioresa1824/alvara-40064-3-junho-1809-571706-publicacaooriginal-94843-pe.html>, acessado em 22/10/2015.

<sup>126</sup> Lei nº 16, de 12/08/1834, disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>, acessado em 24/10/2015.

<sup>127</sup> Neves, “Sampauleiros traficantes”, p. 107

tráfico interno, a venda teria que ser feita a várias pessoas até chegar ao destinatário final. O artifício adotado para não pagar o imposto em cada operação foi a utilização de procurações e substabelecimentos. Evitava-se assim a tributação em cada intermediário. Com isso, o cativo passava por diversas pessoas, até chegar ao seu destino final, sem ter que pagar imposto em cada intermediação.

Examinando os livros de notas de tabeliões de Barra do Rio Grande, constatei a seguinte dinâmica de emissão de procurações na compra e venda de escravos relacionada ao tráfico interprovincial. O proprietário interessado em vender emitia uma procuração outorgando poderes para várias pessoas físicas e/ou jurídicas efetuarem a venda “em qualquer lugar deste Império do Brasil”. Havia procurações registradas em nome de uma pessoa física, todavia, o comum era uma procuração para várias pessoas físicas e/ou jurídicas, muitas das quais estabelecidas em outras províncias. A transcrição da procuração no livro de notas de tabelião era feita na outorga da procuração, no substabelecimento e no momento da venda, o que dá uma tripla oportunidade de identificação das pessoas envolvidas no comércio interno de escravos.

O tráfico interprovincial envolvia uma complexa rede de procuradores e substabelecimentos, em diversas cidades, nas diferentes províncias até o destino final. A procuração analisada a seguir dá conta da complexidade. Foi passada pelo proprietário José Torquato Saraiva para o Capitão Francisco Antônio Barbosa, sócio da empresa Barbosa e Oliveira, sediada em Barra. A procuração foi registrada no cartório da vila do Senhor Bom Jesus da Gurgueia, comarca de Santa Filomena, província do Piauí, em 24/12/1875. Quase três anos depois, 30/10/1878, o capitão, em Barra, substabeleceu os poderes para Valentim de Souza Correia, na cidade da Bahia e para as empresas Amaral & Santos, Bastos e Cia e a Domingos Alves Guimarães, no Rio de Janeiro.<sup>128</sup> Ou seja, proprietário no Piauí, procurador na cidade de Barra e substabelecimento para pessoas em Salvador e Rio de Janeiro, envolvendo na operação três províncias e quatro procuradores. Além da complexidade, a procuração indica dificuldades na venda, pois passados três anos entre a emissão da procuração e o substabelecimento, a venda ainda não se concretizara.

---

<sup>128</sup> LNT 1, n° 26, fl. 45v.

Parece que não era tão rápida a venda de escravos por estes meios. Os registros de vendas em que as procurações também são transcritas evidenciam prazos longos entre a data de emissão da procuração e a data da venda do escravo, não raro ultrapassando dois anos. Como uma procuração passada em 1875 para Barbosa e Oliveira e seu grupo cuja venda só foi efetivada em 1880, cinco anos depois.<sup>129</sup>

Nem sempre as procurações eram processadas em meio cartorial. Um oficial da Guarda Nacional, por exemplo, poderia redigir de próprio punho o documento com fé pública, sem que necessariamente tivesse que registrar, como a procuração a seguir:

Procuração bastante em notas que faz o Capitão Floris da Cunha Silva, ao procurador abaixo contemplado e declarado.

Saibam quanto este público instrumento de procuração bastante em notas virem, que no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e um aos seis dias do mês de junho, nesta cidade da Barra do Rio Grande, comarca do Rio São Francisco, província da Bahia, em meu cartório, compareceu o Capitão Floris da Cunha Silva morador no seu Engenho da Tapera do Distrito do Icatu, deste termo meu conhecido de que dou fé, e das testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, pelo outorgante foi dito que em consequência de sua avançada idade e além de tudo seus sofrimentos nervosos que lhe privam de escrever, não podia de seu próprio punho passar uma procuração como lhe concede a lei, na qualidade de Capitão da Guarda Nacional deste município, e por isso me pedia este instrumento, que constituía por seus bastantes procuradores aos negociantes da Praça da Bahia os senhores João José de Magalhães e Companhia, e lhes concedia amplos e ilimitados poderes em direito prometidos e com poderes de substabelecer esta num ou mais procuradores, quantos bastem especialmente para que cada um dos seus ditos procuradores possam vender o seu escravo de nome Vital (...) A folha 2 do livro de receita fica lançada um débito ao atual coletor a quantia de setenta e dois mil réis, que pagou o Capitão Floris da Cunha e Silva, proveniente de direito provinciais para poder vender seu escravo de nome Vidal, por procuração (...).<sup>130</sup> (grifei).

O Artigo 60 da Lei 620, de 19 de novembro de 1850, permitia aos oficiais da Guarda Nacional as mesmas honras concedidas aos oficiais do Exército, entre as quais, o direito de fazer procurações de seu próprio punho, a partir do posto de capitão.<sup>131</sup> Por isso, conforme os termos do documento acima transcrito, somente o estado físico do

---

<sup>129</sup> LNT 2, nº 33, 65v. Esta constatação contraria Geraldo Rocha, segundo o qual os traficantes andavam como ratos em busca de escravos do sertão para os cafezais do Sudeste.

<sup>130</sup> LNT 1, nº 27, fl. 81.

<sup>131</sup> Veja decisão do Ministério dos Negócios de Justiça neste sentido publicada no Correio Oficial da Província de Goiás, nº 53, de 12 de junho de 1876, disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=167487&pagfis=2352&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>, acessado em 20/10/2015.

capitão o levou ao cartório para fazer uma procuração pública em notas. O inconveniente do deslocamento da sua fazenda para o cartório, além do pagamento necessário do direito para venda, certamente o desencorajariam a fazer uma procuração pública, já que sua condição de oficial da Guarda Nacional lhe dava o direito de emissão de procuração particular com fé pública. Caso estivesse em boas condições talvez nós não saberíamos da transação, pois a procuração não teria sido registrada em cartório e/ou em livro de notas. Digo talvez, pois mesmo a procuração particular era por vezes registrada em livro de notas por negociantes ou procuradores mais cautelosos.

Se na região de Caetité e Rio de Contas o deslocamento dos cativos comercializados era feito com maior frequência diretamente do interior para o Sudeste,<sup>132</sup> os indícios na documentação estudada demonstram que na região são-franciscana da Barra do Rio Grande o deslocamento passava por Salvador e Recôncavo baiano, tendo em vista a concentração de procuradores nesta área.<sup>133</sup> Um estudo sobre o trânsito de cativos do sertão passando por Salvador em direção ao Sudeste talvez esclarecesse a questão.

### 3.1.2.1 Perfil dos procuradores

Identifiquei procuradores com perfis diversificados. Alguns com operações regionais, outros operavam localmente. Uns operavam com alguma frequência, outros esporadicamente. Muitos estavam constituídos em empresas, outros operavam como pessoas físicas, individualmente. Alguns procuradores estavam sediados na Bahia, como era conhecida a capital da província, ou eram estabelecidos em outras províncias: Rio de Janeiro, Piauí e Minas Gerais. Por vezes uma mesma procuração dava poderes para procuradores estabelecidos em Barra, em Salvador e no Rio de Janeiro para aumentar as chances de venda. Os registros em livro de notas de procurações para venda de escravos tem início por volta de 1875. O Quadro 2 a seguir relaciona as pessoas físicas e jurídicas que aparecem como procuradores para venda de escravos, bem como seus respectivos locais de atuação.

---

<sup>132</sup> Neves, “Sampauleiros traficantes”, p. 108.

<sup>133</sup> Este itinerário coincide com o *modus operandi* descrito por Sidney Shalhoub, *Visões da Liberdade ...* p.

Quadro 2 – Procuradores e locais de atuação na venda de escravos a partir de 1875.

Local de Atuação	Procuradores para venda de escravos
Barra do Rio Grande e seus termos	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Barbosa e Oliveira;</li> <li>✓ Manoel Pinto Moreira e Cia;</li> <li>✓ Domingos Fernandes Marino e Cia;</li> <li>✓ José Ferreira Cardoso;</li> <li>✓ João Pereira Espinheira;</li> <li>✓ Miranda Leone e Cia;</li> <li>✓ Domingos Fernandes de Aguiar;</li> <li>✓ Euclides José Ramos e Cia;</li> <li>✓ João Antonio de Aguiar e Cia;</li> <li>✓ Delfim Ribeiro de Abreu;</li> <li>✓ Timóteo de Souza Espinheira;</li> <li>✓ Manoel Batista Leone.</li> </ul> <p style="text-align: center;">Procuradores eventuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Ernesto Ribeiro da Silva;</li> <li>✓ Manoel Batista da Costa;</li> <li>✓ Antônio Gonçalves da Costa;</li> <li>✓ Frederico Augusto de Almeida;</li> <li>✓ Joaquim Antônio de Souza Espíndula</li> <li>✓ José Augusto Peixoto;</li> <li>✓ Clemente Evangelista de Castro;</li> <li>✓ Antônio Irineu da França;</li> <li>✓ Tenente Antônio Joaquim Pereira de Souza;</li> <li>✓ Francisco Ângelo de Souza.</li> </ul>
Salvador	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Manoel Pinto Moreira;</li> <li>✓ Mathias Gomes de Souza;</li> <li>✓ Antônio Gomes dos Santos e Cia;</li> <li>✓ Antônio Gomes dos Santos Júnior;</li> <li>✓ Vicente Pereira Amaral e Cia;</li> <li>✓ Candido de Augusto Pereira de Aguiar e Cia;</li> <li>✓ Soares Cunha &amp; Companhia;</li> <li>✓ José Ferreira Cardoso;</li> <li>✓ Antônio Nunes Pinto;</li> <li>✓ Joaquim José Ramos;</li> <li>✓ Valentin de Souza Correia e Companhia;</li> <li>✓ Miranda e Companhia;</li> <li>✓ João José Magalhães e Companhia.</li> </ul>
Rio de Janeiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Amaral &amp; Santos;</li> <li>✓ Bastos &amp; Sousa;</li> <li>✓ Domingos Alves Guimarães;</li> <li>✓ Euclides Ramos e Cia;</li> <li>✓ Duarte &amp; Ferreira;</li> <li>✓ Timóteo de Souza Espíndola.</li> </ul>
Minas Gerais	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Monteiro &amp; Irmãos;</li> <li>✓ Evaristo Ribeiro da Silva;</li> <li>✓ Capitão José Messias da Silva.</li> </ul>
Sampauleiros <sup>134</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Tenente Leolino Xavier Cotrim;</li> <li>✓ Lauro Gonçalves Fraga;</li> <li>✓ Doutor Manoel José Gonçalves Fraga;</li> <li>✓ Manoel Antunes de Oliveira Nery;</li> <li>✓ Doutor José Gonçalves Fraga.</li> </ul>
Piauí	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ José Joaquim Santiago.</li> </ul>

Fonte: LNT 1, n<sup>os</sup> 30 a 38 e LNT 2, n<sup>os</sup> 25 a 28.

<sup>134</sup> Expressão consagrada em Neves, “Sampauleiros traficantes”, p. 97.

A empresa Barbosa e Oliveira, de propriedade do Capitão Francisco Antônio Barbosa e do Tenente Joaquim Gonçalves Pinto de Oliveira, tinha uma atuação bem frequente seja na compra e venda de escravos, seja como procuradora para venda de escravos, a despeito de atuar em outras atividades, não sendo a compra e venda de seres humanos a sua atividade principal. Ela por vezes constava sozinha nas procurações, outras vezes encabeçava um grupo de pessoas que se repetia em diversas procurações, composto pelas dez primeiras relacionadas no Quadro 2.

O Capitão Francisco Antônio Barbosa, um dos sócios da empresa Barbosa e Oliveira, era um homem de posses. Ele e sua mulher, Ana Valéria Barbosa, doaram uma casa no valor de 530 mil réis para sua sobrinha Ana Valéria Cândida Mariani, filha de sua irmã Romana Antônia Barbosa, casada com José Mariani Primo. Em 1878 ele doou, juntamente com seu sócio na empresa Barbosa e Oliveira, o Tenente Joaquim Gonçalves Pinto de Oliveira, uma casa situada na rua do Sacramento no valor de 720 mil réis para Antonio Irineu de França, que foi curador da escravizada Raimunda na ação de liberdade analisada no capítulo anterior. No ano seguinte, doou outra casa na rua da Cadeia, avaliada em 1 conto e 500 mil réis, à sua filha Ana Cândida Barbosa Mariani. Doou também, juntamente com sua mulher, uma escrava no valor de 400 mil réis para o sobrinho Jacob, filho menor do seu cunhado.<sup>135</sup> Estas doações de valores significativos dão ideia da lucrativa atividade econômica em que o capitão estava envolvido.

Os meios e a forma de circulação de pessoas e bens, bem como o controle dessa circulação são importantes para desvendar o funcionamento do tráfico intraprovincial.<sup>136</sup> Os procuradores, por vezes, se associavam ou delegavam poderes para terceiros, como caixeiros viajantes e tropeiros fazerem o transporte do escravo até o comprador final.<sup>137</sup> A circulação que possibilitava o tráfico intraprovincial na região era feita por vias fluviais e terrestres. Em 18/10/1855, o Juiz de Direito da Comarca do São Francisco, Francisco Mariani, respondeu a uma solicitação do Presidente da Província, Álvaro Tibério de Moncorvo Lima, a respeito de informações sobre a região. Traçou um panorama da

---

<sup>135</sup> LNT 2, nº 32, fls. 79v, 58; LNT 2, nº 33, fls. 6v, 21.

<sup>136</sup> Sobre a circulação cultural entre o Rio e a Bahia durante o período do tráfico interprovincial ver: Gabriela dos Reis Sampaio, “Conexões Rio-Bahia: identidades e dinâmica cultural no período do tráfico interprovincial de escravos”, *Acervo* (Rio de Janeiro), v. 22, p. 67-84, 2009.

<sup>137</sup> Sidney Chalhoub apresenta um caso de um caixeiro que se associa a um negociante de escravos numa transação envolvendo 20 cativos. Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 52, 53.

comarca do Rio São Francisco especialmente sobre a economia do gado, a extração do sal, estradas e meios de comunicação e transporte, agricultura.<sup>138</sup> Sobre as comunicações e transporte relatou que a comarca era banhada por três rios navegáveis: o São Francisco, o Grande e o Preto. A comunicação se fazia quase que exclusivamente por estes rios. Afirmou que a comarca não dispunha de estradas, tinha, porém, “muitos sofríveis caminhos” às margens dos rios. Nesses caminhos transitava-se comodamente quando estes não estavam tomados pelas inundações anuais. Tanto os rios quanto os caminhos prestavam-se às necessidades da agricultura, comércio e segurança pública. “Conquanto a navegação esteja muito longe de atingir o que deveria ser, se chegasse a receber o impulso do vapor”. As comunicações com as vilas de Campo Largo e Santa Rita eram feitas “por um trilho tortuoso e mal aberto”. Revelou ainda na correspondência que os trabalhos da estrada que “esta presidência mandou abrir para facilitar as comunicações entre a vila da Barra e a do Paranaguá, na província do Piauí, estão próximas do seu termo”. Lamentou a dificuldade de transporte para o litoral como um dos motivos da ausência de uma “agricultura de importância”, contudo “o gado cavalar que excede as necessidades locais” era exportado para “Lavras do Paraguassu, Morro do Chapéu e Jacobina”. E que o excedente do sal era exportado para Minas Gerais, Goiás e Piauí. Essa correspondência chama atenção para a necessidade de entendimento da forma de circulação de pessoas, e riquezas entre as diversas cidades, vilas e províncias para bem entendermos o comércio de escravos intra e interprovincial, para além dos estudos calcados nas procurações.

Os caixeiros viajantes eram um dos meios que fazia movimentar o comércio de escravos. A empresa Barbosa & Oliveira passou procuração, em 23/01/1875, através de seu sócio o Tenente Joaquim Gonçalves Pinto de Oliveira ao caixeiro viajante Mateus Barbosa de Oliveira, para representá-la onde quer que apresentasse o documento. A procuração dava poderes para fazer todo tipo de negócio, receber quantias de dívidas, chamar à conciliação, dar quitação de recebimentos, receber escravos, assinar escrituras.<sup>139</sup>

---

<sup>138</sup> APEB Judiciário Lote 2252, correspondência dos Juizes de Barra do Rio Grande.

<sup>139</sup> LNT 2, n.º 29, fl. 98v.

A face mais dura desta história revelava-se para as pessoas que eram o objeto da compra e venda. Os alvos preferenciais eram aqueles que se atreviam a desafiar o poder senhorial, a despeito da conotação meramente econômica da operação. A procuração registrada no livro de notas a seguir transcrita dá uma ideia desta realidade:

Procuração bastante em notas que faz Dona Francisca Teófila dos Santos, com o que abaixo declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante em notas virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e seis, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta cidade de Barra do Rio Grande, a casa de morada de Leandro Prisco Viana, onde eu Tabelião vim, ali presente Dona Francisca Teófila dos Santos, do meu conhecimento de que dou fé, perante às testemunhas abaixo assinadas, por ela foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, onde for apresentada, o Doutor Frederico Augusto de Almeida e o Doutor Joaquim Antônio de Souza Espínola, especialmente para, por parte dela outorgante, defender o seu direito contra qualquer pretensão que, em juízo ou fora dele, se arrogue Inácia, escrava dela outorgante, à sua liberdade, assim como para depois de liquidada qualquer questão neste sentido, vender a dita escrava e protestar pelos serviços da mesma, a quem houver causado qualquer prejuízo, podendo os ditos procuradores substabelecer esta, na pessoa de quem lhes convier (...)<sup>140</sup> (grifo nosso)

Inácia colocou, ou vai colocar, sua situação jurídica em questão desafiando a ordem senhorial, já que a procuração tem certo tom de ameaça. A Dona Francisca Teófila dos Santos tratou de defender seu patrimônio, constituindo advogado para protegê-lo.<sup>141</sup> Concedeu poderes para vender Inácia e ainda cobrar pela cessação dos seus serviços durante o tempo da demanda, considerando a vitória nos tribunais. Talvez esta seja uma pista do porquê de tão poucas ações de liberdade por aquelas bandas do sertão. Raimunda, nossa conhecida do capítulo anterior, tinha sido alvo de procuração de mesmo teor e toda vez que uma decisão lhe era desfavorável o fantasma da venda a rondava, e com ele, a mudança para um lugar e um senhor inesperados.<sup>142</sup> Daí a audácia de Maria e sua prole contra o Major Joaquim Guerreiro. Constatado o tráfico interprovincial em Barra do Rio Grande, retornemos aos senhores de Joaquina.

---

<sup>140</sup> LNT 2, n° 30, fl. 70.

<sup>141</sup> A designação Dona, na documentação, era reservada para pessoas importantes. Era um título hierárquico e de distinção colocado na documentação para algumas mulheres de “principais da terra”. Ver sobre a questão em: Ferreira, “Entre vazantes”, p. 195.

<sup>142</sup> LNT 1, n° 25, fl. 69.

A empresa Miranda e Leone, bem como Manoel Batista Leone, atuavam como procuradores na venda de escravos em Barra. Luiz Batista Leone, primitivo senhor de Joaquina, tinha dois filhos: Manoel Batista Leone e Luiz Batista Leone Filho. Ambos foram acionados pelo curador como testemunhas da escrava Maria, filha de Joaquina e autora da ação de liberdade. Manoel Batista Leone morava na cidade de Cachoeira e foi caracterizado nos autos como dono de uma fábrica de sabão. Luiz Batista Leone Filho foi identificado como nascido em Barra do Rio Grande, Tenente-coronel e negociante. Com isso, percebe-se que Luiz Batista Leone mudara-se para Cachoeira com seus filhos, já que eles haviam nascido em Barra. Já o negócio do Tenente-coronel Luiz Batista Leone Filho, morador em Salvador, na freguesia da Vitória, até agora é um mistério.

O testamento do Tenente-coronel Luiz Batista Leone, monômio do pai, revela um pouco mais da família Leone. Lavrado em 13/07/1878, na Cidade da Bahia, inicia declarando que estava doente (enfermo e de cama), mas com plenas faculdades mentais, que era natural da cidade de Barra do Rio Grande, filho legítimo de Luiz Batista Leone e Carolina Pacífica de Moura Leone. Casado com Dona Augusta de Oliveira Passos Leone, filha do Coronel Manoel Caetano de Oliveira Passos e sua esposa, Balbina de Oliveira Passos. Deixou dois filhos tidos com sua esposa: Augusto Leone de 6 anos e Manoel Caetano Leone de 4 anos. Após legar valores a serem convertidos em títulos da dívida pública aos filhos, sobrinhos, afilhados e conhecidos, deixou um legado de 500 mil réis para a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Rio Grande. O seu inventário gerou um processo que durou 5 anos e 300 páginas, totalizando o montante-mor a espantosa quantia de 474 contos de réis, especialmente composto por ações do Banco da Bahia e do Banco Mercantil, enquadrando-se, desta forma, dentre os mais ricos da província da Bahia à época.<sup>143</sup>

Luiz Batista Leone deixou em seu testamento a quantia de quatro contos de réis para a filha do seu sócio José Machado de Miranda, “como sinal de lembrança e amizade”. Talvez daí o nome da empresa “Leone e Miranda” que aparece dentre os procuradores relacionados ao tráfico interprovincial, do Quadro 2. Em 15/07/1878, dois dias depois de

---

<sup>143</sup> APEB, Seção Judiciária, Lote 3/982/1451/4. O testamento foi lavrado em 13/07/1878 e aberto juntamente e com o início do inventário em 22/07/1878, nove dias depois. Sidney Chalhoub analisou alguns escravizados oriundos da Bahia e cujo nome do senhor era José Batista Leone. Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 113 e 114.

lavrado o primeiro testamento, retificou-o para amenizar algumas exigências feitas aos filhos. Informou que tinha 45 anos de idade.

Luiz Batista Leone faleceu. Joaquina, com isso, não pode provar sua liberdade. A queima da carta de liberdade ficou por ser comprovada. Mas é possível que a queima de um papel decidisse a liberdade de alguém?

### 3.1.3 Precariedade da liberdade

A queima da carta de liberdade, sustentada pela versão de Maria, nos remete à questão da precariedade da liberdade. A escravização era um risco que as pessoas livres “de cor” podiam correr, naquelas paragens do sertão baiano, a despeito da convivência próxima das pessoas que facilitava o reconhecimento da situação de cada indivíduo. A mudança de lugar potencializava a possibilidade de escravização. Uma evidência da prática está presente numa procuração outorgada em 15/01/1878 por Benedito Rodrigues Lima, natural e morador em Barra, a Manoel Paz Landim para haver do Capitão Joaquim Correia da Rocha os cinco anos de serviços que o outorgante prestara a Tomé Nunes, morador na vila de Conceição, na província de Goiás. O capitão vendeu Benedito como escravo a Tomé Nunes conforme se verifica transcrição da procuração a seguir:

Benedito Rodrigues Lima nomeia seu bastante procurador o senhor Manoel Paz Landim para tratar de haver do Capitão Joaquim Correia da Rocha cinco anos de serviços que ele, outorgante, prestara a Tomé Nunes, morador da vila de Conceição, da província de Goiás, a quem o dito Capitão Joaquim vendera ele, outorgante, como escravo em poder de quem esteve durante os anos já dito, de cujo poder saíra por instâncias do Alferes João Batista da Silveira, que conhecendo ele outorgante por adições antigas fez ver à pessoa a quem foi vendido, ser o outorgante livre, digo de pais livres. Dando poderes para propor ações cíveis, quanto criminais, ou chamar à conciliação.<sup>144</sup>

Não!!! Não se trata do roteiro do filme *12 anos de escravidão*, adaptação da autobiografia de Solomon Northup, negro livre que foi escravizado por 12 anos nos Estados Unidos.<sup>145</sup> É um acontecimento das terras do sertão do além São Francisco. Benedito foi tomado como escravo e vendido para Tomé Nunes na província de Goiás.

<sup>144</sup> Fórum de Barra, livro de notas do primeiro tabelião, nº 26, p. 99v.

<sup>145</sup> DOZE anos de escravidão, Direção: Steve McQueen, Produção: Steve McQueen e outros, EUA: Summit Entertainment e outras, 2013.

Benedito pode ter recebido uma proposta para trabalhar na província de Goiás e, chegando lá, aos poucos foi percebendo a enrascada na qual se metera. Sendo certamente de cor e sem um elemento probatório de sua situação de cidadão livre, foi tomado de chofre pela escravidão. Sorte sua ter encontrado o Alferes João Batista da Silveira, cinco anos após viver como escravo, que o reconheceu como livre. Distante da terrível situação em que se encontrou por cinco anos, Benedito quer reparação na Justiça, reparação cível e criminal contra o Capitão Joaquim Correia da Rocha.<sup>146</sup>

A versão da queima da carta de liberdade de Joaquina não era de todo absurda. Por isso, foi levada a sério nos tribunais, como uma dúvida razoável, no questionamento da situação de liberta ou escrava de sua filha Maria. A prevalecer a versão da alforria de Joaquina, temos três gerações de uma família escravizada ilegalmente. Este pequeno fato nos faz refletir sobre a eficiência do princípio *partus sequitur ventrem*, para reprodução e perpetuação da escravidão. Do tronco comum de Joaquina, o destino de várias gerações.<sup>147</sup>

A versão da venda de Joaquina, sustentada pelo Major Joaquim Guerreiro, defende que ela foi vendida por Luiz Batista Leone a Quintiliano Gonçalves Bastos, senhor do irmão de Joaquina, pedindo para que este a alforriasse tão logo o irmão conseguisse o valor para indenizá-la. Desta forma Leone satisfaria o desejo de Joaquina de viver com o irmão. Contudo Joaquina permaneceu em cativo. Na posse de Quintiliano Gonçalves Bastos, Joaquina conseguiu a alforria. Todavia, suas filhas, incluindo Maria, continuaram cativas, sendo legadas aos herdeiros após a morte de Quintiliano. Maria seria, portanto, escrava e a ação de liberdade movida seria de todo impropriedade.

---

<sup>146</sup> Um caso famoso de situação de negro livre que é tido escravo é o de Luiz Gama que, segundo consta, foi filho de uma negra livre com um português e foi vendido pelo próprio pai com escravo. Luiz Gama se liberta e torna-se uma das maiores figuras da história do Brasil. Abolicionista e advogado combativo na luta contra a escravidão. Sobre a trajetória de Luiz Gama ver: Eleicne Rizzato Azevedo, Orfeu de Carapinha. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. 2 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. v. 1. 280p. \_\_\_\_\_. O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

<sup>147</sup> Sobre a adoção do princípio romano, ver: Agostinho Marques Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*, Parte I, Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866. O parágrafo 23 deste estudo jurídico que balizou muitas decisões judiciais diz: “O princípio regulador é que — *partus sequitur ventrem* —, como dispunha o direito romano. De forma que o *filho da escrava nasce escravo*, pouco importando que o pai seja livre ou escravo”.

No Tribunal da Relação da Bahia, o advogado do réu sustentou uma versão que contemplou em partes a alegação de venda e a de alforria. Conjecturou que Joaquina fora alvo de venda com promessa de alforria condicionada à apresentação de 200 patações ao seu novo senhor. A condição não fora satisfeita e ela teria permanecido cativa, já que as cartas de Luiz Batista Leone e de Antônio Martins Santiago eram bons argumentos a favor da versão da liberdade.

O esfacelamento da família acabou com a paz estabelecida com a ordem senhorial. Vendo seus filhos partirem para longe do seu convívio, Joaquina tratou de estabelecer os contatos necessários para provar sua liberdade. As guerras em Pilão Arcado refrearam o seu ânimo.<sup>148</sup>

A situação de Joaquina na luta para libertar sua família não é a única. Na vila de Santo Antônio do Urubu, próxima a Barra, uma mãe passa por situação semelhante. A escravizada Norberta vivia com seus dois filhos, Maria e Francisco, e somente quando estes foram vendidos é que a mãe entrou na Justiça apresentando as cartas de liberdade de ambos.<sup>149</sup> Tal situação demonstra o quanto a presença da família era importante para determinadas mães, a ponto de suportar o cativo enquanto seus entes queridos estivessem por perto e lutar na iminência do esfacelamento familiar.

Vimos que a escrava Joaquina foi para Pilão Arcado, mediante alforria ou venda, lá casou com José Parnaíba com quem teve três filhos: Rita, José e Maria. A seguir, veremos o que aconteceu com Rita, uma das filhas de Joaquina.

### **3.2 Rita, primeira filha de Joaquina - em busca do Eldorado.**

O deslocamento de Rita para Lavras nos diz da mobilidade das pessoas da região em busca melhores condições de vida. Conjunturas climatológicas, secas, enchentes, descoberta de minérios ou conflitos regionais motivavam o deslocamento de contingentes de sertanejos baianos para outros lugares dentro da província ou fora dela. No caso de Rita, o fator econômico da mineração foi o motivador. Duas versões pautam a ida de Rita

---

<sup>148</sup> Sobre a família como meio de controle senhorial ver: Manolo Florentino e Fernando Gois, *A paz nas senzalas. Op. cit.*

<sup>149</sup> Napoliana Pereira Santana, “Família e micro-economia, escrava no sertão do São Francisco, Urubu, 1840 a 1880”, (Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado da Bahia, 2012).

para a região de Lençóis. A primeira diz que ela fora vendida, sem tecer maiores detalhes. A segunda é mais detalhada e informa que ela se deslocou para Lençóis em poder da sua senhora, Fausina Maria dos Santos casada com José Ludorico, filha e herdeira de Quintiliano Gonçalves Bastos. Chegando lá, Rita fora trocada pelo escravo Antonio, de propriedade de João de Deus. Em poder deste último Rita teve uma filha de nome Margarida que foi liberta na pia<sup>150</sup>. As duas versões confirmam a estada de Rita em Lençóis, que tivera uma filha que fora alforriada na pia, e que o pai pagou 200 mil réis para a liberdade da sua filha Margarida. O marido desta, Auto Barbosa Lopes, foi testemunha na ação de liberdade e confirmou a filiação de Margarida, a alforria na pia e a estada dela na vila de Lençóis, região denominada Lavras.

O auge da economia da mineração na região de Lençóis ocorreu por volta de 1870 a 1884 e fez com que muitos indivíduos se deslocassem para a região diamantina. Gente do sertão longínquo, da região circunvizinha, incluindo as do litoral.<sup>151</sup> Muitas pessoas enriqueceram ou se mantiveram com a economia mineradora. Escravos empregados na mineração aumentaram a possibilidade de acúmulo de pecúlio. Na região da Chapada Diamantina, por exemplo, José Gomes de Araújo, identificado na época em que era escravo como “José nação africano”, bisavô de Francisco Dias Gomes, o “Coronel Negro”, pagou por sua alforria a exorbitante quantia de 1 conto e 600 mil réis em 1844, o que correspondia ao valor de praticamente três escravos à época. O próprio Francisco Dias Coelho angariou fortuna aproveitando-se da demanda europeia por carbonato (pedra dura e satélite do diamante), aliado ao conhecimento burocrático, tornando-se um dos homens mais ricos da província da Bahia, o Coronel Negro da Chapada Diamantina.<sup>152</sup> Como ele, muitas outras famílias enriqueceram com o aquecimento da economia local.<sup>153</sup> Este fenômeno atraía pessoas do litoral e das áreas circunvizinhas. Por isso é que Rita se viu nas lavras diamantinas.

---

<sup>150</sup> APEB, Civil, Lote 47/1659/9 - Ação de liberdade de Maria e sua prole, pp. 55v, 37v.

<sup>151</sup> Rômulo de Oliveira Martins, “Vinha na fê de trabalhar em diamantes: escravos e libertos em Lençóis, Chapada Diamantina, Bahia (1840-1888)”, (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2013), pp 21, 24, 26, 27, 28; Ferreira, “Entre vazantes”, pp. 115 a 119.

<sup>152</sup> Moisés de Oliveira Sampaio, *O coronel negro, coronelismo e poder no norte da Chapada Diamantina*. Simões Filho, Bahia: Editora Kalango, 2015. pp. 29, 30, 51.

<sup>153</sup> Para uma visão geral das dinâmicas na região da Chapada Diamantina, especialmente Morro do Chapéu, ver: Jakson André da Silva Ferreira, *Gurgalha: um coronel e seus dependentes no sertão baiano, Morro do Chapéu, século XIX*. (Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, 2014).

As informações sobre a família de Rita e Antônio Rocha nos são conhecidas pela narrativa de testemunhas convocadas a depor no processo. Esta circunstância nos dá a dimensão de que a família era uma experiência individual e coletiva. As pessoas próximas da comunidade imediatamente identificavam os componentes da família. O sentimento de pertencimento de um reflete no outro, possibilitando com isso a identificação de mãe, pai, filhos e outros parentes.

Margarida, filha de Rita, foi alforriada na pia. Não há documentos nos autos que confirmem isto, somente o depoimento de testemunhas próximas à família. A oitiva das testemunhas é confirmada pelo próprio marido de Margarida, Auto Barbosa Lopes, que, contraditoriamente, testemunhou em favor do Major Joaquim Guerreiro. Auto Barbosa foi identificado em 1872 como vaqueiro, de 31 anos de idade, natural do Brejo da Serra, termo de Pilão Arcado. Vimos que Antônio da Rocha, pai de Margarida, desembolsou 200 mil réis, o que possibilitou a alforria na pia da sua filha. Ana, a mãe, teve um papel fundamental no convencimento do escravista ser indenizado pela liberdade de sua filha. A novidade nesse caso é a evidência empírica da presença do pai nessa empreitada, mostrando que a alforria efetivada no momento do batismo, por vezes consistia num projeto familiar em que mãe, pai e outros parentes estavam envolvidos.

De 3.676 registros localizados nos livros de batismo de Barra do Rio Grande, entre 1839 e 1858, foram batizados 425 escravos. Destes, 16 foram alforriados na pia. O que este número representa? Que poucas mães tinham suficiente poder de barganha para convencer os escravistas a libertar seus filhos do cativeiro, seja por falta de dinheiro para aplacar a fúria capitalista dos senhores, seja porque estes percebiam que o investimento em manter uma criança escravizada até a idade economicamente produtiva valia a pena.

### **3.2.1 Escravos e libertos influenciando na alforria.**

Aproveito a situação de alforria na pia de Margarida, possibilitada com o intervenção do seu pai, para reforçar o argumento central do capítulo com situações nas quais a família teve importância fundamental na alforria.

A alforria na pia envolvia poder de barganha, e para a mãe, muitas vezes, escolhas. Zeferina teve que fazer uma escolha insólita. Qual dos seus filhos deveria permanecer escravizado como ela em poder de Antônio Rodrigues Silva e sua esposa Ana Joaquina da Conceição? Fausto e Fausta, nascidos em 24 de dezembro de 1838, gêmeos portanto,

um dia antes do Natal. Será que houve comemoração? No batismo ocorrido em 05/09/1839 na Fazenda São José, no Brejo do Saco, os gêmeos tiveram destinos diversos. Um foi alforriado na pia, outro permaneceu cativo. Fausto foi alforriado, Fausta não. O que teria ocorrido que causou esse desfecho, somente podemos especular. O senhor Antonio Rodrigues teria acordado com Zeferina que um dos filhos seria alforriado e a escolha recaiu sobre o de sexo masculino. Certamente Zeferina vislumbrou que um homem livre, naquela sociedade marcadamente sexista, teria melhores chances de ser bem sucedido, potencializando a chance de ela mesma conseguir a alforria. A influência de Zeferina nessa escolha está patente. Se a decisão tivesse ficado exclusivamente com o escravista certamente o escolhido para o cativo seria o do sexo masculino. Em uma fazenda onde morava, certamente, o braço masculino era bem mais produtivo.<sup>154</sup>

Mas Zeferina estava com um crédito grande junto ao senhor. Antonio Rodrigues Silva aumentara seu patrimônio com seis seres humanos nascidos do seu ventre. Ela tivera os filhos Plácido, nascido em 06/10/1833, Cassiano nascido em 04/10/1835, Tereza nascida em 08/10/1836, foi aí que teve os gêmeos. Depois ainda gerou Antonio, nascido em 21/09/1840.<sup>155</sup>

A ação da mãe Zeferina não termina por aí. Em 1835 conseguiu a alforria de seu filho Plácido, que já contava com quase dois anos. Este é caracterizado na carta de alforria registrada em livro de tabelião em 14/05/1841 como: “escravinho, mulato, filho de Zeferina, cabra”. Motivo da alforria? “Gratuitamente, por ser minha cria e por lhe ter bastante amor”, escreveu Antônio Rodrigues Silva na carta apresentada por ele mesmo a registro.<sup>156</sup> Cassiano, outro filho de Zeferina, foi também alforriado. A carta de liberdade foi redigida em 03/01/1845. Cassiano estava com 10 anos. Na carta constam como proprietários Antônio Rodrigues Silva e sua mulher, Ana Joaquina da Conceição. Foi alforriado condicionalmente. A condição? Acompanhar os escravistas até a morte destes. A carta foi apresentada a registro por Fausto Ferreira Leite.<sup>157</sup>

O destino dos outros filhos de Zeferina ainda não sei. Talvez o mesmo da maioria esmagadora dos escravizados sem possibilidade de acúmulo de pecúlio, sem

---

<sup>154</sup> Livro de Batismo, nº 17, fl. 69v.

<sup>155</sup> Livro de Batismo, nº 16, fl. 28v e nº 17 fls. 11, 26v; 110.

<sup>156</sup> LNT 2, nº 22, fl. 157.

<sup>157</sup> LNT 1, nº 18, fl. 128.

possibilidade de transmitir o fruto do seu trabalho aos seus descendentes, que nasceram e permaneceram em cativeiro até a morte.

As mães e parentes de escravizados estavam de olho na situação social e econômica dos escravistas e se aproveitavam delas. Foi o caso de Ana, de 6 meses de idade em 21/11/1866, filha da escrava Raimunda. Sua avó, a liberta Tomásia, pagou 50 mil réis, quantia módica, mas Ana ficou obrigada a servir ao escravista enquanto ele vivesse. Agora seria só esperar a morte do Capitão Francisco Peixoto de Miranda Veras para conseguir sua alforria. Morte de uns, liberdade de outros. A carta foi registrada em 20/04/1869, três anos após a sua emissão. Isso pode indicar que a condição da carta foi satisfeita nessa data, tendo o capitão ficado de posse da carta até o fim da vida. Nesse caso a avó Tomásia apostou na morte próxima do senhor, será que acertou? O capitão era rábula, e também exerceu a função de professor primário; era “pobre” em relação aos endinheirados da região do São Francisco conforme ele mesmo se intitulou num processo de cobrança que moveu contra uma das suas clientes. Teve o azar de contratar maus pagadores e também foi à bancarrota, tendo que pedir empréstimos e mover processos judiciais de cobrança contra os inadimplentes. A alforria concedida mediante pagamento foi uma maneira de arrumar algum dinheiro para si e ainda garantir os serviços da pequena Ana. A vantagem é que a avó garantiu para Ana o direito de não ser transmitida aos herdeiros do capitão. Antes de 1872 o capitão já consta como falecido, deixando dívidas e prejuízos a alguns credores.<sup>158</sup> O que parecia uma eternidade pela análise tão somente dos textos da carta de alforria, de fato resumiu-se a alguns anos.

A mãe de Ana, Raimunda, com 22 anos em 14/06/1869, também se aproveitou da má situação financeira do Capitão Francisco Peixoto de Miranda Veras. Pagou 550 mil réis pela sua liberdade. Desde 1861 vinha pagando em parcelas ao capitão. Em 14/06/1869 finalmente atingiu o valor desejado e Raimunda obteve a carta de liberdade. Tratou de registrar em livro de notas em 25/06/1869.<sup>159</sup> Contudo – e aí veio a bomba para Raimunda –, o escravista colocou uma condição para a alforria definitiva: que Raimunda servisse sua filha Emília de Miranda Veras até o seu falecimento. Raimunda aceitou

---

<sup>158</sup> LNT 1, n° 23, fl. 65v. Ferreira, “Entre vazantes”, pp. 221, 234, 236.

<sup>159</sup> LNT 2, n° 28, fl. 15.

resignada a condição por ver sua filha livre e na esperança da morte libertadora da herdeira.

O altruísmo materno foi observado entre os registros analisados. A escravizada Catarina pagou 800 mil réis pela liberdade do seu filho José, de 12 anos. Catarina permaneceu escravizada, mas colocou em seu filho a esperança de dias melhores para ele e talvez para ambos. Seus esforços, de anos juntando dinheiro, talvez de uma vida toda, verteram em favor do filho. Poderia ter usado o dinheiro para pagar sua própria liberdade. Mas ponderou, por certo, que correria o risco de ficar longe do filho por uma venda inopinada. Ela sabia, pelo relacionamento com o escravista Tenente Geraldo Barbosa Braga, que poderia barganhar com ele até certo ponto, afinal de contas conseguiu acumular pecúlio significativo, mas não tinha certeza se o filho poderia ter a mesma sorte. A alforria foi conseguida no dia 03/04/1858 e, vinte e um dias depois, a carta foi registrada em notas.<sup>160</sup>

Joana, escravizada, também comprou em 1870 a alforria de sua filha Ana, designada na carta de liberdade como “escravinha”, por 300 mil réis. Encontrou a oportunidade de ver sua filha liberta e não hesitou em pagar a Manoel Martins de Carvalho por isso.<sup>161</sup> A carta foi apresentada por José Carvalho da Rocha.

Algumas avós também atuaram em favor dos seus netos. A escravizada Maria encontrou uma oportunidade de retirar do cativo sua neta Francisca, de 10 anos. Maria pagou 400 mil réis a Otaviano, órfão do Tenente-coronel Sergio Rodrigues Miranda. Recebeu a carta de alforria em 15/06/1872 e a própria avó, Maria, toda orgulhosa de sua decisão e feliz por ter livrado sua netinha do cativo, foi registrar a carta no dia seguinte para “segurança presente e futura”. Por ser o proprietário órfão, a transação teve autorização do Juiz de Órfãos.<sup>162</sup>

Não só as avós, mas os avôs também estavam atentos à situação do cativo de seus familiares. João Pereira fez um projeto para seu neto Esperidião. Sabia que seu filho tinha tido um filho com a cativa Riquelina. Não hesitou em ir pagando parceladamente a alforria do seu neto. Em 05/10/1873 finalmente conseguiu seu intento. A alforria totalizou

---

<sup>160</sup> LNT 1, nº 21, 116v.

<sup>161</sup> LNT 2, nº 28, 68v.

<sup>162</sup> LNT 2, nº 29, fl. 25v.

em 520 mil réis. Esperidião tinha à época 19 anos e pode finalmente gozar sua liberdade.<sup>163</sup>

### **3.2.2 Senhores com família escrava na alforria- “Por meu sangue correr em suas veias...”**

Por vezes o sentimento de família entre os escravistas ultrapassava o estigma da escravidão. Os parentes, neste ínterim, reconheciam o grau de parentesco com os escravizados e alforriavam. Alguns demonstravam vergonha por escravizarem pessoas de sua própria família. Uns se mostravam duros e só alforriavam mediante uma boa indenização do interessado. Em quase todas as situações tinham que demonstrar que não estavam prejudicando economicamente aos herdeiros, estabelecendo obrigações para o liberto cumprir ou retirando o valor da alforria de sua terça parte no patrimônio do casal.

Situações com a da escrava Vitoriana de 13 anos, filha de uma minha escrava que foi de nome Rita, liberta “por muito amor que lhe temos e por ser nossa sobrinha em terceiro grau”.<sup>164</sup> Ou do pai, Narciso Paes Landim, casado com Maria Pulquéria que alforriou os escravos Pedro, Joana e Bárbara, reconhecendo como seus filhos.<sup>165</sup>

Martinho, filho de Maria, foi reconhecido pelo pai que compra a sua liberdade de sua avó. Uma avó severa e insatisfeita com a situação de seu neto ter tido um filho com uma escrava. Avó além de cobrar 600 mil réis pela liberdade do neto, valor bem superior ao que era pago pela liberdade de um escravizado naquela idade, ainda impõe ao neto o dever de recompor o patrimônio dos familiares insatisfeitos com a alforria.<sup>166</sup>

Já o cativo Rafael, filho de Luzia, foi alforriado por Leandra Carvalho da Silva, viúva de Joaquim José de Barros: “pelo reconhecimento que tenho, em correr o sangue dele pelas minhas veias”<sup>167</sup>

A primeira filha de Rita foi para Lavras, teve uma filha que foi alforriada na pia por interveniência do pai. Discutida a intervenção da família na alforria a partir das cartas

<sup>163</sup> LNT 1 n° 24 fl. 79v

<sup>164</sup> LNT 1, n° 16, fl. 69.

<sup>165</sup> LNT 2, n° 23, fl. 39; LNT 2, n° 23, fl. 39v; <sup>165</sup> LNT 2, n° 23, fl. 40

<sup>166</sup> LNT 2, n° 32, fl. 94.

<sup>167</sup> LNT 2, n° 25, fl. 11.

de liberdade registradas em livro de notas de tabelião, passemos a situação de outra filha de Joaquina, Maria.

### **3.3 Maria Guerreira, terceira filha de Joaquina.**

Maria nasceu no Brejo da Serra, termo de Pilão Arcado, fruto da união entre Joaquina e José Parnaíba, gozando da companhia destes até a morte de Quintiliano Gonçalves Bastos. Após isso, foi transmitida para Maria Joaquina da Trindade, filha de Quintiliano. Esta vendeu Maria a Dona Maria Benedita Rocha Guerreiro. E, em 06/05/1847, já com 15 anos, Maria foi vendida por 400 mil réis ao Major Joaquim Guerreiro, identificado no contrato de compra e venda anexado à ação de liberdade, como Alferes Joaquim Francisco Guerreiro. Em algum momento, Maria mudou-se para Barra do Rio Grande e foi lá que ela ingressou com ação judicial em 1876 pleiteando a liberdade de sua família.

Em poder do Major Joaquim Guerreiro, Maria teve seis filhos e dois netos, conforme descrito no primeiro capítulo. Com base nas idades dos filhos declaradas na matrícula de escravos de 1872, em 1854 teve Argemiro, contando então Maria com 22 anos. Três anos depois concebe Maria Antônia. Valentina e Adão, talvez gêmeos, nasceram sete anos depois de Maria Antônia, no mesmo ano. Custódio nasceu em 1868 e por último Sancha, dois anos depois.

A sua filha mais velha, Maria Antônia, teve um filho de nome Manoel em 1872, contava então com 15 anos. Três anos depois nasceu Luiz, o último membro da família identificado nos autos. A família aumentou muito após a segunda metade do século XIX. Teriam Maria e Maria Antonia, mãe e filha, sofrido a repercussão da Lei nº 581, de 1850, a chamada Lei Eusébio de Queiroz, e foram “incentivadas” a aumentar o patrimônio senhorial? Se assim fora, os planos do major estavam naufragando com a atitude de Maria em questionar o cativo da família.

Aos sete anos, Valentina e Adão aparecem na matrícula com profissões definidas. A primeira costureira, o segundo da lavoura. Diferente de Rosália Azevedo em relação à Raimunda, evidenciada no capítulo anterior, que foi aprender o ofício de costureira aos 11 anos, a vida economicamente ativa para os gêmeos começou cedo. As atitudes da escravista Rosália Azevedo revelam uma quebra de “código de comportamento não

escrito” nas palavras de Libby,<sup>168</sup> ou seja, Raimunda “vivia sobre si” e agradava à senhora quando queria. O major parecia estar mais afinado com a ordem escravista, desta forma, Valentina e Adão aparecem como profissionais em tenra idade. A classe senhorial não tinha uma uniformidade nesse aspecto, se é que teve em algum outro. Uns com mais, outros com menos poder de barganha ou motivação para exercer as funções de escravista. A lição que se tira desses casos é que não há uniformidade em relação ao início da exploração econômica do escravizado. E a infância seria roubada mais cedo ou mais tarde, a depender da fúria econômica do escravista.

Manoel e Luiz, netos de Maria, foram matriculados como ingênuos. Nascidos após o advento da Lei nº 2.040, de 1871, a Lei do Ventre Livre, eram considerados “de condição livre”. Contudo, a lei determinava que até os oito anos de idade os filhos de escravos ficariam “sob o poder e autoridade dos senhores das suas mães”. Após os oito anos, a lei dava opção aos senhores de serem indenizados em 600 mil réis pelo Estado ou receber os serviços do “livre” até 21 anos. Para o ingênuo, somente retirava de si o estatuto jurídico de escravo, contudo o trabalho compulsório permanecia.

Os ingênuos que conseguiram a liberação dos senhores das obrigações impostas pela lei, procuravam registrar essa renúncia. Os registros valiam de certa forma como carta de liberdade. Foi o que aconteceu em 1877, com o ingênuo Vitorino:

Registro do teor seguinte:

Nós abaixo assinados, herdeiro e sucessores da finada Dona Antônia Gomes da Silva, pelo presente título, declaramos que renunciemos e prescindimos os direitos que temos de haver do governo a indenização do ingênuo Vitorino, filho da nossa escrava Inês, assim como renunciemos o direito que temos a todo e qualquer serviço que possa prestar para o futuro o referido ingênuo e para constar, passamos o presente título que vai assinado na presença das testemunhas abaixo assinadas. Cidade da Barra do Rio Grande, cinco de julho de mil oitocentos e setenta e sete.<sup>169</sup>

Não há no registro a idade de Vitorino. Ele deveria ter menos de seis anos. Mas o que me interessa na transcrição desse documento é demonstrar o grau de vínculo do ingênuo com o senhor de sua mãe. Inês negociou com o senhor e obteve a possibilidade de liberação de seu filho da obrigação de serviços compulsórios. Como a lei não previa especificamente liberação antes dos 21 anos, os senhores trataram de fazer um título e

---

<sup>168</sup> Libby, *Repensando o conceito de paternalismo*, p.33.

<sup>169</sup> LNT 2, nº 32, fl. 5.

registrá-lo logo em seguida. As obrigações de cuidados senhoriais permaneceram até oito anos. Daí em diante Vitorino estaria desonerado dos serviços compulsórios. Contudo, muitos senhores, mesmo após a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, brigaram na Justiça para garantir os serviços dos ingênuos. Uma maneira nada ingênua de estender a exploração dos serviços e garantir uma abolição lenta, gradual, segura e sem prejuízo para os senhores. É por isso que Manoel e Luiz constam na ação de liberdade. Argemiro, primeiro filho de Maria, tomou outro destino.

Argemiro estava em Cachoeira desde 1873. Nos autos ele é caracterizado como “moço, uma altura regular, preto bem retinto”. De alguma forma, ele não perdeu o contato com o negociante Manoel Batista Leone, filho do senhor de sua avó, Luiz Batista Leone. O advogado argumentou que o motivo do litígio era o fato do “moleque” Argemiro ter fugido do poder do réu para a cidade de Cachoeira, há coisa de três anos, onde se achava trabalhando na fábrica de sabão de Manoel Batista Leone; e que este estaria patrocinando a ação de liberdade, devido ao fato de ter pleiteado a liberdade de Argemiro junto ao major Joaquim Guerreiro e não ter conseguido.<sup>170</sup>

### **3.4 O processo judicial**

O processo foi movimentado e cheio de sujeitos e lances curiosos. Maria, nos autos identificada com Maria Guerreira, estava disposta a tudo para livrar sua família da escravidão. Utilizou várias estratégias, tentou subornar pessoas para que testemunhassem a seu favor, o que mostrou sua ação proativa e deliberada durante o processo. Agregou pessoas do seu relacionamento. Muitas dessas ações foram evidenciadas na Justiça, o que de certa forma pesou para a decisão desfavorável na primeira instância.

A ação foi intentada após tentativas de iniciar a ação com argumentos de sevícias e maus tratos por parte do Major Joaquim Guerreiro, e de haver uma confusão no processo de depósito, pois os avaliadores não conseguiram chegar ao valor dos serviços dos escravos por erros formais do processo. Após mais de 60 dias depositados sem início da ação penal por maus tratos, de posse das cartas de Luiz Batista Leone e Antonio Martins Santiago, a ação de liberdade foi ajuizada em 21/03/1876.

---

<sup>170</sup> APEB, Lote, fl. 26.

### 3.4.1 A primeira instância

#### 3.4.1.1 – Testemunhas parciais: libertos e pobres.

A primeira fase de inquirição das testemunhas foi tensa. Quase todas as testemunhas foram desqualificadas, especialmente por se tratarem de ex-escravos ou agregados das partes. Tanto o curador quanto o advogado do réu usaram dessa estratégia para desacreditar as testemunhas um do outro.

Por parte de Maria, apresentou-se inicialmente Martiniano Pereira de Souza, 63 anos, lavrador, solteiro, natural de Barra do Rio Grande. Antes de qualquer intervenção, o advogado do réu, José Alfredo Machado, de pronto, disse que “não tinha testemunha menos competente para depor”, pois este já fora cativo do Tenente-coronel Luiz Batista Leone, filho do ex-senhor da escrava Joaquina e tio do curador das libertadas. Martiniano confirmou que foi escravo do filho do ex-senhor de Joaquina, que residiu em Cachoeira, onde há pouco tempo tinha sido alforriado e foi morar em Barra. Ele confirmou a versão da concessão e queima da carta de alforria de Joaquina e que sabia disto por ter ouvido da boca de Luiz Batista Leone, filho do ex-senhor de Joaquina.

Joaquim Amador Barbosa foi a segunda testemunha a depor, apresentada por Maria. Lavrador, solteiro, 53 anos, natural de Barra. Mais uma vez o advogado do réu interveio alegando que seu depoimento não tinha valor jurídico, pois este já fora escravo do sogro do curador dos libertandos, e por isso tinha interesse na causa. Joaquim protestou dizendo que “nunca tinha sido escravo do sogro nem de parente” algum do curador, “pois seu senhor fora Francisco da Cruz”. Joaquim detalhou alguns aspectos da vida de Joaquina revelando que fora liberta desde o tempo em que saíra do poder de Leone, e que teria visto a carta de alforria de Joaquina.

A terceira testemunha apresentada por Maria confirmou a liberdade de Joaquina. Maria Rosa de Souza, 60 anos, costureira, solteira, natural e moradora de Barra, foi vizinha de Luiz Batista Leone e por isso sabia que Joaquina tinha sido alforriada, declarou inclusive que vira a carta de alforria. Foi desqualificada na defesa por ser “pobríssima, aleijada, que vive da caridade pública, é ainda ‘protegida’ do curador de Maria e até encarregada da venda de frutas e legumes da chácara” do sogro do curador, e por isso “não merecia fé”.

As testemunhas apresentadas pelo réu também não eram imparciais. A primeira, Tibúrcio José Dourado, 26 anos, solteiro, vaqueiro. Deu detalhes da vida de Joaquina,

revelou detalhes de Rita sobre a existência de Margarida e de Argemiro. Mas teve sua credibilidade comprometida quando o curador o induziu que revelasse que era vaqueiro de Joaquim Guerreiro e morador em suas terras. Também deu detalhes da família de Maria. Severino Alino de Carvalho, 26 anos, lavrador, solteiro, natural do Piauí, foi desacreditado por ser agregado do réu. Severino defendeu a versão da venda, detalhando a família de Maria. Roberto Teixeira Soares, 35 anos, casado, natural de Pilão Arcado, também era agregado do réu e este fato foi levado em conta pelo curador para desfazer seu depoimento. A próxima testemunha a ser ouvida foi João de Deus Alves, 61 anos, morador em Remanso, que detalhou a vida de Joaquina e sua família dando detalhes inclusive que Rita, a filha de Joaquina, tinha sido sua escrava, fato que foi utilizado pelo curador para desacreditar seu testemunho. Finalmente testemunhou Auto Barbosa Lopes casado com Margarida, a filha de Rita.

O advogado José Alfredo Machado, com a verbosidade característica do linguajar jurídico, disparou contra as três testemunhas apresentadas por Maria (dois libertos e uma livre pobre): “Falecem o característico de boa fama e plausibilidade”, que as duas primeiras “têm no precedente do cativo, o estigma semijurídico da fraqueza”. Argumentou ainda que “as Ordenações Filipinas vedam aos cativos o direito de jurar”, e “exibir a tisona, que nem a todo o liberto é permitido extirpar”.<sup>171</sup>

O advogado era profundo conhecedor do *métier* jurídico, como veremos a seguir. As Ordenações Filipinas listavam uma série de sujeitos que não podiam ser testemunhas em determinadas circunstâncias: o judeu e o mouro nos feitos entre cristãos, os menores de 14 anos, entre outros. Com relação aos escravos, determinava que “o escravo não pode ser testemunha, nem será perguntado geralmente em feito algum, salvo nos casos por direitos especialmente determinados”.<sup>172</sup> Ou seja, a vedação em ser testemunha não era absoluta, comportava exceções como no caso da lei penal. A nota ao artigo do código dizia que a exceção “concorda com o Art. 3 do Código de Processo Criminal e com o Art. 177 do Decreto nº 737, de 1550”. Há diversos trabalhos historiográficos que aproveitaram testemunhos de escravos na Justiça para tratar de diferentes aspectos da escravidão.<sup>173</sup> O

---

<sup>171</sup> APEB, civil, lote 47/1659/9 - Ação de liberdade de Maria e sua prole, p. 107v.

<sup>172</sup> Ordenação Filipina, disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l3p647.htm>, acessado em 25/09/2015.

<sup>173</sup> Veja por exemplo: Pires, *O crime na cor*.

código filipino foi uma compilação de diferentes leis esparsas feita na época de Felipe II da Espanha, no momento da União Ibérica (1580 -1640). Já àquela época, os legisladores não conseguiam superar a contradição de considerar uma pessoa como objeto, sem personalidade jurídica, e abriam exceções para comportar situações nas quais as contradições se faziam mais gritantes.

Outra disposição prevista no código sobre escravos-testemunhas era a de que:

“E em qualquer caso, por que for acusado algum mouro, ou escravo branco cristão, ao que forem com cada um deles participantes do delito, queremos que façam inteira prova, no que tocar a condenação dos tais, como se participantes não fossem”.<sup>174</sup>

Ou seja, ao mouro e ao escravo branco a presunção era de inocência, até provado o contrário.

Os depoimentos de ex-escravos, livres, e senhores de escravos, para além da situação curiosa dos sujeitos escolhidos como testemunhas, chamam atenção para um detalhe interessante: a família enquanto resultado também de uma experiência comunitária. Numa época em que poucos sabiam ler e escrever, e com um número reduzido de meios midiáticos de armazenamento de informações, a memória era a ferramenta mais exercitada. Os depoentes no processo, ex-escravos, pessoas livres e senhores escravistas que tiveram contato com as escravizadas Joaquina e Maria, identificaram, muitas vezes com detalhes, a família destas em diferentes momentos e lugares. Muito da reconstituição que aqui pude fazer, dos lugares por onde passaram, algumas datas, foram resultado de falas de pessoas estranhas às famílias e que foram confirmadas pelos depoimentos das pessoas próximas, como parentes, maridos e senhores.

Neste ínterim, tanto da parte dos autores quanto da parte dos réus, o rol de testemunhas não foi escolhido de forma ingênua com a intenção de ser desacreditado. Os que selecionaram os depoentes também sabiam, por estarem participando daquela comunidade, que a memória da família estava com os sujeitos próximos de Joaquina e Maria. Pessoas de sua convivência, que identificavam a unidade familiar e detalhes da experiência daquela prole. Lembra muito um costume ainda hoje presente em pessoas da

---

<sup>174</sup> Ordenações Filipinas, disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l3p648.htm>, acessado em 25/09/2015.

região, quando as longas tardes se transformam em reuniões informais em torno de um componente da família, não raro um mais idoso, e este conta sagas, feitos ou trajetórias familiares, muitas vezes a pedido dos mais jovens. Reuniões e histórias que eram repetidas ao longo do ano. Narrativas cheias de aventura, tragédia, humor, emoção, que não só despertava interesse nos ouvintes, mas que também faziam com que aquelas histórias se fixassem em sua memória. É o que chamo de “comportamento griô”, experiência que não se restringe aos membros da família, mas que é compartilhada na comunidade. Nas pequenas cidades e pequenos grupos, ainda hoje e não raro, as pessoas são identificadas normalmente pelo nome e por quase toda a sua genealogia. Fulano filho de beltrano, casada com sicrano, dono de propriedades x e y e que mora em alhures e nenhures. O que torna a vida coletiva uma regra e a intimidade um componente muito restrito. Quem não domina esse comportamento, se sente um estranho nas conversas e se vê obrigado também a se apropriar dele para possibilitar o mínimo de interação social.

Se para os recém-chegados da África e seus descendentes mais diretos, a família foi elaborada e reelaborada com base nas recordações do seu conceito de família marcadamente africano, como demonstrou Robert Slenes, para os escravizados nascidos no Brasil, descendentes de africanos a partir da terceira geração, as recordações dessa família são locais. A família, já com conceitos de elementos africanos, europeus e ameríndios, passa a ser um fenômeno com características locais, desta forma identificada individual e coletivamente. Nesse sentido, as narrativas e o observar da sociedade tratava de rememorar a experiência familiar. E assim a existência da família não dependia apenas de seus membros, mas também da sociedade que a rodeava, incluindo livres, libertos, escravos e senhores de escravos.

\*

\* \*

Joaquim Guerreiro contratou um dos advogados mais preparados e influentes da região. Um olhar sobre a trajetória deste sujeito pode ajudar a entender o rumo que tomou o processo da ação de liberdade.

O advogado José Alfredo Machado apresentou uma defesa escurrita, demonstrando uma erudição jurídica excepcional. As suas peças são as únicas nos autos

eivados de termos em latim e de remissão às Ordenações Filipinas para fundamentar a argumentação, apresentando um conhecimento ímpar do rito processual. Não é à toa. Ele tinha sido Juiz de Direito em Xique-Xique, vila localizada a cerca de 100 km de Barra, mas foi transferido para uma comarca longínqua. Após essa transferência com ar de punição, abandona a magistratura e passa a atuar mais intensamente junto a seu grupo político em Xique-Xique, incomodando a paz e a tranquilidade dos desafetos e do Estado imperial. Identifiquei-o nos estudos de Elisângela Ferreira Oliveira. De início, não pude acreditar que o advogado autor peças processuais escorreitas fosse o mesmo agitador que atuava na vila ao lado. Somente uma consulta às correspondências dos juízes de Xique-Xique, no Arquivo Público do Estado da Bahia, pode confirmar ser a mesma pessoa. A caligrafia e assinaturas inconfundíveis de José Alfredo Machado o denunciaram.

Era homem de posses em Xique-Xique, envolvido com a política local. Foi casado, desde 1866, com Ana Joaquina Bela da Rocha Medrado Castelo Branco, herdeira de um dos maiores latifúndios do município de Xique-Xique. Há indícios de que faleceu em 1880. Teve quatro filhos do enlace com Ana Joaquina Bela: Eduardo Olímpio Machado, José Alfredo Machado, Félix Alfredo Machado e Ana Joaquina Castelo Branco (ou Ana Joaquina Machado).<sup>175</sup>

Na onda de conflitos que assolaram a região de Xique-Xique na década de 1860, o Bacharel José Alfredo Machado era um dos chefes do partido liberal intitulado “Pedras”, em função da Fazenda Pedras, em contraposição ao partido conservador denominado “Marrão”, cuja disputa eleitoral envolvia táticas violentas, com assassinatos e agressões de toda ordem na resolução de conflitos de interesses. Ele passou a ser Juiz de Direito de Comarca em 1861, mas em 1870 foi removido para uma comarca no Rio Grande do Sul, no momento em que o partido adversário ganhou a eleição. Elisângela Ferreira Oliveira lança a hipótese de que esta transferência se deu em “represália ao seu engajamento, por vezes exacerbado, nas disputas políticas de Xique-Xique”.

Descontente com a transferência e com a função pública, Machado deixou de atuar na magistratura e retornou à região do São Francisco. No seu retorno, agora livre do cargo público, acentuou sua atuação política chegando a preocupar o governo da província o

---

<sup>175</sup> As informações sobre José Alfredo Machado encontram-se em Ferreira, *Entre vazantes*, pp. 61, 63, 81, 82, 83, 254, 255, 258.

fato do Bacharel José Alfredo Machado estar protegendo um “grupo de sediciosos e facínoras homiziados nos povoados de Santo Inácio e Gentio do Ouro, em número superior a 100 homens”, cometendo os mais “escandalosos e horrendos crimes, sem que as autoridades possam reagir aos absurdos e punir os criminosos”.<sup>176</sup> Pois é, o bacharel com toda sua erudição jurídica ‘pegava pesado’ quando lhe era conveniente. Talvez aí o temor dos juízes de direito atuarem na ação de Maria, se autodeclarando suspeitos para decidir a questão, como veremos em seguida.

Era tênue a divisória que separava funções públicas e interesses particulares na região franciscana. Os juízes, a quem cabia julgar conflitos de interesses entre partes, quase sempre já eram partidários de tais causas. Seja pelo convívio próximo com as partes, seja por se envolverem em situações incompatíveis com a função de julgador. José Alfredo Machado, quando investido das funções na magistratura, foi removido por estar demasiadamente empenhado na política local. Dois juízes se julgaram impedidos de manifestar na ação de liberdade movida por Maria. Por qual motivo? Não foi revelado no processo. Os despachos são sumários. “Juro suspeição na presente causa”, despachou o juiz de direito da comarca Luiz Viana, solicitando ainda que o processo fosse submetido ao substituto legal. O substituto legal o juiz municipal Tenente-coronel Francisco José Borges, nos mesmos moldes despachou: “Juro suspeição na presente causa”, e também ordena que cheguem os autos ao substituto legal.

Coube ao primeiro suplente do juiz municipal a incumbência de decidir a causa. Decidiu favoravelmente ao Major Joaquim Guerreiro. As suspeições dos dois juízes anteriores são indicativas de jogos de cartas marcadas, nos quais os mais éticos faziam vistas grossas ou se eximem de exercer suas funções, julgando-se suspeitos. Contudo, o legislador da Lei nº 2040, conhecedor dos meandros da justiça local, especialmente quando um escravo estava em lide, determinou que o caso de decisão desfavorável à liberdade subiria em grau de recurso obrigatório para o Tribunal da Relação.

---

<sup>176</sup> Ferreira, *Entre vazantes*, p. 258.

### 3.4.2 No Tribunal da Relação

A ação seguiu os ritos de praxe no Tribunal da Relação. Novos sujeitos passaram a atuar no caso. Chamou atenção a intervenção do novo curador designado, o Bacharel Antonio Alves Carvalhal. Um dos seus principais argumentos foi de que Luiz Batista Leone, não permitiria que Quintiliano, um escravo, comprasse a própria irmã como escrava, nas palavras do bacharel:

Não se pode muito menos admitir que Luiz Batista Leone, caráter austero e moralizado, vendesse Joaquina a um escravo, que nas condições em que se achava, em face da legislação, não podia adquirir.

Muito mais repugna admitir que ele a vendesse ao próprio irmão de Joaquina, celebrando assim um contrato imoral e criminoso, tão contra nossas leis e costumes, tão ofensivo dos sentimentos generosos do coração humano, indigno de ser praticado por qualquer homem ignorante e perverso, quanto mais por um homem caridoso, inspirado nos preceitos da religião.

Leone não podia ter vendido uma irmã a um irmão: ele jamais deixaria no seio de família tão triste exemplo aos seus filhos.

Felizmente as provas dos autos vêm desmentir tão injusto e iníquo plano em que se precisa justificar a servidão de uma família livre.<sup>177</sup>

Certamente o bacharel curador, atuante que era nos tribunais, com passagem obrigatória pelos fóruns e cartórios, tinha conhecimento da existência de escravos com escravos. Este fato, portanto, não deveria ser o motivo da indignação. Ou este é fato tão irrelevante numericamente que passava despercebido por grande parte da população, incluindo aqueles que atuavam nos tribunais?

Em 38 livros de notas de tabelião do período de 1827 a 1888, localizei três casos em que um escravo deu outro escravo em troca de sua alforria e um caso em que um escravo comprou outro. Contudo, esses registros mostram que a preocupação dos escravos que conseguiam recursos era comprar sua alforria. Das 630 cartas de alforrias registradas nesses livros, 341 envolveram pagamento em dinheiro.

### 3.5 Considerações finais do capítulo

Por fim, acompanhar a experiência da família de Maria nos possibilitou o conhecimento de algumas dinâmicas do sertão do baixo e médio São Francisco e região. Percebemos como o tráfico interno atingiu toda a região com “procuradores” localizados

---

<sup>177</sup> APEB, Judiciário, lote 47/1659/9 ... p 137.

em Barra, Salvador, Recôncavo Baiano e Sudeste do Brasil. Tivemos contato com aspectos como a instabilidade da liberdade, os conflitos regionais e principalmente com o sentimento de família entre os cativos que ultrapassava o círculo familiar, transbordando para a comunidade em sua volta. E numa sociedade iletrada essa difusão era efetivada pelo que chamei de “comportamento griô”, a observação e o repasse das informações para os descendentes pela oralidade nos contos familiares, tão frequente e ainda hoje praticados pelos mais velhos.

Constatamos que muitos indivíduos tinham projetos que envolviam sua família. Mães, pais e avós interferiam na relação tida como unha e carne, a relação senhor-escravo. Podemos perceber que esta relação não era a única que pautava a vida dos cativos. A ideia que coloca o ser humano escravizado como extensão do senhor escravista, e que condiciona a existência daquele a este, cai por terra à luz das evidências objetivas. A visão romântica que encarna os escravizados enquanto objeto, que incorporam de forma absoluta as funções reservadas a eles em uma sociedade escravista, talvez não passe disto. Romantismo que ignora a capacidade humana de transformar e adaptar o ambiente às suas condições de sobrevivência. A relação senhor-escravo, enquanto relação de poder, do ponto de vista do escravo, é uma relação artificial como toda relação de poder. O considerado subordinado, ante a impossibilidade de superar de imediato o sistema em que é inserido, age com artificialidade no seu cotidiano, até encontrar uma oportunidade real de escapar dos grilhões que o prendem. Somente no conflito é possível perceber o verdadeiro sentimento do considerado subordinado em relação ao tido como superior.

Percebemos que a família não é uma experiência distanciada do escravizado, mas uma experiência compartilhada por outras pessoas que estão gravitando em torno dela, incluindo os senhores escravistas, e que muitas vezes a alforria era a expressão máxima dessa experiência.

#### 4 LUCINDA – PARTICIPAÇÃO DE JUIZES NA ALFORRIA

Em 10 de maio de 1837, o Juiz de Direito Interino, o cidadão Antônio Costa de Abreu, condenou a liberta Lucinda da Silva e sua filha Maria a retornarem ao cativeiro. A decisão impôs, ainda, à Lucinda a obrigação de pagar as custas judiciais de uma ação de libelo cível que teve como autor Manoel Cabral da Silva Ribeiro, filho herdeiro do senhor de Lucinda, Antônio da Silva Ribeiro. A decisão judicial sofreu embargos e em 15 de junho de 1837, um mês depois, foi confirmada pelo mesmo juiz que proferira a sentença pela escravidão.<sup>178</sup>

Um juiz de paz, cinco juízes municipais e dois juízes de direito atuaram na ação cível em um período de menos um ano, de junho de 1836 a maio de 1837. Todos os juízes sem formação acadêmica em Direito e não pertencentes aos quadros de carreira da magistratura.

Os juízes que atuaram no caso revelam a situação da Justiça naquele instante na Vila da Barra do Rio Grande, quiçá do sertão baiano. O caso iniciou com a atuação do Juiz de Paz, Capitão Mor João Maurício Wanderley, numa tentativa de conciliação. O Capitão Mor João Maurício Wanderley era pai de João Mauricio Wanderley, futuro Barão de Cotegipe, que àquela altura estava prestes a concluir o curso de Direito em Recife<sup>179</sup>, na primeira turma formada no território brasileiro. À época, já atuava como advogado e viria a se tornar uma das figuras de maior destaque político no Império. O fato de João Maurício Wanderley ter cursado Direito em Recife e de seu pai leigo em Direito ter atuado como Juiz de Paz são pontos emblemáticos de reflexão no que se refere à qualificação

---

<sup>178</sup> Fórum Municipal de Barra (daqui por diante FMB), Traslado de Ação de Libelo Cível Contra Lucinda e sua Filha (daqui por diante – TALC), Não classificado. Sobre a tramitação da ação de liberdade, ver: Ricardo Tadeu Caires da Silva, “Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade, Bahia, século XIX” (Dissertação de Mestrado, 2000, UFBA), p. 4; Keila Grinberg, *Liberata, a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa Edelstein, 2008.

<sup>179</sup> João Maurício Wanderley transferiu-se para Olinda em 1833, quando tinha 18 anos, a fim de iniciar o Curso de Direito de Olinda. Formou-se na turma de 1837, ano em que retorna à Bahia. Entre 1838 a 1840 advoga no sertão da Bahia. Em 1842 assumiu o cargo de Juiz Municipal e de Órfãos de Barra e Xique-Xique, contudo alinhado com a finalidade inicial do curso de Direito (criar quadros qualificados para o Império) em fins do mesmo ano 1842 foi nomeado Deputado para aluar na Corte Imperial. Após ocupar o cobiçado cargo de Juiz de Direito da Comarca de Santo Amoro, em 1848 foi nomeado Chefe de Polícia na Província da Bahia, projetando-se de vez no cenário nacional. Sobre o curso de Direito de Olinda e Recife, ver: Clovis Beviláqua, *História da Faculdade de Direito do Recife*, Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927; José Wanderley de Araújo Pinho, *Cotegipe e seu tempo*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.

dos quadros da magistratura no Brasil independente. Os juizes que atuaram no caso de Lucinda eram todos leigos. Certamente, era o perfil da magistratura em grande parte das localidades mais distantes dos grandes centros, no início do Brasil império.

O Brasil não dispunha de instituições de ensino superior em Direito até 1827, data em que foram criadas duas escolas: uma localizada em São Paulo e a outra em Olinda, sendo esta transferida para Recife em 1854. Os cursos tiveram início em 1828. Antes disso, a formação de poucos, pertencentes quase sempre à elite, era obtida no exterior, especialmente em Portugal. Ao longo do século XIX essa situação foi se revertendo, e em 1872 somente a escola de Recife, entre 1835 e 1872 tinha formado 2.290 bacharéis.<sup>180</sup>

Voltando aos autos do caso de Lucinda, frustrada a conciliação no juiz de paz, o processo prosseguiu na Justiça comum. Os cinco juizes municipais que atuaram no processo foram os cidadãos João Maurício Capinan, Sergio Martiniano da Rocha, o Professor de Primeiras Letras Zacarias José Casemiro, João José de Souza Rabelo e Tibúrcio José da Rocha.

O cidadão João Maurício Capinan atuou como Juiz Municipal no início e em grande parte dos atos processuais, até que entrou de férias e viajou, ocasionando sua substituição pelo cidadão Sergio Martiniano da Rocha. Este teve passagem rápida pelo caso. Em razão de parentesco com o autor, foi alegada sua suspeição e ele mesmo, após a provocação de uma das partes, se julgou suspeito. Desta forma, foi substituído no processo pelo Juiz Municipal Especial, o Professor de Primeiras Letras Zacarias José Casemiro. Em 13/01/1837 ele fez o seu primeiro despacho no caso, esteve presente na inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, e enviou os autos conclusos ao Juiz de Direito em 02/03/1837. Por motivo não esclarecido nos autos, entre meados de março e início de maio daquele ano, foi o cidadão João José de Souza Rabelo quem atuou como juiz municipal. A situação deste juiz é interessante e será analisada mais adiante.

O professor de primeiras letras retornou ao caso em 09/05/1837. Contudo, em 20/05/1837, a Câmara Municipal nomeou o Cidadão Tibúrcio José da Rocha para juiz municipal interino. Rocha teve sua suspeição aventada por ser inimigo do filho legítimo do autor, havendo confessado sua suspeição e deixado de atuar no caso apenas cinco dias

---

<sup>180</sup> José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008, pp. 65, 72, 74.

depois de sua nomeação. A partir de então foi o Professor de Primeiras Letras que exerceu as funções de juiz municipal até a sentença de primeira instância. Os vários juízes municipais atuaram na fase de instrução do processo, mas a parte decisória coube aos dois juízes de direito que atuaram no caso.

O primeiro juiz de direito foi o cidadão Antônio da Costa Abreu, quem proferiu a sentença inicial e a decisão nos embargos, sendo ambas contrárias aos anseios de Lucinda de continuar em liberdade. O cidadão João José de Souza Rabelo foi quem atuou com juiz de direito na fase final, enviando os autos para o Tribunal da Relação da Bahia.

A situação do cidadão João José de Souza Rabelo é emblemática por revelar o trânsito de alguns sujeitos por cargos distintos nas diversas fases do processo. Inicialmente, ele foi apresentado e ouvido como quinta testemunha do autor, qualificado como “branco, casado, natural da Vila da Cachoeira e que vive de seu negócio de fazendas secas, de 34 anos de idade”. Em 13/03/1837, ele já consta nos autos como Juiz Municipal Interino, despachando no processo, solicitando a juntada aos autos da petição e dos dois documentos que foram sonegados pelo Juiz Capinan, quando um procurador de Lucinda tentou alegar a suspeição deste. Em 20/10/1837 ele figura nos autos do processo como Juiz de Direito Interino, e em 15/11/1837 recebe a apelação da decisão para ser apresentada ao Tribunal da Relação. O fato de uma testemunha transformar-se em Juiz do mesmo processo, deve ter passado despercebido pela defesa, ao passo que o juiz-testemunha convenientemente fez vistas grossas para este fato, sem dúvida, impeditivo de sua atuação no caso já que tinha interesse na questão e, portanto, deveria ser considerado suspeito.

O objetivo deste capítulo é analisar a participação de Juízes na alforria e os meandros da atuação da Justiça durante o período imperial na Vila da Barra do Rio Grande, local distante dos grandes centros urbanos. Os Juízes constituíam um dos principais tentáculos do Estado na legitimação da escravidão no Brasil, atuando além das ações de liberdade e escravidão, em situações em que a propriedade escrava era herdada por órfão, nas liberdades resultantes do fundo de emancipação, e nas querelas envolvendo a posse escrava de um modo geral.<sup>181</sup>

---

<sup>181</sup> Ver discussão sobre a atuação entre público e privado, entre outros, em: Grinberg, *Liberata, a lei da ambiguidade*, p. 21.

A historiografia tem mostrado como foram abundantes os litígios de escravizados e escravistas nos tribunais no século XIX, tanto em ações de liberdade, quanto em ações de escravidão. Senhores protegendo o patrimônio, escravos tentando escapar das malhas escravistas e libertos tentando se livrar da fúria reescravizadora.<sup>182</sup>

Francisco Vidal Luna e Herbert Klein asseveram que o Estado Brasileiro teve participação ativa nos atos relativos à escravidão, garantindo contratos e resguardando direitos.<sup>183</sup> Este resguardo se fazia especialmente na proteção dos direitos dos escravistas. Contudo, em situações pontuais garantia também direitos dos escravos, o que pode ser constatado pelas ações de liberdade e pelos registros de cartas de alforria em livros de notas de tabelião. Proteção a senhores, todavia resguardo de direitos de escravos, mesmo que fossem direitos limitados, precários e dependessem, não raro, dos interesses envolvidos.

A posição de Vidal Luna e Herbert Klein não é unânime entre os autores que tiveram a oportunidade de analisar o tema. Manuela Carneira da Cunha, por exemplo, defende que não havia intervenção do Estado na alforria até 1871. Segundo a autora, não havendo leis que regulassem a alforria, cabia aos senhores decidir a respeito de sua concessão em negociações diretamente com os escravos. Contudo, a inexistência de lei específica sobre concessão de alforria, era compensada por normatização esparsa sobre outros aspectos da manumissão. Ainda assim, o sistema judiciário lançava mão do ordenamento jurídico português, especialmente das Ordenações Filipinas. Os senhores sabiam desta faceta da Justiça brasileira e a usavam muito bem em seu favor. A revogação da alforria com base na ingratidão é um exemplo típico do que estou argumentando. As Ordenações Filipinas disciplinavam a revogação da alforria por ingratidão e boa parte das cartas de alforria trazia a possibilidade de revogação. Em Barra do Rio Grande, observa-se que os senhores mais abastados faziam questão de deixar esta condição bem explícita nos termos da carta de alforria.

---

<sup>182</sup> Keila Grinberg, “Reescravização, direitos e justiças no Brasil”, in Silvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (Orgs.), *Direitos e Justiças no Brasil, ensaios de história social* (Campinas: Editora da UNICAMP, 2006), p. 104.

<sup>183</sup> Ver sobre a discussão sobre o tema ver: Manuela Carneiro da Cunha, “*Sobre os silêncios da Lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX*, Campinas: IFCH UNICAMP, 1983, p. 127; Francisco Vidal Luna e Herbert S.Klein, *O escravismo no Brasil*, São Paulo, EDUSP, 2010, p. 207; Grinberg, *Liberata*, p. 22.

Se o ato de conceder ficava a cargo do senhor, e isso era meio de controle do contingente escravizado usada conscientemente pelos escravistas, a estrutura para alforriar era disponibilizada e referendada pelo Estado. A iniciativa cabia ao particular, contudo a garantia era dada pelo Estado.

Direito é nada sem uma estrutura que o garanta. Tanto no ato de conceder a alforria, quanto no ato garanti-la, o escravizado participava e se beneficiava com maior ou menor intensidade. Este capítulo se apegua a esta argumentação para discutir a participação dos juízes na alforria em Barra do Rio Grande Bahia. Os juízes fazem parte da estrutura do Estado.

O Estado é entendido, nesse estudo, como o ente representativo da sociedade concretizado na figura de diversos agentes públicos instituídos e instalados nos poderes executivo, legislativo, judiciário e moderador.<sup>184</sup> Para entender a participação do Estado na alforria, analiso ação de escravidão contra Lucinda e as cartas de liberdade provocadas por iniciativa dos juízes, pelo fundo de emancipação.

O Direito não pode ser ignorado quando se fala em juízes e justiça. Ele é um campo de tensão social, do início do processo legislativo até o julgamento. Desde os interesses e circunstâncias que fazem com que um projeto de lei seja elaborado, passando pela sua discussão e aprovação no poder judiciário, a conversão do projeto em lei, continuando com a sua aplicabilidade e finalizando com as querelas e atuações judiciais. A classe dominante tem maiores condições de influenciar no ordenamento jurídico, todavia por vezes ela é afetada por fatores, em determinadas circunstâncias, que nem sempre pode controlar. Assim, a tensão de fatores opostos fazia com que os escravos e outros sujeitos, mesmo contrariando os interesses senhoriais, tivessem a oportunidade de demandar judicialmente e por vezes lograrem êxito nos seus intentos.<sup>185</sup>

O Estado brasileiro estava fortemente presente nas relações escravistas, sendo um dos seus legitimadores ao lado dos demais componentes da sociedade, incluindo o próprio escravo. Se há uma já extensa historiografia que advoga que as relações entre senhor e escravo, no que tange à alforria, ficava a cargo da lei costumeira, e que somente a partir

---

<sup>184</sup> Ver Chalhoun, *A força da escravidão*, p. 30

<sup>185</sup> Reflexão sobre lei, direito e classe dominante ver em: Edward Thompson, *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, pp. 348 a 361.

da Lei de 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre, é que foi regulada, quando se olha mais amiúde o fenômeno da intervenção estatal na alforria e nas relações escravistas, nos deparamos com uma série de normas e uma estrutura estatal regulando a alforria e a escravidão. De fato, após 1871 o proprietário de escravo foi obrigado a conceder alforria em algumas situações específicas. Ademais, a principal evidência irrefutável da atuação estatal está no legado documental que permite a pesquisa sobre a escravidão. Escrituras, inventários, livros de notas, ações cíveis e penais comprovam a atuação estatal mediando as relações escravistas.

Conheçamos, alguns aspectos sobre Lucinda e seu mundo, em seguida vamos desvendar o libelo cível, depois voltaremos aos Juízes.

#### **4.1 Lucinda – alforria condicional e reescravização**

##### **4.1.1 Lucinda**

Lucinda morava em Santa Rita do Rio Preto, termo da Vila da Barra do Rio Grande, sertão da Província da Bahia, na primeira metade do século XIX. Nasceu por volta de 1817. Estava escravizada sob o mando de Antônio da Silva Ribeiro e sua esposa, Ana Maria da Conceição. Vivia em companhia de Matias, Felícia e de sua filha Maria, também escravizados, segundo o inventário levantado quando do falecimento de Ana Maria da Conceição.<sup>186</sup>

Em 1835, com aproximadamente 18 anos, Lucinda foi alforriada. Passou para a condição de *statu-liberi* por meio de uma alforria condicionada à morte do senhor. O que significa dizer que Lucinda tinha uma expectativa de liberdade enquanto a condição não se efetivasse. Vivia entre a liberdade e a escravidão. Situação ambígua que provocou embates jurídicos à época em que vigorava a escravidão no Brasil.<sup>187</sup>

A carta de liberdade de Lucinda revela alguns aspectos interessantes do momento em que foi concedida. Vale a pena sua transcrição a fim de empreender uma análise mais detida das suas nuances:

---

<sup>186</sup> FMB, TACL.

<sup>187</sup> Malheiros, *A escravidão no Brasil* p. 58. Sobre as tensões acerca da alforria condicional ver Chalhoub, *Visão da liberdade*: pp. 151-162.

Registro de carta de liberdade.

Diz eu, Antônio da Silva Ribeiro, que entre os mais bens que possuo, livre e desembargados, é bem assim uma escrava de nome Lucinda, nação cabra, com idade de dezoito anos, a qual, com condição de servir e acompanhar me durante a minha vida, forro, e como de fato forrada tenho, de hoje para sempre, como se forra nascesse do ventre de sua mãe. Cuja liberdade é feita de minha livre vontade, em remuneração dos bons serviços que me tem feito, e por isso não poderão os meus herdeiros ascendentes ou descendentes contrariar esta minha disposição e vontade, e para o que, peço a Justiça de sua Majestade Imperial e Constitucional que, se aqui faltar alguma cláusula ou cláusulas, que o Direito permite, dou por expressas e declaradas, como se de cada uma fizesse particular menção, e para todo o tempo constar, passei a presente por mim feita e assinada com as testemunhas que também assinam. Arraial de Santa Rita, a primeiro de janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, digo, e trinta e cinco (01/01/1835) Antônio da Silva Ribeiro = Como testemunha que estão vi fazer. Porfirio Martins da Rocha= Duarte Correia de Melo=Joaquim José Xavier=Pagou o selo nacional quarenta réis. Vila da Barra vinte e seis de junho de mil oitocentos e trinta e seis (26/06/1836)=Faria= Correa<sup>188</sup>.

O primeiro aspecto a ser observado é a condição. A alforria condicional era uma das formas usual de manumissão no Brasil Império. Em Barra do Rio Grande não foi diferente. Entre 1825 e 1888, dos 611 registros de alforrias existentes nos livros de notas da Vila da Barra, 185 referem-se à alforria condicional, o que corresponde a 30% do total.

Por vezes a condição era precedida de pagamento da alforria. 28 registros corresponderam à situação de acúmulo de uma condição qualquer com o pagamento correspondeu 28 registros dos 611. Por que, nesta situação, os escravos pagavam e ainda se submetiam a suportar uma condição para conseguir a alforria, em vez de investir ou gastar o seu dinheiro? Porque gerava uma expectativa de se livrar do cativo. Tal situação nos leva a uma questão instigante: o que significava ser cativo? Para Orlando Patterson, significava principalmente a morte social.<sup>189</sup> O que percebo a partir da situação na Vila da Barra do Rio Grande, no entanto, é que não significava necessariamente a morte social, mas o escravo estava socialmente limitado por recair sobre ele um estigma social, além de não ter controle total sobre partes importantes de sua vida, como a situação familiar, mobilidade, escolha de meios e modo de trabalho. Tais possibilidades muitas vezes não estavam disponíveis, também, ao livre e ao liberto, mas ao escravo havia restrições ainda mais severas e condicionadas à vontade senhorial. Por este motivo,

---

<sup>188</sup> FMB, TAQL.

<sup>189</sup> Patterson, *Escravidão e morte social*, op, cit.

qualquer oportunidade para se livrar do cativo era aproveitada, até mesmo as que podem parecer mais inusitadas ao observador longínquo.

A alforria condicionada à prestação de serviços até morte do senhor ou de seus parentes era uma das mais frequentes. Das 185 alforrias condicionais, 158 foram concedidas nesta modalidade, como a alforria de Lucinda. A alforria sob tal condição além do senhor garantir o serviço do escravo durante a sua existência, protegia o escravo da possibilidade de permanência no cativo na figura dos herdeiros. Interrompia-se desta forma o ciclo de escravidão, ao menos para aquele escravizado, em especial se fosse mulher, já que sem a alforria seus filhos estavam condenados à escravidão, em razão do princípio já discutido no segundo capítulo segundo o qual “o fruto segue o ventre”. Isso quando a condição não explicitava a continuidade da escravidão para os filhos, mesmo com a liberdade das mães, como acontecia por vezes.

O conflito entre o interesse de libertar e a garantia de utilização do serviço do escravo por determinado período levava a situações esdrúxulas. Uma dessas situações foi encontrada na carta de alforria do escravo Romão pode ajudar a entender tal fato:

Lançamento da carta de liberdade do cabra Romão liberto por seus senhores Manoel da Rocha e Araújo, e Marcelina Mariani, o qual me foi distribuída no competente livro.

Digo eu Manoel da Rocha e Araújo e minha mulher Marcelina Mariani, que estando numa mansa e pacífica posse dos bens que possuímos livres e desembargados, destes separamos o escravo Romão, nação cabra, o qual muito de nossas e espontânea vontade por nos ter servido as nossas vontades, e por circunstâncias mais particulares o forramos, e com efeito forrado temos, não podendo este dito escravo gozar de sua liberdade como se nascesse de ventre livre, sem que primeiramente, eu e minha dita mulher faleçam e qualquer de nos que falecer primeiro ficará o dito escravo forro na metade, servindo aquele cônjuge que sobreviver até morrer. E por sermos mortais, e pode acontecer que um de nós falecer apressadamente, e para os nossos herdeiros instituídos nos nossos testamentos queiram levar o dito escravo a inventários e partilhas, por isso que mandamos passar a presente a qual não poderão nossos herdeiros anular dita alforria (...) <sup>190</sup>. (grifo meu).

Situação estranha e conflitante a nossos olhos: alforria pela metade em caso de morte de um dos cônjuges. Em termos práticos temos uma pessoa meio liberta e meio escrava. Em falecendo um dos cônjuges, e se o outro tivesse intenção em libertar, Romão

---

<sup>190</sup> FMB, - LNT2, Lv. 23. fl. 174v. Sem classificação.

teria que pagar a metade do valor de sua avaliação. Ou ele trabalharia meio período para o senhor meio período para si. De fato, é um enigma a ser resolvido na negociação entre senhor-escravo. Na pior situação, Romão teria que continuar trabalhando e devendo obediência até que a condição fosse totalmente satisfeita: a morte do último componente do casal. Porém, o mais revelador nos temos da carta de alforria, é que a manumissão condicional foi concedida para proteger o liberto da sanha gananciosa dos herdeiros, motivo extensível, arrisco-me ao generalizar, para todas as alforrias com condição de liberdade após a morte dos proprietários e/ou pessoas por estes designados na carta.<sup>191</sup>

A condição fazia parte do complexo sentido da alforria. Constituía num ato que expressava o sentido da alforria para aquela comunidade. A manumissão era um instrumento de controle para os senhores e válvula de escape para a escravidão. Para os escravos representava a possibilidade de livrar-se do cativeiro. Para os senhores também era a possibilidade de recompensar o “bom serviço”, constituindo, desta forma, um meio de controle dos outros escravos, enfim o paternalismo utilizado por senhores e escravos.<sup>192</sup>

Um outro aspecto a ser considerado é que a carta de liberdade de Lucinda é datada de 01 de janeiro. Primeiro dia do ano, certamente a alforria esteve ligada a alguma comemoração. As datas especiais por vezes motivavam a concessão da alforria a escravizados. Os senhores alforriavam alegando “bons serviços”, mas também por motivos religiosos, afetivos, de parentesco, humanitários, mesmo quando estivesse envolvendo alguma quantia em dinheiro, uma situação motivava a outra.<sup>193</sup>

O batizado do filho dos senhores foi motivo para alforria de Manoel pardo, solteiro e do serviço de “vaqueria”, que fora adquirido do Capitão Joaquim Correia da Rocha no Terno do Rio Preto, e matriculado em Xique-Xique sob número 72. José Alfredo Machado e Ana Joaquina Bella Medrado Castelo Branco Machado concederam alforria a Manoel “em atenção aos bons serviços que nos prestou com fidelidade”, “gratuitamente” alegando ainda que “desejando nós, abaixo assinado, marido e mulher,

---

<sup>191</sup> A posse escrava em condomínio e a liberdade pela metade são analisadas em Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 162, nota 39.

<sup>192</sup> Sobre paternalismo no contexto inglês ver Thompson, “Patrícios e plebeus”, in *Costumes em comum*.

<sup>193</sup> Ver mais sobre as alegações dos senhores para alforriar em Bellini, *Por amor e por interesse...*; Maria de Fátima Novaes Pires, “Cartas de alforria: ‘para não ter o desgosto de ficar em cativeiro’”, *Revista Brasileira de História*, v. 26 n. 52, pp.145 a 153, 2006; Almeida, *Alforria em Rio de Contas*, pp.114 a 129.

comemorar por um ato meritório e significativo o batizado, que hoje verificou-se de nosso filhinho Felix Castelo Branco Machado”. Contudo, segundo os termos da carta de alforria, Manoel já gozava da liberdade há quatro anos, e a formalização da alforria foi somente para consolidar a situação em que já se encontrava na prática. O ato foi registrado no livro de notas em Barra do Rio Grande em 04/11/1879, porém a carta foi passada na Fazenda Carnaúbas, termo de Xique-Xique, em 24 de outubro do mesmo ano. Só para refrescar a memória, José Alfredo Machado é o mesmo que foi advogado de Joaquim Guerreiro na causa de liberdade de Maria e sua prole, analisada no segundo capítulo.<sup>194</sup>

Já a devoção religiosa foi motivo para a alforria de Clementina concedida por Teodora Maria de Almeida Wanderley. A carta de alforria foi passada em 08 de dezembro. Para os que não acompanham as datas das festas dos santos, esta é a data em que se festeja Nossa Senhora da Conceição. No registro da carta de alforria consta: “... eu, devota de Nossa Senhora da Conceição a quem festejo e venero, concedo a liberdade mediante a condição de acompanhar e servir a minha irmã e madrinha a Baronesa de Santa Luzia durante a sua existência”. A Baronesa de Santa Luzia não necessitava desta ajudinha da irmã. Quando faleceu, mais de duas dezenas de escravos constavam em seu inventário. Acometida de uma doença degenerativa que impedia a sua locomoção, a Baronesa necessitava de um séquito significativo para atender às suas necessidades. A carta foi passada em Utinga em dezembro de 1877 e registrada pela já liberta Clementina em junho de 1879.<sup>195</sup>

Voltemos nossa atenção para os escravistas que estavam de posse de Lucinda.

#### **4.1.2 O núcleo familiar senhorial**

Os senhores de Lucinda, como foi dito, eram Antônio Ribeiro e Ana Maria da Conceição. Do encalce matrimonial de ambos, resultaram o filho Manoel Cabral Ribeiro da Silva e uma filha que, curiosamente, nas cinco diferentes oportunidades em que é citada nos autos, é identificada tão somente como “mulher de João Alves”. Aspecto revelador a desvalorização da mulher naquele instante, na aquela sociedade.

---

<sup>194</sup> FMB, LNT1, Lv. 26. fl. 94v, não classificado.

<sup>195</sup> FMB, LNT1, Lv. 26. fl. 70, não classificado.

Com o falecimento de Ana Maria da Conceição foi levantado o inventário de seus bens.<sup>196</sup> O escrivão do feito, José Meira de Lima, extraiu uma certidão do “Inventário de Partilha dos Bens por Ocasão da Morte de Ana Maria da Conceição”, existente nos registros em seu cartório, e o apensou aos autos. A partir dos bens inventariados é possível deduzir alguns aspectos da vida do núcleo familiar senhorial:

Tabela 3 – Bens existentes quando do falecimento de Ana Maria da Conceição

<b>QTD</b>	<b>BENS</b>	<b>VALOR</b>
	Dívidas passivas	1.037,00
1	Escrava Feliciano, mulata	200.000,00
1	Escrava Gertudes, crioula	200.000,00
1	Escrava Maria crioula filha de Lucinda	120.000,00
1	Escrava Lucinda, cabra	350.000,00
1	Copo e salva de prata	27.040,00
3	Cabos de passar de prata com peso	6.240,00
5	Cordões de outro	37.000,00
12	Bestas curraleiras	120.000,00
1	Espingarda lazarina	8.000,00
1	Morada de casa sita em Santa Rita	130.000,00
1	Espingarda velha	2.000,00
1	Espada	4.000,00
1	Terço de 16 padre nosso de ouro	22.000,00
3	Machados	2.880,00
2	Panelas de ferro	3.200,00
3	Enxadas	2.880,00
6	Casas de forçatos	5.760,00
8	Casa de xícaras e pires	1.920,00
9	Xícaras semipreciosas	1.080,00
1	Um jogo de xícaras velhas	4.000,00
12	Pratos pó de pedra	1.920,00
2	Panelas de ferro grande	8.000,00
6	Casais de xícaras e pires	1.440,00
1	Saprica de louca	1.320,00
	Dívida à Dona Clara Maria da Conceição	106.000,00
	Dívida ao Coronel Jose Joaquim de Almeida	42.196,00
	Dívida ao herdeiro Manoel Cabral da Silva Ribeiro	316.224,00
	Total contido no documento .....	1.846.137,00

Fonte: FMB, TACL, fl. 18v.

<sup>196</sup> Os autos não revelam a data exata do falecimento de Ana Maria.

A partir da lista de bens inventariados é possível constatar que tratavam de pequenos proprietários de escravos. Uma estrutura de posse muito característica da região cujas atividades preponderantes são a pecuária e a agricultura extensivas, voltadas para atender ao mercado interno. Percebe-se também que tinham dívidas significativas cujos valores eram apenas superados pelo valor do conjunto de escravizados. Não foi inferir com precisão a atividade econômica principal do casal, mas conjecturar, em função das doze bestas curraleiras listadas no inventário, que consistia em serviço de transporte, ou que viviam do aluguel ou jornal de seus escravos.

Os bens inventariados quando da morte de Antônio da Silva Ribeiro, em 03/12/1834, importaram na quantia de 1.153.340,00 réis e eram constituídos conforme o Tabela 4, a seguir:

Tabela 4 – Bens existentes quando do falecimento de Antônio da Silva Ribeiro

<b>QTD</b>	<b>BENS</b>	<b>VALOR</b>
1	Relicário de ouro	29.280,00
1	Esporas de prata (par)	9.280,00
2	Machados	1.920,00
1	Panela de ferro grande	4.000,00
2	Ditas menores	2.400,00
1	Ferro de engomar	1.000,00
1	Espingarda	8.000,00
1	Espada	4.000,00
1	Bandeja	1.000,00
2	Caixas	2.000,00
1	Bacia de louça	400
5	Pratos rasos	800
1	Sela	2.000,00
1	Balança de ouro	1.200,00
	Dinheiro	220.000,00
	Mais em dinheiro	12.000,00
	Mais em dinheiro	79.300,00
5	Rua de nos de papel	400
3	Garrafas	4.800,00
8	Garrafas	640
1	Uma folha de tabaco com 14 libras	8.960,00
	O escravo MATIAS	70.000,00
	A escrava FELÍCIA	200.000,00
	A escrava LUCINDA	350.000,00
	A escrava MARIA	80.000,00
6	Éguas curraleiras	60.000,00
		1.153.380,00

Fonte: FMB, TACL, fl. 7

Houve significativa redução no patrimônio de um inventário para outro, mas Lucinda e sua filha Maria constam em ambos. Curiosamente, há uma incoerência entre a data em que foi levantado o inventário de Antônio da Silva Ribeiro (03/12/1834) e a data que consta na carta de alforria (01/01/1835). O cotejo destas datas informa que o inventário foi levantado anteriormente à data da carta de alforria, o que seria impossível uma vez que Antônio não poderia passar uma carta estando morto.

Conhecido um pouco da vida senhorial, passemos a analisar o libelo cível.

#### **4.1.3 Libelo cível**

Para o desespero de Lucinda, a condição posta na carta da liberdade não foi suficiente para livrá-la de sua condição de escravizada. Antônio da Silva Ribeiro deixou dívida significativa com os “credores da Bahia”. O filho herdeiro, Manoel Cabral da Silva Ribeiro, procurou a justiça exigindo a escravização, já que Antônio não deixara bens suficientes para a quitação da dívida. Mas antes de qualquer coisa, ele negociou a dívida com o credor.

#### **Conciliações em juízo de paz.**

O juiz de paz foi então acionado.<sup>197</sup> “O credor da Bahia”, Dona Maria da Conceição Pinheiro, nomeou como procurador Marcelino José Cunha para se deslocar à Vila da Barra do Rio Grande e cobrar dos herdeiros a dívida de 1.950.975,00 réis. A solução encontrada foi fazer um acordo junto ao Juiz de Paz, o Capitão mor João Maurício Wanderley. Os herdeiros conseguiram demonstrar que Antônio da Silva Ribeiro somente deixara 1.153.340,00 réis em bens, e com isso obtiveram o perdão dos 797.635,00 réis restantes. Com isso, foi firmada a conciliação junto ao Juiz de Paz, em audiência realizada em 15/04/1936, e registrada às folhas 43-verso do Livro das Conciliações. Além do perdão de parte da dívida, a conciliação previa um pagamento imediato de 800 mil réis e

---

<sup>197</sup> Segundo a Lei de 15/10/1827 competia aos juizes de paz, dentre outras atribuições, conciliar, “por todos os meios pacíficos”, com as partes que pretendiam demandar, veja: BRASIL, Lei de 15 de outubro de 1927 e Joelma Aparecida do Nascimento, “Os ‘Homens’ da administração e da Justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841 (Dissertação de Mestrado, UFJF, 2010.). p. 13.

o restante, 353.340,00 réis, deveria ser pago em um prazo de um ano, findos o qual seria o valor acrescido dos juros legais.

Contudo, para fazer jus ao pagamento das parcelas, o herdeiro teria que lançar mão do valor de Lucinda e sua filha, que faziam parte da relação de bens inventariados. Para isso, tentou fazer conciliação com Lucinda, seis dias depois da conciliação com o credor. A audiência foi realizada em 21/04/1836. Compareceram o autor, Manoel Cabral da Silva Ribeiro e Lucinda como ré, além do curador desta, Manoel Candido das Chagas. Não se chegou a um acordo, conforme se observa do trecho abaixo:

Perguntado pelo dito JUIZ se queriam se reconciliarem para evitarem demandar, respondeu a dita escrava que não queria e igualmente seu curador, e por isso, disse o autor que, como ela não queria reconciliar, propunha que seu pai não poderia forrar, porque a dita escrava se achava adjudicada na partilha em pagamento do credor da Bahia. (grifo meu).

Lucinda disse não. Recusou, juntamente com seu curador, à proposta de conciliação, que previa o retorno dela e sua filha sem conflitos e sem o ônus de arcar com as custas judiciais. Acordo sem vantagens para Lucinda, enfim. Manoel Cabral alegou que o seu pai não poderia passar a carta de liberdade, pois os bens teriam sido adjudicados para pagamento do credor da Bahia. Argumentou ainda que seu pai gastou mais do que poderia, nada deixando para inventariar. Consumiu não só o quinhão que lhe coubera em partilha, mas também os bens adjudicados dos quais era apenas depositário. Não tinha poder, portanto, para libertar a escrava. Baseado nessas argumentações, acionou a Justiça comum. O Juiz Municipal Capinan nomeou Manoel Candido das Chagas como curador *ad litem*<sup>198</sup> de Lucinda, e ato contínuo ordenou a citação de ambos.

### **Processo ordinário**

Uma situação reveladora da dificuldade de operar a justiça na Vila da Barra, quiçá em muitos locais afastados dos grandes centros, não impediu o ajuizamento da causa por Manoel Cabral: a ausência de advogados licenciados. Intentando ajuizar a causa, o autor herdeiro Manoel Cabral requereu ao juiz licença para se valer de seu procurador, Manoel

---

<sup>198</sup> Expressão em latim que aparece muitas vezes ao logo do processo e que significa “à lide”, para o processo.

José Guedes, para representá-lo na ação, devido à inexistência de advogados licenciados. O juiz despachou, em 22/07/1836, deferindo o pedido. A ausência de quadros com formação jurídica afetava a magistratura, como também a atividade advocatícia. Todavia, a carência não impedia o andamento da Justiça.

Tomadas as medidas preliminares (juramento do procurador advogado e juramento do curador;<sup>199</sup> em 26/07, quatro dias após a tentativa de conciliação, o procurador nomeado requereu vistas do processo e apresentou o libelo inicial, anexando a carta de alforria e a lista de bens por ocasião da morte de Antônio da Silva Ribeiro. Diante da inércia do curador de Lucinda, o autor apresentou, dois dias depois, um aditamento ao libelo, oportunidade em que requereu que o curador se manifestasse o quanto antes acerca das cláusulas formuladas.

O libelo continha onze artigos que o autor Manoel Cabral da Silva Ribeiro desejava provar:

1. Que Lucinda e sua filha Maria eram cativas e, sendo assim, com tais chamadas para o seu domínio. Manoel procurava no Estado a mediação necessária para garantir a sua pretensão de escravizar Lucinda e Maria. Sendo as mediações realizadas pelo Estado. O escravista foi buscar nele a tutela de seu pretense direito à escravização.

2. Desejava também provar que, por ocasião da morte de Ana Maria da Conceição, os bens do casal foram inventariados e partilhados, sendo boa parte destinada ao pagamento do Credor da Bahia e ao pagamento da meação do viúvo.

3. Que o seu pai dirigiu de Santa Rita para Barra para dar bens ao inventário da falecida. Após a partilha, levou para Santa Rita todos os bens que seriam aplicados para pagamento dos credores da Bahia;

4. Que após inventariados, partilhados e adjudicados os bens para o fim de atender ao credor é que foi passada a carta de alforria de Lucinda, e após a alforria é que nasceu Maria;

5. Que a filha Maria seria cativa, então, por ser filha de mãe cativa segundo o princípio de que o parto segue o ventre;

6. Que após a morte de seu pai, o procurador do credor da Bahia cobrou a o valor devido, 2 contos e 109 mil réis;

---

<sup>199</sup> Sobre os passos da ação de liberdade e escravidão, ver: Grinberg, *Liberata*, p. 73.

7. Que chamou a conciliação em Juízo de Paz para pagamento de 2.109.000 réis ao credor da Bahia, e 1.153.000,00 réis para pagamento da meação do viúvo. Vindo a falecer Antônio da Silva Ribeiro, os bens totalizaram 1.153.340 réis. Sendo a dívida de 2.109.000 réis, faltavam ainda 876.000,00 réis para pagamento do credor.

8. Que seu pai foi perdulário e pródigo, consumiu e dispôs dos bens de forma irresponsável, e que não poderia fazer isso pois era tão somente depositário.

9. Que o viúvo e cabeça do casal não era senhor para libertar, em razão de estarem os bens comprometidos com dívidas. Ou seja, todo o seu patrimônio estava comprometido e para libertar, o senhor deveria deixar bens suficientes para isso. O autor da ação reivindicava a nulidade da carta de liberdade e o retorno de Lucinda e sua filha Maria ao cativeiro “por uma justa sentença” que o Juiz deveria proferir.

10. No décimo ponto do libelo, o autor apelou aos valores sociais da época para conseguir seus intentos. Argumentou que era homem de boa fama e consciência, incapaz de alegar em Juízo qualquer situação alheia à verdade. Se apegava, dessa forma, a aspectos cultuados pela sociedade em que estava inserido, reivindicava para si o status do sexo, da honra, de ser um “homem bom”, e com estas qualidades não poderia, segundo ele, levar ao tribunal algo diferente da verdade.

11. O décimo primeiro artigo do libelo pede para as rés serem condenadas pagar as custas judiciais.

O libelo inicial foi aditado cinco dias depois de apresentado. O autor resolveu apresentar mais cinco artigos em 28/07/1836. Um fato novo foi revelado nos termos do aditamento ao libelo: o autor alegou que a carta de liberdade fora encontrada numa caixa do falecido, ou seja, a carta não tinha sido entregue a Lucinda. Diante disso, concluiu que o falecido não tinha a intenção de libertá-la, pois se o quisesse teria lhe dado a carta de alforria e permitido que saísse de sua casa. O autor argumentou que a manumissão se completaria com a entrega da carta de alforria e a liberação do escravo. Afirmou ainda que na carta de liberdade constavam os termos: “entre os mais bens livres e desembargados” estava a escrava Lucinda. No entanto, com a dívida perante o credor da Bahia, ela não estaria livre e desembargada e sim comprometida com o pagamento, sendo

o pai mero depositário, sem a possibilidade de vender, alienar, hipotecar ou forrar em prejuízo de terceiro.<sup>200</sup>

Em 02/08/1838 o Juiz concedeu vistas ao procurador de Lucinda para que este se manifestasse, momento em que se revelou mais um episódio curioso sobre a carta de alforria.

### **Adulteração da carta de alforria e perícia**

O procurador de Lucinda apresentou em cota no processo,<sup>201</sup> uma versão alternativa para o destino da carta de alforria, segundo a qual no dia 13/04/1836, Lucinda teria entregue a carta para João Ferreira Alves, o genro do falecido senhor, para que este fosse ao cartório e fizesse o lançamento em livro de notas de tabelião. De posse da carta, em vez de registrá-la, João Alves exibiu-a ao filho do falecido, Manoel Cabral da Silva Ribeiro. Este então exigiu a carta e usou de subterfúgio na tentativa de reescravizar ilegalmente Lucinda. O procurador de Lucinda da Silva, para contestar a ação de João Alves e de seu Cunhado, lançou mão do artigo 179 do Código Criminal, Lei de 16 de dezembro de 1830, o qual dispunha sobre os crimes contra a liberdade individual e determinava que:

Art. 179. Reluzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade.

Penas - de prisão por três a nove anos, e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca, porém, o tempo de prisão será menor, que o do cativo injusto, e mais uma terça parte.<sup>202</sup>

Desconfiado, portanto, de uma alteração da carta de liberdade, o curador de Lucinda solicitou ao juiz que fosse realizada perícia do documento. O exame na carta de liberdade foi feito por pelo Tabelião José Pinto de Sena e pelo escrivão José Veríssimo de Souza. Ambos concluíram que a carta de fato havia sido alterada, e apontaram que as

---

<sup>200</sup> Fórum de Barra, Traslado do Libelo Cível contra a Lucinda e sua filha Maria. Daqui por diante Libelo Cível.

<sup>201</sup> Cota é um pronunciamento do advogado diretamente nos autos.

<sup>202</sup> Brasil, Código Criminal, Lei de 16/12/1830, disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-183](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-183)>, acessado em 03/02/2017.

assinaturas de Antônio da Silva Ribeiro e das testemunhas tinham sido cortadas. Na mesma audiência em que foi apresentado o laudo de exame na carte de alforria, o autor da ação e seu procurador compareceram. O autor tratou de descaracterizar a importância do exame, argumentando que nunca tivera a intenção de esconder ou alterar a carta de liberdade, e que ele mesmo havia levado a referida carta aos autos. Ainda, solicitou que o curador de Lucinda apresentasse o quanto antes a contrariedade ao libelo, em vez de intentar atos protelatórios. Os argumentos do autor foram acatados e o assunto da adulteração da carta de alforria não foi mais colocado em questão. O curador, então, apresentou uma cota que desagradou o juiz.

### **Juízes e procurador inoportuno**

Os juízes nem sempre podiam contar com a colaboração daqueles que ele nomeavam, e por vezes reagiam de forma questionável. Isso ocorreu com o curador de Lucinda, que apresentou uma cota alegando a incompetência do juiz. Para tanto, se baseou no parágrafo primeiro do artigo 35 do Código de Primeira Instância, que determinava:

Art. 35. O Juiz Municipal tem as seguintes atribuições:

1º Substituir no Termo ao Juiz de Direito nos seus impedimentos, ou faltas.

2º Executar dentro do Termo as sentenças, e mandados dos Juízes de Direito, ou Tribunais.

3º Exercitar cumulativamente a jurisdição policial.<sup>203</sup>

Entre as atribuições dos juízes municipais assinaladas pelo referido dispositivo, estava a substituição do juiz de direito em sua ausência. Como no momento em que foi apresentada a cota o cargo de juiz de direito estava vago, o curador argumentou que o juiz municipal seria incompetente para atuar no caso, já que o juiz de direito tinha que se manifestar. Não podia, portanto, a mesma pessoa proferir seus atos e depois revê-los, o que ocorreria se Capinan permanecesse no caso.

---

<sup>203</sup> Brasil, Lei de 29/11/1832, Código do Processo Criminal de primeira instância, disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>, acessado em 17/07/2106.

O curador tocou na ferida do Juiz do caso e foi destituído da função. O Juiz justificou a substituição, declarando que quando nomeou o curador, acreditava que este tinha inteligência para atuar no processo cível. Dessa forma, ignorou a suspeição aventada pelo curador e desqualificou sua capacidade intelectual em atuar no caso. Ato contínuo, o juiz nomeou o professor de retórica e padre Rodrigues Inácio de Souza Menezes para o cargo, conforme o despacho abaixo:

Presentido de que este procurador tivesse alguma inteligência do foro cível, o nomeei para curador destas rés; mas vendo agora que ela é tal que nem o próprio não sabe firmar, como se depreende da sua audaciosa cota retro, e julgando-o, pois, incapaz de ir terminar sob ministério, nomeio para curador das mencionadas rés, afim de não ficarem preteridas da sua defesa, o Senhor Professor de Retórica Rodrigues Inácio de Souza Menezes o qual prestará juramento = Vila da Barra 30/08/1836= CAPINAN

A situação mostra a possibilidade do Juiz substituir o curador quando este o desagradasse de algum modo, especialmente no que dizia respeito ao questionamento de sua atuação. Os magistrados nomeavam como curadores pessoas que tinham algum conhecimento de direito, mas livremente decretavam sua substituição quando interferiam ou questionavam a autoridade judiciária, sua parcialidade ou atuação, bem como a competência ou não para atuar no caso. Nessas situações, os juízes optavam por ignorar os argumentos apontados e nomear outra pessoa para atuar no caso. Se a parte não tivesse poder suficiente para questionar a substituição feita pelo juiz, o questionamento sobre sua conduta parava por aí. O processo seguiu com o incômodo rechaçado.

O curador destituído não era uma pessoa tão desqualificada em letras e conhecimento jurídico quanto o Juiz tentou transparecer em seu despacho. O representante de Lucinda embasou seu pedido de incompetência no Código de Processo Criminal de Primeira Instância, na Constituição Federal e na jurisprudência. Mas de fato foi audacioso. Ao final de sua cota escreveu “vamos ver o que sabe a bem do alfaiate ou a bem do Boticário Prático”, deixando a entender que os juízes exerciam tais profissões antes do exercício temporário da magistratura. O curador ainda finalizou sua cota com um ditado desdenhoso: “quem mexe com abelha sabe a dor da ferroada”, como que desafiando o Juiz.

O novo curador, Padre Rodrigo Ignácio de Souza Menezes, não fez jus ao seu título de professor de retórica. Apresentou uma peça fraca na defesa de Lucinda e de sua filha. Fosse por falta de argumentos ou por conveniência, apelou muito mais para a consciência e bondade do julgador. No campo do direito positivo, admitiu que se Antônio da Silva Ribeiro não tinha os bens desembargados, não poderia alforriar, concordando com os argumentos do escravista autor da ação. Mesmo assim, o curador destituído voltou a agir. Durante o tempo em que os autos estiveram com o novo curador, o anterior, Manuel Candido das Chagas, apresentou uma petição de agravo.<sup>204</sup> O Juiz Capinan, ao contrário do que se poderia esperar, não a ignorou. Mandou juntar aos autos o do agravo e protestos formulados, mesmo estando destituído o curador.

Os termos da petição de agravo revelam a fragilidade da Justiça na Vila naquele instante, quiçá situação de muitas vilas do sertão baiano. Inicialmente, o curador enfatizou o fato de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito por não haver quem o pudesse ocupar. Vale lembrar que a Barra era sede da Comarca do Rio São Francisco e, por isso, o Juiz de Direito funcionava naquela Vila.<sup>205</sup> O curador destituído insiste na versão de que o Juiz Capinan seria incompetente para agir no caso, em razão de que ele reavaliaria a sua própria decisão, já que o Juiz Municipal substituiu o Juiz de Direito em caso de impedimento do último. Ademais, a decisão de destituí-lo da função “desatendeu Vossa Senhoria o honroso ofício de procurador advogado das suplicantes, tomando-lhe com o gesto, ferida mortal à Ordenação terceira, título 19, parágrafo 14 e por isso agrava para o Juiz de Direito ou a Relação do Distrito, a que mais adequada for”.

Além disso, o procurador destituído contestou o fato de o Juiz ter determinado que o libelo fosse contraditado pelo novo curador, ainda que este, não detivesse as informações, documentos e confiança de Lucinda e sua filha. Pediu então a anulação da contradição ao libelo feita pelo Professor de Retórica, pois não era do agrado de Lucinda tê-lo como curador, além de não ter conhecimentos jurídicos e traquejo nas atividades forenses.

O procurador deposto finalizou o agravo protestando por não ser reconhecida a competência do Juiz e pelas “perdas e danos que se faz por uma tal forma se reduzir as

---

<sup>204</sup> Instrumento para impugnar decisões judiciais não terminativas.

<sup>205</sup> A sede era denominada “Cabeça de Comarca”.

suplicantes a cativoiro”. A resposta do Juiz Capinan, datada de 16/09/1836, pôs à luz aspectos da dinâmica local de funcionamento da Justiça. Iniciou afirmando que se tratava de prática antiga seguida no foro a solicitação de “patrono” para realização de defesas. Assim, nomeou um dos “advogados do auditório” para advogar sua causa. Assinalou que o curador originalmente nomeado era inábil, “que nem escrever sabe como se evidencia de sua cota”, e que, não havendo no foro um advogado, passou “com toda a publicidade a nomear, para a defesa das rés, ao professor de retórica da Vila”. Determinou, ante o desagrado das rés com o novo curador nomeado, a intimação delas para nomear novo procurador, sujeitando este às mesmas penas dos advogados.

O teor do despacho judicial revela as dificuldades decorrentes da ausência de advogados na Vila, e demonstra relativa flexibilidade do juiz ao dar às Rés a oportunidade de apresentar novo curador uma vez que não estavam satisfeitas com o que fora nomeado em substituição ao deposto. Contudo, Lucinda estava interessada no retorno do curador destituído.

Em 16 de setembro, mesma data em que foi proferida a referida decisão, o escrivão José Meira de Lima notificou Lucinda e sua filha “em suas próprias pessoas” para apresentar novo curador. Não tendo conhecimento da decisão de Lucinda até 01 de outubro, o Juiz Capinan reforçou o pedido de notificação à Lucinda, por pressão do procurador do herdeiro, ansioso pelo desfecho da querela. No requerimento, este último alegou que passado muitos dias ele desconhecia o procurador. O Escrivão respondeu em 11 de outubro que ainda não havia citado o curador por desconhecê-lo. O Juiz, irritado com a inércia de Lucinda, respondeu que as rés tinham curador nos autos, o Padre Rodrigo, confirmando desta forma o curador nomeado e ignorando a rejeição das Rés.

### **Revezamento de juizes**

O juiz João Maurício Capinan entrou de férias e viajou. Em 12 de dezembro de 1836 o cargo de Juiz Municipal já tinha novo ocupante. O cidadão Sergio Martiniano da Rocha fora nomeado pela Câmara. Entretanto, atuou no processo por pouco tempo. Assim que teve conhecimento da nomeação, o autor requereu que o juiz se julgasse incompetente na causa em razão do parentesco com uma das partes interessadas no desfecho do libelo. Invocou para tanto a Ordenação Filipina, título 24, do livro 3º que determinava que o julgador não poderia decidir em demandas em que figurassem interesses seus ou de seus

parentes até o quarto grau.<sup>206</sup> O parentesco em questão era do suplicante com a esposa do juiz nomeado. O autor pediu então para que o juiz municipal se declarasse suspeito, a fim de prevenir qualquer nulidade.

Em audiência de 13 de janeiro de 1837, o curador de Lucinda declarou que não apresentou testemunha e não respondeu o Libelo por falta de Juiz, já que Capinan havia viajado de férias e seu substituto foi considerado suspeito em razão do parentesco. A ausência de juízes prejudicou o andamento da causa. Nesta mesma data, o cidadão Professor de Primeiras Letras Zacarias José Casemiro já despacha nos autos como Juiz Municipal Interino Especial. Ele atuou nas fases processuais restantes da primeira instância, ainda que outros juízes tivessem assumido o cargo de juiz municipal durante curtos intervalos. O processo se arrastava e Lucinda, colocada naquela situação esdrúxula, pouco fazia para atender aos atos processuais. Não era do seu interesse que a ação tivesse um andamento. O curador agia apenas quando já não tinha mais meios de se furtar a realizar as diligências. Enquanto isso, o autor cobrava do juiz acerca da definição do procurador de Lucinda.

### **Testemunhas notórias**

Os autores da ação contra Lucinda apresentaram testemunhas de peso. Uma mulher, cinco homens identificados como brancos e um identificado como pardo. Eles foram utilizados para provar os onze artigos do libelo e os cinco artigos do aditamento ao libelo. A maioria deles pertencentes à elite econômica e política de Barra, a exemplo de Eduardo Mariani e Ambrozio Machado Waderley.

Ambos declararam que viviam do rendimento de seus bens. Ambrozio Machado Wanderley é nosso conhecido como participante e tomador de empréstimos da Irmandade Nossa Senhora do Rosário, apresentado no primeiro capítulo desta dissertação. Eduardo Mariani fazia parte de uma das famílias mais tradicionais de Barra, a família Mariani. O patriarca desta família emigrou da Itália e foi estar no sertão baiano. Fez fortuna e dominou o cenário econômico, político social de Barra por longo período.<sup>207</sup>

---

<sup>206</sup> Ordenações Filipinas, disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l3p606.htm>>, acessada em 01/12/2016.

<sup>207</sup> Maria Laura Mariani da Silva Telles, *Ser tão antigo: fragmentos de uma história de família*, Rio de Janeiro: GF Design, 2003, p. 276.

As testemunhas apresentadas pelo autor estavam afinadas na versão sobre o caso. Todas expuseram o mesmo conteúdo para os pontos levantados na petição inicial, no libelo e em seu aditamento. Reforçaram a versão da concessão indevida da alforria, sustentando que o patrimônio de Antônio da Silva Ribeiro, incluindo Lucinda e sua filha, estava comprometido para pagamento das dívidas com o credor da Bahia.

Em que pese o consenso na arguição das testemunhas, chamou mais atenção o fato de serem pessoas pertencentes a “famílias principais” do local, o que certamente foi pensado para atribuir maior credibilidade e força ao argumento do autor.

### **Razões finais do autor**

Em 14 de fevereiro, o autor apresentou as razões finais e o pedido de que a parte contrária, por meio de seu curador constituído, também o fizesse. As razões finais do autor, no entanto, não trouxeram novidades. Apenas reforçou os argumentos levantados no libelo e no seu aditamento. A única novidade trazida foi uma discussão técnica sobre direito de propriedade e meios de possuir. Argumentou, também, que foram dadas todas as oportunidades para Lucinda constituir procurador, e que mesmo assim a questão não havia se resolvido, motivo pela qual alguns dos atos transcorreram à revelia das rés.

Neste ínterim, o juiz concedeu vista ao curador. Em 01/03/1837, o representante das Rés afirmou não ter mais alegações a fazer, não só porque o autor não fez outra coisa nas alegações finais além de reproduzir argumentos já expostos, mas também porque sua defesa anteriormente exposta já contemplava todos os argumentos colocados pelo autor. O Juiz Municipal Especial, o Cidadão Zacarias José Carneiro, determinou que os autos subissem para a apreciação do Juiz de Direito.

### **Sentença pela reescravização, embargos e impugnação**

O Juiz de Direito interino, o Cidadão Antônio da Costa Abreu, baseou sua sentença nos documentos apensados aos autos. Expôs que Lucinda fazia parte dos bens adjudicados em pagamento da dívida com o Credor da Bahia, e que não cabia a alguém doar aquilo que não é seu. Ressaltou que não poderiam haver “doações” de liberdade quando existissem dívidas, de modo que não poderia libertá-la sem a respectiva indenização do seu valor. Dessa forma, em 10/05/1837, condenou as rés Lucinda e sua

filha Maria a voltarem “ao domínio e posse do autor como suas cativas”, pagando, ainda, as custas do processo.

Três dias após a sentença, em 13/05/1837, Lucinda apresentou petição para que o Juiz concedesse licença a Inácio João Bruno de Faria, para fazer ofício de advogado. Na mesma petição, solicitou vista com a finalidade de opor embargos em face da decisão e requerer a nulidade por incompetência do juiz municipal preparador do processo. O Juiz deferiu a petição de Lucinda. João Inácio Bruno de Faria fez juramento em 17/03/1837 e apresentou embargos à sentença do juiz de direito. Com o instrumento de embargo Lucinda tentava modificar e anular em primeira instância a sentença já proferida. A motivação alegada na petição foi incompetência do juiz preparador do processo.

Os embargos à sentença não apresentaram novidades. Foram repetidos os velhos argumentos apresentados de que a carta de liberdade não seria nula e que todos os bens foram entregues ao cabeça de casal e por isso ele poderia livremente dispor como quisesse foram novamente reafirmados. O autor apresentou a impugnação aos embargos. Antes disso protocolou requerimento para advogar em causa própria, já que o advogado que o representava resolveu desistir de fazê-lo. O Juiz Municipal deferiu o requerimento, e cumpridos os ritos de praxe o autor da ação passou a advogar em causa própria. Alegou então que por ignorância dos partilhadores, muitos dos bens aplicados para pagamento do credor da Bahia foram repassados ao então viúvo, quando deveriam ter sido direcionados para honrar o compromisso com o credor. Seu pai, Antônio da Silva não teria pago o seu débito, e por isso estava impedido de libertar Lucinda e sua filha, já que a liberdade não poderia se dar em prejuízo de terreiros. Repetiu todos os argumentos já expostos nos autos.

Em 15/06/1837, o Juiz de Direito Antônio Costa de Abreu ratificou a sentença embargada e manteve a decisão de reescravizar Lucinda e sua filha Maria. Decidiu laconicamente, sem fundamentar sua decisão e tampouco analisar os prós e os contras. Deu a entender que tudo o que foi argumentado pelas partes nos embargos e na impugnação de nada valeram, pois ele já tinha firmado sua decisão e optou por mantê-la, sem mais delongas e sem satisfação às partes. Em 21/06/1837 Lucinda da Silva e sua filha Maria apelaram da sentença para o Tribunal da Relação. Em 14/10/1837, após ser a causa avaliada em 430 mil réis, os autos subiram novamente ao Juiz de Direito interino, desta vez, já era o cidadão João José de Souza Rabelo, que foi testemunha no caso e também

atuou como juiz municipal. Este considerou nulas as custas conforme Ordenação Filipinas, livro 3º, título 713 parágrafo 2º.

### **Ausência de formação em direito.**

A ausência de formação acadêmica em Direito dos juízes que atuaram na primeira instância foi uma das características comuns entre eles. Este fato não escapava à observação dos envolvidos com a Justiça. Bistra Stefanova Apostolova informa que a partir do século XVI, em Portugal, já se fazia obrigatória a formação em Direito para o exercício da magistratura. As Ordenações Filipinas estabeleciam hierarquia entre bacharéis e práticos.<sup>208</sup> No Brasil, entretanto, houve uma configuração própria, e a legislação por vezes admitia a inclusão na magistratura de pessoas sem formação em Direito<sup>209</sup>, ainda que houvesse certo preconceito em relação ao juízes leigos:

Na Assembleia Constituinte, como já registrado, José da Silva Lisboa se preocupava com o excedente de bacharéis no momento em que sequer havia cursos jurídicos em funcionamento no país. A ênfase de alguns deputados na necessidade de todos os “homens importantes” serem formados em direito ressalta ainda mais diante da falta de efetiva vontade política nesse sentido.

Essa ênfase pode estar relacionada com o desprezo que os juristas letrados sentiam pelos “rábulas ignorantes” que atuavam no fórum e “só atrapalhavam”, nas palavras de Andrada Machado. Essa mentalidade presente na Assembleia facilita a interpretação das breves insinuações de alguns deputados, à primeira vista incompreensíveis, no sentido de não serem valorizados no Brasil os estudos jurídicos. Lendo as fontes nas entrelinhas, seguindo a sugestão de Ginzburg, é possível perceber que já estava presente, entre os políticos, o sentimento de hostilidade pelos profissionais desprovidos de diplomas. A atitude pode ser lida como uma espécie de anúncio do projeto de afastar de forma definitiva do campo jurídico os práticos e consolidar privilégios profissionais.<sup>210</sup>

Apostolova conclui, com base nos discursos parlamentares, que se estava formando sinais de ojeriza à presença dos indivíduos sem formação acadêmica, estabelecendo com isso uma reserva de mercado e “afastando do campo jurídico os

---

<sup>208</sup> Bistra Stefanova Apostolova, “A criação dos cursos jurídicos no Brasil: tradição e inovação” (Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, 2014), pp. 56-57.

<sup>209</sup> O Código de Processo Criminal de Primeira Instância (art. 33) admitia que qualquer pessoa “bem conceituada” e “instruída” fosse nomeada pela Câmara Municipal para ocupar cargo de juiz municipal.

<sup>210</sup> Apostolova, “A criação dos cursos jurídicos...”, p. 57.

práticos a fim de estabelecer privilégios”. A situação dos não bacharéis não passava despercebida por quem pensava sobre o funcionamento da Justiça no país. Nas discussões para a criação do curso de Direito este aspecto foi alvo de preocupação de parlamentares:

Se em algumas partes do reino, provavelmente nos grandes centros urbanos já se ressentia um excesso de bacharéis, conforme fala do parlamentar da citação transcrita anteriormente, nas vilas distantes dos grandes centros, a ausência de quadros com formação acadêmica em Direito era regra entre magistrados e advogados, o que não impedia o funcionamento da justiça, mas constituía em muitas situações um obstáculo ao seu bom andamento.

### 4.3 Panorama da época 1836

A primeira metade do século XIX foi um período tenso para o escravismo na Província da Bahia. Diversas revoltas escravas eclodiram em Salvador a partir do início dos oitocentos. As elites ficaram desassossegadas, provocando com isso, uma pressão cada vez mais intensa sobre os contingentes escravizados. O receio era de que aqui se repetisse uma revolução semelhante à do Haiti. As revoltas escravas foram favorecidas pelo afluxo de contingente significativo de combatentes africanos escravizados em função das guerras religiosas na África Ocidental.<sup>211</sup> Por outro lado, em 1831 foi promulgada a lei que proibia o comércio atlântico de escravos. No entanto, a prática não foi coibida e adotavam-se estratégias por vezes ousadas para burlar a lei, de modo que o tráfico permaneceu até 1850.<sup>212</sup>

Este cenário motivou uma situação de alerta em todo o país. As localidades distantes do litoral não ficaram de fora. Em correspondência datada de 23 de julho de 1835, o Presidente da Província alertou ao Juiz da Vila da Barra que “não consinta desembarcar ou residir” em qual dos lugares desta mesma jurisdição homem algum de cor, vindo de fora do Império, não trazendo declarado no seu passaporte a qualidade de ingênuo, abonada pelos Cônsules Brasileiros ou Encarregados de Negócios.<sup>213</sup>

---

<sup>211</sup> Reis, *Rebelião Escrava no Brasil*, op. cit.

<sup>212</sup> Chalhoub, *A força da escravidão*, op. cit.

<sup>213</sup> APEBA, Correspondências de Juizes - maço 2249.

No âmbito judicial havia um esforço em criar um ordenamento jurídico próprio e uma estrutura jurídica mais adequada à realidade brasileira, de forma a consolidar a independência em relação a Portugal. A Lei Orgânica de 1827 criou o cargo de Juiz de Paz. O Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832 extinguiu o cargo de ouvidores, juiz de fora e juiz ordinário, sendo substituídos por juiz de direito, juiz municipal e promotor público. O Código criou também o cargo de chefe de polícia. Nas comarcas havia o juiz de direito e o chefe de polícia. Nos termos,<sup>214</sup> o conselho de jurados, o juiz municipal e o promotor público e nos distritos, juiz de paz, escrivão, inspetores de quartirão e os oficiais de justiça.<sup>215</sup>

A seguir retomo o argumento principal deste capítulo, com apresentação de alforrias registradas em livros de notas de tabelião, nas quais os juízes tiveram atuação.

#### 4.4 Juízes e alforrias

Além das ações de liberdade e escravidão, os Juízes atuavam no ato de alforriar, protegendo ou dispendo do patrimônio dos órfãos herdeiros. Algumas cartas de liberdades registradas no Livro de Notas de Tabelião em Barra demonstram esta atuação. Foi pela autoridade do juiz de órfãos que, em 1832, Luzia, cabra, casada com José Francisco, mestiço forro, recebeu a alforria. Luzia foi lançada no quinhão do órfão José, filho do falecido Martinho Alves Carneiro. O tutor de José, Francisco Correia de Souza, pela autoridade do Juiz de Órfãos e com a aprovação do curador, concedeu a alforria de Luzia pela quantia de 150 mil réis, sendo que 80 mil se achavam recolhidos no cofre com o falecido, e 40 mil sob fiança idônea. Foi registrado ainda no Livro de Meia Ciza dos Escravos, o pagamento de seis mil réis feito por José Francisco, marido da recém alforriada Luzia. O próprio José Francisco, cautelosamente, fez registrar em livro de notas de tabelião a alforria de sua esposa.<sup>216</sup>

---

<sup>214</sup> Termo era com defínia toda extensão territorial da vila, incluindo sua sede e adjacências.

<sup>215</sup> Joelma Aparecida do Nascimento, “Os homens da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841” (Dissertação de Mestrado, UFJF, 2010), p. 100. Brasil, Lei de 29 de novembro de 1832, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm), acessado em 30/01/2017.

<sup>216</sup> Fórum de Barra, Livro de Notas 21 do Segundo Tabelião, fl. 60v

O juiz de órfãos proferiu sentença, a pedido de Manoel, pardo, escravo do finado Serafim Antônio dos Santos, por intermédio do curador Antônio da Mota Lima, avaliado em 400 mil réis em inventário, em 1836. Manoel ofereceu 12 mil acima de sua avaliação, como se via dos depósitos para a liberdade. O juiz argumentou que segundo “a regra do direito” que “quem se cala consente no feito”, disse ainda, que as razões a favor da liberdade são mais fortes e de maior consideração que qualquer outras, pois ela pertence ao Direito Natural, e “portanto, hei por liberto, como se de ventre livre nascesse o pardo Manoel e para tal fim imponho minha autoridade judicial”. O próprio Manoel apresentou o documento para ser registrado em livros de notas em 18/06/1836.

A atuação dos juízes em ações de liberdade e escravidão é assunto amplamente discutido na historiografia. Algumas sentenças judiciais que resultaram em alforria foram transcritas em livros de notas de tabelião. O registro da sentença que serviu como “carta de liberdade” de outra escrava de nome Lucinda e sua filha Joana escravizadas pelo Cônego Vigário José Gregório dos Santos é exemplar nesse sentido. Lucinda e sua filha Joana, “ainda menor”, conseguiram sentença favorável em 22/10/1886. Com o auxílio do curador, o Alferes Lourenço Justiniano de Azevedo, ajuizaram uma ação de liberdade contra Dona Maria Isabel Carneiro dos Santos e seus irmãos, ainda menores, filhos reconhecidos do finado Cônego José Gregório dos Santos, além da Fazenda Pública e Provincial. O cônego vigário comprou Lucinda de Antônio Rodrigues de Mesquita, herdeiro legítimo de Manoel Rodrigues Mesquita, antigo senhor de Lucinda. Contudo, Antônio fez promessa escrita de libertar Lucinda mediante pagamento de 250 mil réis, valor que Lucinda fora avaliada em inventário. Lucinda conseguiu pagar 80 mil réis em pequenas parcelas. No entanto, descumprindo sua promessa, Antônio vendeu Lucinda ao Reverendo Cônego.

O juiz alegou que a promessa feita, juntamente com o dinheiro recebido, constituía quase um contrato e produzia uma obrigação perfeita, de acordo com o livro terceiro, título 59 da Ordenação. Mesmo sem o pagamento integral, pois a promessa não foi condicional nem remuneratória. O Juiz forçou a interpretação da lei, pois Lucinda não tinha pago a quantia estipulada. Alegou que a quantia constituía um adiantamento recebido desde 15/11/1854 e que até então não tinha sido restituída, e que a ninguém é lícito locupletar-se em prejuízo alheio.

Mesmo com a promessa de liberdade, Lucinda foi comprada pelo Reverendíssimo Cônego Vigário da Freguesia José Gregório dos Santos. O juiz considerou a compra nula e absurda, contra todo o bom e sagrado direito. A filha Joana nascera quando Lucinda já estava em poder do Cônego, que a hipotecou ao Coronel José Rufino de Magalhães, de Xique-Xique. Morrendo o Cônego Vigário, Lucinda e sua filha Joana foram sequestradas pela Fazenda Pública a pretexto de ser o finado fiador de dois Consultores Geral e Provincial da vila. O juiz declarou sem efeito a escritura de compra e venda, bem como a hipoteca, e julgou procedente a pretensão das autoras, libertando Lucinda e sua filha Joana.

Os juízes atuavam também quando o escravo cometia crimes, havendo lançamento no livro de notas atestando tal situação. Trata-se do registro de carta de alforria do escravo Guilherme, passada por Dona Florência da Silva Marques. Guilherme estava preso na cadeia pública por crime de homicídio. Foi absolvido em uma seção de júri, mas o Juiz de Direito apelou da decisão do juiz que o absolveu. Diante disso, a senhora de Guilherme, Dona Florescia da Silva Marque, deu “plena liberdade, como se de ventre livre nascesse”, para que Guilherme pudesse responder o processo criminal. Ou seja, lavou as mãos em relação a ele. Como já relatado antes, uma das situações em que o escravo adquiria personalidade jurídica era no cometimento de crime. Na condição de escravo, ele ficava de certa forma ligado ao seu senhor. Alforriado, a despeito de não haver um rompimento definitivo, o senhor já não mais se responsabilizava pelas suas ações. A alforria concedida por Dona Florência teve o condão de livrá-la da responsabilidade sobre o escravo para que ele pudesse responder por si só pelo crime cometido.

O fundo de emancipação foi outra situação em que os Juízes intervieram na situação de escravidão.<sup>217</sup> O fundo foi criado com o intuito de arrecadar recursos para libertar escravos indenizando os respectivos senhores escravistas. Era centralizado nas Províncias que distribuíam aos municípios com base em critérios estabelecidos em lei. Tais critérios nem sempre eram seguidos conforme demonstrou a historiografia. Um dos

---

<sup>217</sup> Sobre fundo de emancipação na Bahia, ver: José Pereira Santana Neto, “A alforria nos termos e limites da lei: o fundo de emancipação na Bahia (Dissertação de Mestrado, UFBA, 2012), e \_\_\_ “Falsas verdades, boas desculpas: as juntas de classificação e o Fundo de Emancipação”, in Gabriela dos Reis Sampaio, Lisa Earl Castilho e Wlamyra Albuquerque (org.), *Barganha e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*, Salvador: EDUFBA, 2014.

critérios para escolha de quem seria alforriado era ser casada. A alforria de Maria José foi possibilitada pelo fundo de emancipação. Maria José contava então com 34 anos, era casada com pessoa livre. Era escrava de Doutor Antônio Mariani e foi avaliada em 900 mil réis. Segundo a carta, como o valor de Maria coube na cota do fundo de emancipação distribuída ao município e Maria José estava incluída sob número 1, então o Juiz de Órfãos, o Doutor Pedro Marinai Junior, mandou passar a carta de alforria em audiência realizada em 05/04/1881. A carta foi apresentada a registro por Antônio Geraldo da Rocha, a quem foi entregue depois de registrada, em 26/04/1881.

A alforria pela avaliação em inventário por vezes exigia requerimento ao Juiz para que fosse efetivada. Foi assim com Antônia Ribeira, escrava do Capitão Joaquim Correia da Rocha. Ela foi avaliada em 400 mil réis. O filho do finado, João Correia da Rocha, intentando libertá-la, fez o requerimento ao Juiz de Órfãos, o Doutor Pedro Mariani Junior. Em deferimento à petição, o Juiz mandou passar a carta de liberdade. A própria Antônia Ribeira foi ao tabelião para registrar sua carta de alforria, a qual lhe foi entregue após o registro.

A alforria por ausência de matrícula, por vezes, motivou decisões judiciais, sem que necessariamente o escravo, por meio de curador, tivesse que ajuizar uma ação de liberdade, o que ocorreu com Francelina e seu filho Fábio, escravizados pelo Doutor Freire Maia Bittencourt. Ambos foram libertos em 02/01/1875 por sentença judicial de liberdade “por não estarem matriculados”.<sup>218</sup>

#### **4.5 Considerações finais do capítulo**

O capítulo mostrou que o acesso à justiça era acessível e utilizado por senhores e escravos em locais distantes dos grandes centros urbanos. Contudo, com as dificuldades inerentes a uma pequena localidade do sertão da Província da Bahia: juízes sem carreira jurídica, não raros interinos, sem formação em Direito, ausência de advogados, entre outras. As pessoas nomeadas para função de juiz, seja de paz, municipal ou de direito, convivendo próximas com as partes interessadas, muitos sendo parentes ou desafetos, a

---

<sup>218</sup> FMB, LNT1, Lv. 25, fl. 23v.

ponto de serem declarados suspeitos para conduzir a causa, quando eram suficientemente honestos para isso.

Todavia, estes entraves não impediam a execução da Justiça e a tramitação dos procedimentos legais. Senhores e escravos conseguiam conduzir suas causas e questionar situações de liberdade ou de escravidão, funcionando a justiça a contento. Mesmo com a arrogância de alguns juízes em não atender e destituir aqueles que afrontassem os seus interesses.

O Brasil recém-independente estava se preparando para suprimir estas faltas. A trajetória do barrense João Maurício Wanderley é emblemática neste sentido. Ele cursou o Bacharelado em Direito no então recém-criado curso, e depois retornou para exercer o cargo de juiz em Barra e Xique-Xique, por um período curto, mas suficiente para perceber o esforço nacional em superar a carência de profissionalização da justiça brasileira. Se bem que o objetivo primeiro do curso de direito foi formar os quadros para ocupar os cargos chave do império, situação que também se verificou na carreira do João Maurício Wanderley, que ocupou cargos importantes na administração da Província da Bahia, desde deputado, passando a chefe de polícia, governador, até partir para ocupar funções chaves da Corte no Rio de Janeiro.

Com relação às decisões dos juízes nos casos envolvendo escravidão e liberdade, Keila Grinberg, ao estudar as ações de liberdade e escravidão que chegaram à Corte de Apelação do Rio de Janeiro, no século XIX, concluiu que os escravos, especialmente após 1850, tinham mais chances de conseguir decisões favoráveis à liberdade do que os senhores em escravizá-los. Além disso, Grinberg sugere que o número significativo de ações que subiam automaticamente à Corte em função de decisões desfavoráveis à liberdade em primeira instância “indica uma progressiva dificuldade na obtenção de sentenças favoráveis nos tribunais de primeira instância”<sup>219</sup>. Grinberg aponta, além disso, a necessidade de estudos comparativos entre as decisões de primeira instância e as decisões de instâncias superiores.

Em Barra do Rio Grande, Bahia, nas querelas jurídicas envolvendo disputas pela liberdade e escravidão, das cinco ações localizadas apenas uma teve decisão favorável à

---

<sup>219</sup> Grinberg, “Reescravização, direitos e justiças no Brasil”, pp 120, 128.

liberdade já em primeira instância. Uma das que subiram para instâncias superiores, ajuizada em 1873, teve a decisão mantida em julgado do Tribunal da Relação na Bahia, contudo, obteve-se decisão favorável à liberdade no Tribunal da Corte, no Rio de Janeiro<sup>220</sup>. Com relação às demais, ainda não foram localizados os dados capaz de revelar o teor das decisões.

---

<sup>220</sup> Foi a ação ajuizada por Raimunda analisada no primeiro capítulo desta dissertação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As evidências da pesquisa demonstram relacionamentos de escravos a partir da participação de terceiros em uma relação tradicionalmente considerada fechada entre senhor e escravo, a alforria. Para além do relacionamento com o senhor, os escravizados mantinham relacionamentos outros muitas vezes mais importantes e decisivos em suas vidas do que o seu escravizador. Seria ingênuo acreditar que, numa sociedade onde eles eram considerados legalmente semoventes, sujeitos à compra e venda, que eles seriam independentes dos senhores. Ainda assim, muito longe de perder sua humanidade, os escravos mantiveram a capacidade de se relacionar com os demais integrantes da sociedade. O desafio de quem está interessado em conhecer melhor estes sujeitos é descobri-los e verificar o nível de impacto que as relações estabelecidas com diversos indivíduos tiveram em suas vidas. Esta pesquisa trouxe um pouco de luz a esta realidade.

No primeiro capítulo, vimos a trajetória de Raimunda, buscando compreender como as redes de relações tecidas por ela impactaram na conquista de sua alforria. Raimunda se relacionou com uma senhora que lhe ensinou o ofício de costureira, com o sobrinho desta, com diversos membros da sociedade de Barra, foi madrinha de livres e, quando precisou fugir, obteve acoito com pessoas do seu relacionamento. Raimunda mantinha uma plantação em roça de fazenda. Estes relacionamentos foram impactantes na sua vida, pois o sobrinho da senhora que lhe ensinou a costurar foi seu curador na ação de liberdade. Quando precisou de dinheiro, sua própria mestra contribuiu para sua alforria, contribuição esta que foi completada por um padre e dois sujeitos de Barra até então ocultos, mas que certamente faziam parte da rede de relações de Raimunda. No segundo capítulo, vimos como as relações familiares foram importantes para Maria.

A escrava Maria não se desfez, não abandonou, nem esqueceu seus vínculos familiares mesmo estando sob a batuta do poderoso senhor escravista. Quando teve oportunidade, alegou na justiça que sua mãe fora alforriada e reescravizada ilegalmente e que, portanto, toda a sua família incluindo ela, seus três irmãos, seus seis filhos e três netos estavam também escravizados à revelia do Estado Imperial brasileiro.

E por falar em Estado brasileiro, no terceiro capítulo, vimos com o caso de Lucinda que a relação senhor-escravo não era tão privada assim, especialmente no século XIX. O Estado, por meio dos agentes públicos, protegia a propriedade escrava dos senhores, inclusive na possibilidade de reescravização quando assim julgava legal. Dava

segurança aos escravos e libertos com seus registros e sua burocracia. Ou seja, a interferência do Estado na alforria era direta, mesmo que muitas vezes pouco visível. Dessa maneira, resguardava aos senhores a possibilidade de alforriar, incluindo a possibilidade legal de revogação da escravidão em situações como a da ingratidão, ou quando questionada a alforria por algum motivo que a justiça considerasse razoável.

Pudemos constatar também, com a pesquisa, a complexidade dos sujeitos envolvidos nas relações escravistas. Como um curador que em uma ação judicial cível defende com unhas e dentes a liberdade de Raimunda, mas na ação de Maria depõe fortemente a favor do senhor de escravo. Ou um comerciante de escravos envolvido no tráfico interprovincial, defendendo a possibilidade de Maria se livrar do cativo. Ou de uma senhora de escrava com rédeas curtas sobre sua propriedade, a ponto de a escravizada Raimunda alegar abandono e a justiça aceitar a legação. Ou, ainda, de uma escrava que adquire outra com a autorização do senhor.

Passamos a conhecer um pouco mais uma comunidade do sertão da margem esquerda do rio São Francisco. Barra do Rio Grande, que surgiu com o avanço da pecuária no século XVII, constituindo-se no século XIX como uma sociedade complexa, onde livres, libertos e escravos conviviam com seus interesses. Uma sociedade heterogênea, com poucas famílias dominando amplas extensões de terras, terras que eram muitas vezes repartidas em lotes e vendidas para algumas pessoas. Contudo, o grande latifúndio prevalecia. Os escravos eram utilizados principalmente na agricultura, comércio e nas ocupações domésticas, a despeito do carro chefe da economia ser a pecuária, atividade que não demandava grande contingente de mão-de-obra. Percebemos a penetração da escravidão como algo sistêmico na sociedade brasileira, quando voltamos nosso olhar para uma comunidade distante 650 quilômetros do litoral com contingente de escravos próximo a 20% da população total, percentual próximo aos grandes centros escravistas na primeira metade do século XIX. E com características a eles inerentes: possibilidades dos escravizados juntarem poupança suficientes para compra de alforria, de demandarem causas na justiça, de aquisição de algum patrimônio, de formarem famílias, de integrarem irmandades religiosas, de manterem relacionamentos sociais capazes de amenizar seu estigma social. Ao mesmo tempo, conviviam com outras possibilidades mais duras como a reescravização, a venda para locais distantes dos seus, de serem cooptados pelo tráfico interno e de serem atingidos pela violência inerentes a todo regime escravista.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. *A criação dos cursos jurídicos no Brasil: tradição e inovação*. Tese (Doutorado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

ARAÚJO, Heitor. *História da Diocese da Barra*. Anais do Primeiro Congresso de História da Bahia. Salvador, 1950.

ASSIS, Nancy Rita Sento Sé de. *Língua portuguesa e poder judiciário no Brasil: o contributo da geração coimbrã para a construção da linguagem e cultura jurídica no Império do Brasil*, in VILELA, Ana Luísa; ESTEVES, Elisa Nunes; MARÇALO, Maria João (Orgs.). *Ultrapassando Fronteiras: estudos de literatura e cultura lusófonas*. Évora: Centro de Estudos de Letras - CEL, 2012.

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

\_\_\_\_\_. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

BELLINI, Lígia. *Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de Alforria*, in REIS, João José (org.) *Escravidão e Invenção da Liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BEVILÁQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927.

CARRARA, Angelo Alves. *Paisagens de um grande sertão: a margem esquerda do médio-São Francisco nos séculos XVIII a XX*. *Ciência e Trópico*, Recife, v. 29, n.1, p. 61-124.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. *Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, Marcus Joaquim Marciel de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Editora Universitária UFPE, 1998.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. *Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)*. *História Social*, n.º. 19, segundo semestre de 2010, pp. 33-62.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX*. Campinas: IFCH UNICAMP, 1983.

EISENBERG, Peter L. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil-séc. XVIII e XIX*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989.

FERREIRA, Elisângela Oliveira. *Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco, no século XIX*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

\_\_\_\_\_. Os laços de uma família: da escravidão à liberdade nos sertões do São Francisco, *Afro-Ásia*, Salvador, v. 32, p. 185-218, 2005.

FERREIRA, Jakson André da Silva. *Gurgalha: um coronel e seus dependentes no sertão baiano, Morro do Chapéu, século XIX*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

FLORENTINO, Manolo. De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro Imperial. *Revista USP*, n. 58, p. 104-115, 2003.

\_\_\_\_\_.; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 - c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob regime de economia patriarcal*. 48ª edição. São Paulo: Global Editora, 2003.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural, (1830/1888)*. São Paulo: Editora UNESP, 2005

GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/CNPq, 1988.

GINZBURG, Carlo; CASTELNUEVO, Enrico; PONI, Carlo. O nome e o como: mercado historiográfico e troca desigual. In: *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Difel-Bertrand Brasil, 1989.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: história de mulheres na sociedade escravista*, São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? o comércio interprovincial de escravos no Brasil, *Afro-Ásia*, nº 27, 2002, pp. 121-160

GRINBERG, Keila. Em defesa da propriedade: Antônio Pereira Rebouças e a escravidão. *Afro-Ásia* 21,22, (1998, 1999).

\_\_\_\_\_. *Liberata: a lei da ambiguidade, as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Pesquisa Edelstein, 2008.

\_\_\_\_\_. Reescravização, direitos e justiça no Brasil, in LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

HAMPATÉ BÂ, Hamadou. A tradição viva, in Joseph Ki-Zerbo (Org.). *História Geral da África I. Metodologia e pré-história da África*. São Paulo, Ed. Ática/UNESCO, 1980, pp.181-218.

KIDDY, Elizabeth W. Militão and the Guerreiros: local feuds, long memories, and Brazil's struggle to control the São Francisco River. *The Americas*, v. 70, n. 01, p. 9-32, 2013.

LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

LINS, Wilson. *O médio São Francisco: uma sociedade de pastores e guerreiros*. São Paulo: Editora Nacional, 1983

LIBBY, Douglas Cole. Repensando o conceito do paternalismo escravista nas Américas, in PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira (Orgs.). *Escravidão, mestiçagens e histórias compradas*. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: PPGH-UFMA; Vitória da Conquista: Edunesb, 2008. (Coleção Olhares).

LOPES, Rodrigo Freitas. *Nos currais do matadouro público: o abastecimento de carne verde em Salvador no século XIX (1830-1873)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

LORENA, Katia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas - Bahia, Século XIX*. Salvador: Edufba, 2012.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

MACHADO, Maria Helena P. T. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 143-160, 1988.

MARTINS, Rômulo de Oliveira. *Vinha na fé de trabalhar em diamantes: escravos e libertos em Lençóis, Chapada Diamantina, Bahia (1840-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Parte I. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866.

MATTOSO, Kátia M. de Q. A propósito de cartas de alforria–Bahia, 1779-1850. *Anais de História*, v. 4, p. 23-52, 1972.

\_\_\_\_\_. O filho da escrava: em torno da Lei do Ventre Livre. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8 nº 19, p. 37-55, mar/ago 1988.

\_\_\_\_\_.; KLEIN, Herbert S.; ENGERMAN, Stanley L. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia. 1819-1888, in REIS, João José (Org). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, p. 60-72, 1988.

MOTT, Maria Lúcia Barros. Criança escrava na literatura de viagem. *Cadernos de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas*, nº 31, p. 57 a 68, 1979.

MOTT, Luiz Roberto Barros. *Rosa Egípcia: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *Os “homens” da administração e da justiça do Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.

NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. *Viver por si: histórias de liberdade no agreste baiano oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador 2012.

NETO, José Pereira Santana. *A alforria nos termos e limites da lei: o fundo de emancipação na Bahia*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

NEVES, Erivaldo Fagundes. Propriedade, posse e exploração da terra: domínio fundiário na Região Oeste da Bahia, século XIX, in CARIBÉ, Clovis e VALE, Raquel (Orgs). *Oeste da Bahia*. Feira de Santana: UEFS Editora, 2012

\_\_\_\_\_. Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro Paulista. *Afro-Ásia*, nº 24, (2000), pp. 97-128

NISHIDA, Mieko. As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888. *Estudos econômicos*, v. 23, n. 2, p. 227-265, 1993.

OLIVEIRA, Antonio Nonato Santos. Alforria em Rio de Contas. *Revista Veredas da História*, [online], v.8, n.1, 2015, pp. 156-160. Resenha de: LORENA, Katia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas - Bahia, Século XIX*. Salvador: Edufba, 2012.

OLIVEIRA, Dilton Araújo. O Estado Brasileiro ante os conflitos políticos no sertão da Bahia do século XIX: eficácia repressiva e acomodação. In: BELLINI, Lígia; NEGRO, Antônio Luiz, SOUZA, Everton Sales (Orgs.), *Tecendo histórias. Espaço, política e identidade*. Salvador: EDUFBA, 2009.

PARRON, Tâmis Peixoto. A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*, 6. ed., São Paulo: Brasiliense, 1961.

PATTERSON, Orlando. *Escravidão e morte social: um estudo comparativo*. São Paulo: Edusp, 2008.

PENA, Eduardo Spiller. Pajens da casa imperial: juriconsultos e escravidão no Brasil no século XIX. Tese (Doutorado em História) - UNICAMP, Campinas, 1998.

\_\_\_\_\_. Ser advogado no Brasil, Tuiuti: *Ciência e Cultura*, nº 23, FCHLA 03, pp. 55-68, out 2001.

PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Elemento servil: lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 com os decretos n. 4.835 de 1 de dezembro de 1871 e n. 5.135 de 13 de novembro de 1872: anotações até o fim de 1874 com os avisos do governo: jurisprudência dos tribunais e alguns esclarecimentos*, Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, 1875

PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850-1888, *Afro-Ásia*, 32, p. 159-183, 2005.

PINHO, José Wanderley de Araújo. *Cotegipe e seu tempo*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. Cartas de alforria: "para não ter o desgosto de ficar em cativo". São Paulo: *Revista Brasileira de História*, v. 26, n. 52, p. 141-174, 2006.

\_\_\_\_\_. *O crime na cor: escravos e forros no alto Sertão da Bahia (1830-188)*. São Paulo: Annablume, 2003.

\_\_\_\_\_. *Fios da vida: tráfico interprovincial e alforrias nos Sertoins de Sima (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

REIS, João José. De escravo a rico liberto: a história do africano Manoel Joaquim Ricardo na Bahia oitocentista. *Revista de História*, Brasil, n. 174, p. 15-68, jan/jun, 2016.

Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/108145>>. Acessado em: 17/02/2017.

\_\_\_\_\_. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

\_\_\_\_\_. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Males em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ROCHA, Geraldo. *O Rio de São Francisco: fator precípua de existência do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940

SANTOS, Marcio Roberto Alves dos. *Fronteiras dos Sertões Baiano – 1640 a 1750*. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. Conexões Rio-Bahia: identidades e dinâmica cultural no período do tráfico interprovincial de escravos. *Acervo* (Rio de Janeiro), v. 22, p. 67-84, 2009

\_\_\_\_\_. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

\_\_\_\_\_. *Juca Rosa: Um pai-de-santo na Corte imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

SAMPAIO, Moisés de Oliveira. *O coronel negro: coronelismo e poder no norte da Chapada Diamantina*. Simões Filho: Editora Kalango, 2015.

SANTANA, Clíssio Santos. 'Ele queria viver como se fosse homem livre': escravidão e liberdade no termo de cachoeira (1850-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SANTANA, Napoliana Pereira. Família e micro-economia escrava no sertão do São Francisco, Urubu, 1840 a 1880. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2012.

SANTOS, Marcio Roberto Alves dos. *Fronteiras dos Sertões Baiano – 1640 a 1750*. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. São Paulo: EDUSC, 2001.

SILVA, Rafael Sancho Carvalho da. *E de mato faria fogo: o banditismo no sertão do São Francisco, 1848 - 1884*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Caminhos e descaminhos da abolição: Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

\_\_\_\_\_. *Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade, Bahia, século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999

SOARES, Márcio de Souza. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c. 1750-c. 1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

SOUZA, Daniele Santos de. Nos caminhos do cativo, na esquina como a liberdade: alforrias, resistência e trajetórias individuais na Bahia setecentista”, in SAMPAIO, Gabriela dos Reis; CASTILHO, Lisa Earl; ALBUQUERQUE, Wlamyra (Orgs.). *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade, século XVIII e XIX*. Salvador: EDUFBA, 2014.

TEIXEIRA, Heloisa Maria Amaral. Entre a escravidão e a liberdade: as alforrias em Mariana-MG no século XIX (1840-1888), in *Revista Afro-Ásia* nº 50, Salvador Jul/Dec. 2014.

TELLES, Maria Laura Mariani da Silva. *Ser tão antigo: fragmentos de uma história de família*, Rio de Janeiro: GF Design, 2003.

THOMPSON, Edward P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981

\_\_\_\_\_. “Patrícios e plebeus”, in *Costumes em comum: estudos sobre cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VIANA, Francisco Vicente; FERREIRA, José Carlos. *Memórias sobre o estado da Bahia*, Bahia: Tipografia e encadernação do Diário da Bahia, 1893.

VIANA, Urbino de Souza. *Bandeiras e sertanistas baianos*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935.

## FONTES

### Fórum Municipal de Barra-Bahia:

17 (dezesete) Livros de Notas do Primeiro Tabelião, a seguir listados:

Nº	Anos	Nº	Anos	Nº	Anos	Nº	Anos
13	1825 a 1836	17	1842 a 1846	22	1860 a 1866	26	1877 a 1880
14	1836 a 1839	18	1846 a 1852	23	1866 a 1871	27	1880 a 1881
15	1839 a 1840	19	1852 a 1854	24	1871 a 1874	28	1881 a 1884
16	1840 a 1842	21	1855 a 1859	25	1874 a 1877	29	1884 a 1891

19 (dezenove) Livros de Notas do Segundo Tabelião, relacionados a seguir:

Nº	Anos	Nº	Anos	Nº	Anos	Nº	Anos
20	1822 a 1828	25	1853 a 1857	30	1875 a 1876	35	1884 a 1885
21	1828 a 1835	26	1858 a 1863	31	1876 a 1877	36	1885 a 1886
22	1835 a 1842	27	1863 a 1869	32	1877 a 1878	37	1886 a 1888
23	1842 a 1850	28	1869 a 1871	33	1878 a 1880	38	1888 a 1891
24	1851 a 1853	29	1871 a 1875	34	1880 a 1883		

- Inventários – 15 (quinze)

### Casa Paroquial da Cidade de Barra-Bahia

13 (treze) livros de Registro de Batismo, listados a seguir:

Nº	Anos	Nº	Anos	Nº	Anos	Nº	Anos
13	1821 a 1828	17	1837 a 1841	24	1859 a 1863	30	1878 a 1880
14	1828 a 1830	18	1837 a 1843	26	1872 a 1873		
15	1830 a 1832	19	1846 a 1849	27	1873 a 1875		
16	1832 a 1836	22	1858 a 1862	28	1875 a 1877		

### Arquivo Público do Estado da Bahia

- Ação de Liberdade – autora escrava Raimunda; (Cível - Est.47/Cx. 1659/ Doc. 8);
- Ação de Liberdade – autora escrava Maria e prole; (Cível - Est.47/Cx. 1659/ Doc. 9);
- Correspondências de Juízes de Barra (Colonial - marços 2249, 2250, 2251 e 2252);

- Correspondências da Câmara Municipal de Barra (Colonial - marços 1257, 1258, 1259);
- Correspondências da Santa Casa de Misericórdia de Barra (Colonial - março 5297);
- Livro de Registro de Terras de Barra (Colonial – março 4659, 4660);
- Livro de Matrícula de Guardas Nacionais de Barra (Colonial –3516);
- Jornal Echo do Rio São Francisco (editado em Barra a partir de 1875)-microfilmado.

### **Arquivo Público Mineiro**

- Cerqueira e Silva, Ignacio Accioli de. Dados e informações estatísticas sobre a Vila da Barra em 1826. Belo Horizonte, v. 9, n. 3, 4, p. 701-719, 1904.